

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

|                                 |  |                     |           |
|---------------------------------|--|---------------------|-----------|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | RÁDIO FM IGUATU LTDA   |                     |           |
| <i>CNPJ:</i>                    | 02.396.921/0001-40   | <i>CEP da sede:</i> | 60135-203 |
| <i>Endereço da sede:</i>        | Av. Antônio Sales, 2811, sala 08, Dionísio Torres, Fortaleza/CE  |                     |           |
| <i>E-mail de contato:</i>       | raquel.almeida@sistemajangadeiro.com.br  |                     |           |
| <i>Serviço a ser renovado:</i>  | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora<br><input type="checkbox"/> (X) em frequência modulada<br><input type="checkbox"/> ( ) em ondas curtas<br><input type="checkbox"/> ( ) em ondas médias<br><input type="checkbox"/> ( ) em ondas tropicais<br><br><input type="checkbox"/> ( ) Radiodifusão de sons e imagens |                     |           |
| <i>Período da renovação:</i>    | 21/12/2020 a 21/12/2030  |                     |           |
| <i>Localidade da renovação:</i> | Iguatu   | <i>UF:</i>          | CE        |

Eu, FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO, inscrito no CPF sob o nº 000.403.203-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

FORTALEZA, 15 de SETEMBRO de 2020.

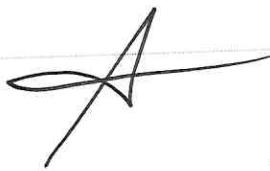
  
Assinatura do representante legal



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
  - (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
  - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
  - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - (e) prova de inscrição no CNPJ;
  - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
  - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
  - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
  - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO                   |   |   |           |
|---------------------------------|---|---|-----------|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | RÁDIO FM IGUATU LTDA  |   |           |
| <i>CNPJ:</i>                    | 02.396.921/0001-40  | <i>CEP da sede:</i>   | 60135-203 |
| <i>Endereço da sede:</i>        | Av. Antônio Sales, 2811, sala 08, Dionísio Torres, Fortaleza/CE |   |           |
| <i>E-mail de contato:</i>       | raquel.almeida@sistemajangadeiro.com.br                         |   |           |
| <i>Serviço a ser renovado:</i>  | (X) Radiodifusão sonora   | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada<br><input type="checkbox"/> em ondas curtas<br><input type="checkbox"/> em ondas médias<br><input type="checkbox"/> em ondas tropicais |           |
|                                 | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens         |   |           |
| <i>Período da renovação:</i>    | 21/12/2020 a 21/12/2030   |   |           |
| <i>Localidade da renovação:</i> | Iguatu  | <i>UF:</i>  | CE        |

Eu, FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO, inscrito no CPF sob o nº 000.403.203-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de

18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

FORTA 162A, 15 de SETEMBRO de 2020.

  
Assinatura do representante legal



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**11º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
RÁDIO FM IGUATU LTDA.**

CNPJ/MF Nº 02.396.921/0001-40  
NIRE Nº 23200767142

Pelo presente instrumento,

- (a) **MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE**, brasileira, casada em comumhão parcial de bens, advogada, portadora da carteira de identidade nº 98010027301, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.367.083-49, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Carlos Vasconcelos, nº 112, CEP 60.115-170;e
- (b) **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comumhão total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP:60177-490.

na qualidade de únicos sócios quotistas da **RÁDIO FM IGUATU LTDA**, sociedade limitada, com sede à Av. Antônio Sales, nº 2811, Sala 08, Dionísio Torres, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-203, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.396.921/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23200767142, (doravante denominada “SOCIEDADE”), **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor de acordo com os seguintes termos e condições e, ainda,

- (c) **CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ**, brasileiro, divorciado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.391.733-87, portador da carteira de identidade nº 94002458533, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Manoel Albuquerque Cunha Leite, nº 201, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP: 60834-525.

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor de acordo com os seguintes termos e condições:

**PRIMEIRO** – Com a expressa concordância dos demais sócios da Sociedade, que renunciam ao direito de preferência, o sócio **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comumhão total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP:60177-490 , legítimo titular de 2.000 (duas mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

quotas de sua titularidade para **CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ**, brasileiro, divorciado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.391.733-87, portador da carteira de identidade nº 94002458533, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Manoel Albuquerque Cunha Leite, nº 201, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP: 60834-525, que ora ingressa na Sociedade, pelo preço correspondente ao valor nominal total das quotas transferidas, pago neste ato, em moeda corrente nacional.

**SEGUNDO – FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO e CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ** dão-se, reciprocamente, plena, geral, irrevogável e irrestrita quitação com relação à cessão e transferência das quotas ora acordada, declarando nada mais haver a reclamar um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título.

**TERCEIRO** – O sócio retirante **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, de um lado, e a Sociedade e os sócios remanescentes, de outro, dão-se reciprocamente, neste ato, a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamarem um do outro com relação à participação societária que ora se encerra.

**QUARTO** – Com a expressa concordância dos demais sócios da Sociedade, que renunciam ao direito de preferência, a sócia **MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE**, acima qualificada, legítima titular de 3.000,00 (três mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), neste ato cede e transfere a quantidade de 2.950 (duas mil novecentas e cinquenta) quotas de sua titularidade para **CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ**, acima qualificado, pelo preço correspondente ao valor nominal total das quotas transferidas, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

**QUINTO – MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE e CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ**, dão-se, reciprocamente, plena, geral, irrevogável e irrestrita quitação com relação à cessão e transferência das quotas, ora acordada, declarando nada mais haver a reclamar um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título.

**SEXTO** – Em razão das deliberações acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste País, nesta data, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

| SÓCIOS                                     | QUOTAS       | VALOR (R\$)     | %           |
|--|--------------|-----------------|-------------|
| CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ                  | 4.950        | 4.950,00        | 99%         |
| MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | 50           | 50,00           | 1%          |
| <b>Total</b>                               | <b>5.000</b> | <b>5.000,00</b> | <b>100%</b> |

### CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo Sr. **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60177-490, cabendo-lhe isoladamente todos os poderes de gerência necessários à realização dos fins da Sociedade, bem como o uso da denominação social, declarando que não está inciso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer atividade mercantil, nos termos do parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil. Para um mandato de 3 (três) anos, findando no dia 18 de junho de 2022.”

**SÉTIMO** – Visando adequar o contrato social ao inciso II do artigo 37 da Lei nº 8.934/94, decidem os sócios adicionar o Parágrafo Segundo à Cláusula Sexta, que seguirá com a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo** – O administrador ora nomeado, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro ou tributário nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**OITAVO** – Decidem ainda os sócios, por unanimidade, modificar a Cláusula Décima Quarta, acrescentando o parágrafo segundo, passando a referida cláusula a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da Sociedade são livremente transferíveis entre os sócios quotistas. Preço e forma de pagamento serão negociados em comum acordo entre as partes.



**Parágrafo Primeiro** – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos a Sociedade, sem a anuênciam expressa do outro sócio e observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de sucessão patrimonial de qualquer dos sócios, seja qual for a natureza, não poderá ingressar pessoa estranha a sociedade sem que haja anuênciam expressa do(s) sócio(s) remanescente(s), realizada por ata de reunião de sócios, tendo o(s) sócio(s) remanescente(s) direito de preferência que deverá ser exercido ou renunciado na ata de reunião de sócios que deliberar sobre a sucessão do sócio ora sucedido. Caso o(s) sócio(s) remanescente(s) exerça seu direito de preferência as quotas deverão ser adquiridas pelo seu valor nominal expresso em moeda corrente nacional.

**NONA** – Decidem ainda os sócios, por unanimidade, modificar os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Décima Sexta, passando a referida cláusula a ter a seguinte redação :

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral anual das atividades da Sociedade. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta dos lucros e perdas.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros apurados em balanço geral anual terão a destinação deliberada pelos sócios em Reunião de Sócios, depois de deduzido preliminarmente a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de reserva legal até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social. Se apurados prejuízos, estes serão acumulados para compensação em exercícios financeiros futuros. Os sócios poderão participar dos lucros sem guardar proporção à participação de cada um deles no capital social, conforme deliberado pela unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Segundo** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, que, consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:



**CONTRATO SOCIAL DA  
RÁDIO FM IGUATU LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade é empresária e girará sob a denominação de **RÁDIO FM IGUATU LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE**

A sede social localizar-se-á à Av. Antônio Sales nº 2811, sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, na cidade de Fortaleza/CE, e filiais nas cidades de Limoeiro do Norte/CE situada à Rua Projetada 07, nº 1567, Loteamento Conviver, Socorro, CEP 62.930-000; Sobral/CE situada à Av. Dom José, nº 456, sala 01, Centro, CEP 62.010-290 e Iguatu/CE, situada à Rua Jarbas de Araújo Mendonça, nº 04, Cocobó, CEP 63.504-215, podendo abrir e manter sucursais em qualquer lugar do País

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto a execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora (Rádio), com finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, sendo permitida apenas a exploração comercial dos mesmos na medida em que não prejudique o interesse nacional e aquela finalidade, a serem executados em localidade objeto de outorga e Concessão, para a exploração de tais serviços, na conformidade da legislação regedora da matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste País, nesta data, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

| SÓCIOS                                     | QUOTAS       | VALOR (R\$)     | %           |
|--|--------------|-----------------|-------------|
| CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ                  | 4.950        | 4.950,00        | 99%         |
| MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | 50           | 50              | 1%          |
| <b>Total</b>                               | <b>5.000</b> | <b>5.000,00</b> | <b>100%</b> |

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo Sr. **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira



de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60177-315, cabendo-lhe isoladamente todos os poderes de gerência e administração necessários à realização dos fins da Sociedade, bem como o uso da denominação social, declarando que não está inciso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer atividade mercantil, nos termos do parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil. Para um mandato de 3 (três) anos, findando no dia 18 de junho de 2022.

**Parágrafo Primeiro** – A administração da Sociedade só poderá ser exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

**Parágrafo Segundo** – O administrador ora nomeado, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro ou tributário nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual serão tomadas por unanimidade de votos.

### **CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES**

A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar os serviços de radiodifusão em todo o País, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros natos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA ORIENTAÇÃO DE NATUREZA INTELECTUAL**

A responsabilidade pela orientação de natureza intelectual, direta ou indireta, da Sociedade, assim como o exercício das funções de redatores, locutores, encarregados de instalações técnicas, deverão ser desempenhadas exclusivamente por brasileiros natos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR A NORMATIZAÇÃO PERTINENTE**

A Sociedade, por seus sócios, se obriga a dar cumprimento a todas as Leis, Decretos, Portarias ou instruções, inclusive os atos internacionais em vigor e os que no futuro se celebrarem e forem referendados pelo Congresso Nacional, que sejam pertinentes aos serviços de radiodifusão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE DAS QUOTAS**

As quotas representativas do capital social da Sociedade são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas da Sociedade são livremente transferíveis entre os sócios quotistas. Preço e forma de pagamento serão negociados em comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos a Sociedade, sem a anuênciia expressa do outro sócio e observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de sucessão patrimonial de qualquer dos sócios, seja qual for a natureza, não poderá ingressar pessoa estranha a sociedade sem que haja anuênciia expressa do(s) sócio(s) remanescente(s), realizada por ata de reunião de sócios, tendo o(s) sócio(s) remanescente(s) direito de preferência que deverá ser exercido ou renunciado na ata de reunião de sócios que deliberar sobre a sucessão do sócio ora sucedido. Caso o(s) sócio(s) remanescente(s) exerça seu direito de preferência as quotas deverão ser adquiridas pelo seu valor nominal expresso em moeda corrente nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU EXTINÇÃO DO SÓCIO**

A retirada, exclusão, extinção ou morte de sócio não implicará em dissolução da Sociedade, cujos negócios sociais deverão ser continuados pelo sócio remanescente pelo prazo de seis meses, caso o quadro societário não tenha ainda sido preenchido por quem for o legítimo sucessor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral anual das atividades da Sociedade. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta dos lucros e perdas.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros apurados em balanço geral anual terão a destinação deliberada pelos sócios em Reunião de Sócios, depois de deduzido preliminarmente a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de reserva legal até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social. Se apurados prejuízos, estes serão acumulados para compensação em exercícios financeiros futuros. Os sócios poderão participar dos



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

lucros sem guardar proporção à participação de cada um deles no capital social, conforme deliberado pela unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Segundo** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito, desde já, com renúncia de qualquer outro, o foro da Sociedade para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, supletivamente pela Lei nº 6404, de 15.12.1976, e demais normas aplicáveis, cuja observância, com as demais cláusulas deste contrato, se obrigam os sócios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios quotistas por unanimidade. Será liquidante o sócio quotista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção de sua respectiva participação no capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Observado o disposto no Parágrafo Segundo, a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado aos herdeiros do sócio quotista morto a sua substituição na Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a levar os nomes dos herdeiros do sócio falecido a apreciação do Ministério das Comunicações. Caso sejam aprovados pelo Ministério das Comunicações, os herdeiros passarão a integrar o quadro social, ficando os sócios remanescentes obrigados a proceder a correspondente alteração do contrato social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará. Para tanto:

- (a) Enquanto não for homologado a partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou expedido alvará autorizando a transferência de suas quotas a seus herdeiros, o espólio do sócio quotista, representado pelo respectivo inventariante, deverá substituí-lo na condição de sócio quotista da Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do sócio quotista em causa; e



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

- (b) Após homologação da partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou a expedição de alvará autorizando a operação, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros, nas proporções determinadas na sentença de homologação da partilha e/ou no respectivo alvará, ficando o inventariante e os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição do alvará correspondente. Para tanto, o inventariante deverá notificar, por escrito, os sócios quotistas remanescentes e os herdeiros da expedição do alvará e marcar data, hora e local para a assinatura da alteração contratual que efetuará a transferência das quotas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de extinção de sócio quotista por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor do referido sócio quotista substituí-lo plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes a operação.

**Parágrafo Quarto** - Exceto no que diz respeito às quotas do sócio falecido transferidas aos seus herdeiros nos termos do Parágrafo Segundo, os haveres do sócio retirante, excluído, morto, interditado, insolvente, dissolvido, extinto, concordatário ou falido serão calculados com base em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência do sócio em causa e serão pagos a ele ou a seus sucessores, conforme o caso, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária calculada com base na variação do IGP-M desde a data do balanço especial e até o efetivo pagamento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do balanço especial ora referido.

**Parágrafo Quinto** - Para os efeitos da presente Cláusula: (i) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão do sócio quotista em causa; (ii) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; (iii) a data da interdição ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente; (iv) a data da dissolução ou extinção do sócio quotista será a data da alteração contratual ou reunião dos sócios que delibere a sua dissolução ou extinção; (v) a data da concordata será a data do deferimento judicial do pedido de concordata; e (vi) a data da falência será a data em que a mesma for decretada judicialmente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 06 de setembro de 2019.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**Sócio Retirante:**

---

**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**

**Sócio Ingressante:**

---

**CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ**

**Sócios:**

---

**MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE**

Sócia

**Administrador:**

---

**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**

Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 19/173.322-9        | CEN1998273441                        | 17/09/2019 |

#### Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                                       |
|----------------|--|
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO FM IGUATU LTDA, de nire 2320076714-2 e protocolado sob o número 19/173.322-9 em 17/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5322159, em 30/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s)   |  |
|----------------|--|
| CPF            | Nome                                       |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |

Documento Principal

| Assinante(s)   |  |
|----------------|--|
| CPF            | Nome                                       |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |

Fortaleza. Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 5322159 em 30/09/2019 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, Nire 23200767142 e protocolo 191733229 - 17/09/2019. ação: 90949099F6CFFD31ED34B758271782B1FA67014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 19/173.322-9 e o código de segurança NIff Esta cópia foi autenticada e assinada em 30/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

### Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                              |
|----------------|-----------------------------------|
| 041.173.063-08 | TACIA MACIEL PEIXOTO MONTEIRO     |
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Fortaleza. Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 5322159 em 30/09/2019 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, Nire 23200767142 e protocolo 191733229 - 17/09/2019. ação: 90949099F6CFFD31ED34B758271782B1FA67014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/173.322-9 e o código de segurança NIff Esta cópia foi autenticada e assinada em 30/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.396.921/0004-93  
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/11/2011

NOME EMPRESARIAL  
**RADIO FM IGUATU LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**RADIO FM IGUATU**

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R JARBAS DE ARAUJO MENDONCA**

NÚMERO  
**04** COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**63.504-215**

BAIRRO/DISTRITO  
**COCOBO**

MUNICÍPIO  
**IGUATU**

UF  
**CE**

ENDERECO ELETRÔNICO  
**alderlon.silva@sistemajangadeiro.com.br**

TELEFONE  
**(85) 3466-2076/ (85) 3466-2011**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**10/11/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2020 às 14:07:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO FM IGUATU LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ               | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|--|--------------------|--|-----------------------------|
| 2320076714-2   | 02.396.921/0001-40 | 04/03/1998                               | 04/03/1998                  |

Endereço Completo:

**AVENIDA ANTONIO SALES 2811 SALA 8 - BAIRRO DIONISIO TORRES CEP 60135-102 - FORTALEZA/CE**

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A EXECUCAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA (RADIO), COM FINALIDADE EDUCATIVA E CULTURAL, MESMO SEM SEUS ASPECTOS INFORMATIVOS E RECREATIVO, SENDO PERMITIDA APENAS A EXPLORACAO COMERCIAL DOS MESMOS NA MEDIDA EM QUE NAO PREJUDIQUE O INTERESSE NACIONAL E AQUELA FINALIDADE, A SEREM EXECUTADOS EM LOCALIDADE OBJETO DE OUTORGA DE CONCESSAO, PARA A EXPLORACAO DE TAIS SERVICOS, NA CONFORMIDADE DA LEGISLACAO REGEDORA DA MATERIA.

|  |  |                                   |
|--|--|-----------------------------------|
| Capital Social: R\$ 5.000,00<br>CINCO MIL REAIS        | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>NÃO<br>(Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração<br>INDETERMINADO |
| Capital Integralizado: R\$ 5.000,00<br>CINCO MIL REAIS |  |                                   |

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE       | Nome                                       | Térn. Mandato | Participação | Função        |
|----------------|--|---------------|--------------|---------------|
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  | xxxxxx        | R\$ 4.950,00 | SOCIO         |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               | xxxxxx        | R\$ xxxxxxxx | ADMINISTRADOR |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | xxxxxx        | R\$ 50,00    | SOCIO         |

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 12/12/2019

Número: 5361328

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

| Nire         | CNPJ               | Endereço  |
|--------------|--------------------|---|
| 2390047327-3 | xxxxxx             | RUA JARBAS DE ARAUJO MENDONCA, 04, BAIRRO COCOBO, 63504-215, IGUATU/CE                            |
| 2390033396-0 | 02.396.921/0002-21 | RUA PROJETADA 07, 1567, LOTE LOTEAMENTO CONVIVER, BAIRRO SOCORRO, 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE/CE |
| 2390034721-9 | 02.396.921/0003-02 | AVENIDA DOM JOSE, 456, SALA 01, BAIRRO CENTRO, 62010-290, SOBRAL/CE                               |

NADA MAIS#

Fortaleza, 16 de Setembro de 2020 15:08

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN  
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000477537 e visualize a certidão)



20/130.402-3

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## Certidão Específica

A Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/130.424-4**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO FM IGUATU LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320076714-2, CNPJ 02.396.921/0001-40, ATIVA, com sede na AVENIDA ANTONIO SALES, 2811, SALA 8, BAIRRO DIONISIO TORRES, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:





## Certidão Específica

| Ato/Evento  | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---|----------------|--------------|-----------------|
| REGISTRO OU CONSTITUICAO<br>REGISTRO/CONSTITUICAO   | 04/03/1998     | 23200767142  | X               |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)<br>ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE               | 08/07/2004     | 20040521842  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 30/12/2004     | 20040886964  | X               |
| ALTERACAO<br>ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE   | 04/08/2005     | 23900347219  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 13/12/2005     | 20050789619  | X               |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE  | 29/09/2006     | 20060657774  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 21/12/2006     | 20060803860  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS                                  | 22/12/2006     | 20060802677  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS                                  | 18/09/2007     | 20070704880  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 26/12/2007     | 20070977879  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS                                  | 28/08/2008     | 20080670512  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 18/12/2008     | 20081069448  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 10/12/2009     | 20091184908  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS                                  | 18/12/2009     | 20091222109  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS                                  | 23/06/2010     | 20100622569  | X               |





## Certidão Específica

| Ato/Evento  | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---|----------------|--------------|-----------------|
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO | 02/12/2010     | 20101228384  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS  | 17/10/2011     | 201112188850 | X               |
| ALTERACAO<br>ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE   | 10/11/2011     | 23900473273  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO | 22/12/2011     | 20112433090  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS  | 01/08/2012     | 20120856352  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO | 12/12/2012     | 20121348954  | X               |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME<br>EMPRESARIAL)  | 04/02/2013     | 20130144568  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS  | 11/10/2013     | 20131233670  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO | 06/12/2013     | 20131380079  | X               |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE  | 21/02/2014     | 20140201661  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS  | 22/07/2014     | 20140905162  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO | 24/11/2014     | 20142844853  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO | 04/01/2016     | 20152984810  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS  | 16/05/2016     | 20162175752  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS  | 01/12/2016     | 20162828330  | 07/07/2016      |





## Certidão Específica

| Ato/Evento  | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---|----------------|--------------|-----------------|
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO   | 27/12/2016     | 20162950799  | X               |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME<br>EMPRESARIAL)<br>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO   | 16/01/2017     | 20170001725  | 28/12/2016      |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME<br>EMPRESARIAL)<br>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO<br>ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR<br>ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL    | 01/06/2017     | 5004265      | 24/04/2017      |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL<br>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO   | 02/08/2017     | 5015849      | 15/07/2017      |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>BALANCO  | 04/10/2017     | 5026589      | 15/07/2017      |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO  | 14/12/2017     | 5037262      | 21/11/2017      |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>BALANCO  | 09/11/2018     | 5199636      | 20/06/2018      |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO  | 26/12/2018     | 5213076      | 27/11/2018      |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE<br>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO   | 08/04/2019     | 5254962      | 03/03/2019      |
| ALTERACAO<br>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO<br>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME<br>EMPRESARIAL)<br>ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR<br>ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR | 30/09/2019     | 5322159      | 06/09/2019      |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>BALANCO  | 06/11/2019     | 5347117      | 18/08/2019      |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO  | 12/12/2019     | 5361328      | 03/12/2019      |

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 16 de Setembro de 2020.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

Página 5 de 5

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e informe o nº de protocolo C205000477935 e o código de segurança 52xf. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 16/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO FM IGUATU LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 02.396.921/0001-40.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**Fortaleza, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2020 às 16:19:14**

**Observações:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e98929d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolei-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e98929d843>

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **487169561**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO FM IGUATU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.396.921/0001-40

Certidão nº: 22296212/2020

Expedição: 08/09/2020, às 11:06:11

Validade: 06/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO FM IGUATU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.396.921/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

## DECLARAÇÃO

**RADIO FM IGUATU LTDA.**, executante do Serviço de sons, Estado do Ceará, sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Antonio Sales, 2811, Sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.396.921/0001-40, representada pelo seu administrador **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60177-490, declara para os devidos fins que: **a)** nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; **b)** nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; **c)** a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; **d)** a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal; **e)** a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; **f)** nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Fortaleza, 03 de julho de 2020



FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO  
Administrator

RADIO FM IGUATU LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## DECLARAÇÃO

**RADIO FM IGUATU LTDA.**, executante do Serviço de sons, Estado do Ceará, sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Antonio Sales, 2811, Sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.396.921/0001-40, representada pelo seu administrador **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60177-490, declara para os devidos fins que: **a)** nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; **b)** nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; **c)** a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; **d)** a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal; **e)** a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; **f)** nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Fortaleza, 03 de julho de 2020



FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

Administrador

RADIO FM IGUATU LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## DECLARAÇÃO

**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60177-490, representante da **RADIO FM IGUATU LTDA.**, executante do Serviço de sons, Estado do Ceará, sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Antonio Sales, 2811, Sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.396.921/0001-40, declara para os devidos fins que: **a)** não participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; **b)** não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; **c)** não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Fortaleza, 05 de julho de 2020



FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## DECLARAÇÃO

**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60177-490, representante da **RADIO FM IGUATU LTDA.**, executante do Serviço de sons, Estado do Ceará, sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Antonio Sales, 2811, Sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.396.921/0001-40, declara para os devidos fins que: **a)** não participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; **b)** não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; **c)** não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Fortaleza, 05 de julho de 2020



FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## DECLARAÇÃO

**MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE**, brasileira casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.367.083-49, portadora da carteira de identidade nº 98.010027301 SSP/CE residente e domiciliado à Rua Carlos Vasconcelos, nº 112, Meireles – Fortaleza/CE, CEP: 60115-160, sócia da **RADIO FM IGUATU LTDA.**, executante do Serviço de sons, Estado do Ceará, sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Antonio Sales, 2811, Sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.396.921/0001-40, declara para os devidos fins que: **a)** não participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; **b)** não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; **c)** não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Fortaleza, 05 de setembro de 2020

*Márcia Rossi Jereissati Marinho de Andrade*  
**MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

 Menu Principal ▾

 SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF:   | CE | Município: | Iguatu       |            |
|---|----|------------|--------------|------------|
| Entidade                                    |    | Município  | Data Outorga | Validade   |
| CAMARA DOS DEPUTADOS                        |    | Iguatu     |              |            |
| FUNDACAO DE APOIO AO JOVEM DE IGUATU - FAJI |    | Iguatu     | 05/03/2007   | 05/03/2017 |
| RADIO FM IGUATU LTDA                        |    | Iguatu     | 21/12/2010   | 21/12/2020 |
| RADIO IGUATU LTDA                           |    | Iguatu     | 24/06/1986   | 24/06/1996 |
| RADIO JORNAL CENTRO SUL LTDA                |    | Iguatu     | 10/02/1982   |            |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 26/11/2021

Hora: 10:19:42

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Registro 1 até 5 de 5 registros

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Id solicitação: 57dbac15584ff

#### Informações da Entidade

| Dados da Entidade                             |   |
|---|---|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM IGUATU LTDA |   |
| <b>Nome Fantasia:</b>                         |   |
| Telefone: (85) 34662060                       | E-mail: comercial@jangadeirofm.com.br                     |
| CNPJ: 02.396.921/0001-40                      | Número do Fisiel: 50406370800                             |
| Tipo Usuário: Adm Privada                     | Tipo Taxa: Integral                                       |
| Data do contrato: 21/12/2010                  | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário                             | Local específico:   |
| Rede:   | Categoria da Estação: Principal                           |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99   |   |

| Endereço Sede                            |                               |                      |
|--|-------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Avenida Antônio Sales | <b>Complemento:</b> - Sala 08 |                      |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres           | <b>Numero:</b> 2.811          |                      |
| <b>Municipio:</b> Fortaleza              | <b>UF:</b> CE                 | <b>CEP:</b> 60135102 |

| Endereço Correspondência |                     |             |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>       | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>           | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Municipio:</b>        | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

| Endereço do Transmissor                            |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              | <b>Numero:</b> 4    |                      |
| <b>Municipio:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE       | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Principal                      |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              | <b>Numero:</b> 4    |                      |
| <b>Municipio:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE       | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Municipio:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

#### Informações do Plano Basico

| Localização              |                              |                   |                            |
|--------------------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Municipio:</b> Iguatu |                              |                   | <b>UF:</b> CE              |
| Parâmetros Técnicos      |                              |                   |                            |
| <b>Canal:</b> 276        | <b>Frequência:</b> 103.1 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 3.374kW |
| <b>HCI:</b> 27 m         | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2             |

#### Informações da Estação

| Informações Gerais |  |  |  |
|--------------------|--|--|--|
| 1                  |  |  |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Nov 26, 2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 699331757          | Número Indicativo: ZYV342               |
| Data Último Licenciamento: 08/07/2019 | Número da Licença: 53500.024567/2019-15 |

|                      |                        |                       |
|----------------------|------------------------|-----------------------|
| Estação Principal    |                        |                       |
| Localização          |                        |                       |
| Latitude: 6°22'21" S | Longitude: 39°18'11" W | Cota da base: 236.3 m |

|  |  |                              |
|--|--|------------------------------|
| Transmissor Principal                            |  |                              |
| Código Equipamento: 030851000422                 |  | Modelo: ETG3500 - 3,5kW      |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment |  | Potência de Operação: 3.1 kW |

|                                |                         |   |                        |
|--------------------------------|-------------------------|---|------------------------|
| Linha de Transmissão Principal |                         |   |                        |
| Modelo: LCF12-50               |                         | Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA |                        |
| Comprimento da Linha: 38.00 m  | Atenuação: 2.19 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB                         | Impedância: 50.00 ohms |

|                      |                  |                      |                       |           |   |
|----------------------|------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---|
| Antena Principal     |                  |                      |                       |           |   |
| Modelo: FA-3-R-U-276 |                  |                      |                       |           | Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS |
| Ganho: 1.70 dBd      | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 300 ° | Polarização: Circular | HCl: 27 m | ERP Máxima: 3.37 kW                     |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.54             | 5°: 0.54   | 10°: 0.54  | 15°: 0.53  | 20°: 0.54  | 25°: 0.58  | 30°: 0.63  | 35°: 0.64  | 40°: 0.63  | 45°: 0.62  | 50°: 0.63  | 55°: 0.67  |
| 60°: 0.72            | 65°: 0.77  | 70°: 0.82  | 75°: 0.87  | 80°: 0.92  | 85°: 0.96  | 90°: 1.01  | 95°: 1.11  | 100°: 1.21 | 105°: 1.27 | 110°: 1.31 | 115°: 1.36 |
| 120°: 1.41           | 125°: 1.47 | 130°: 1.51 | 135°: 1.52 | 140°: 1.51 | 145°: 1.52 | 150°: 1.51 | 155°: 1.47 | 160°: 1.41 | 165°: 1.37 | 170°: 1.31 | 175°: 1.22 |
| 180°: 1.11           | 185°: 1.01 | 190°: 0.92 | 195°: 0.82 | 200°: 0.72 | 205°: 0.64 | 210°: 0.54 | 215°: 0.36 | 220°: 0.18 | 225°: 0.06 | 230°: 0    | 235°: 0.02 |
| 240°: 0.09           | 245°: 0.17 | 250°: 0.27 | 255°: 0.36 | 260°: 0.45 | 265°: 0.5  | 270°: 0.54 | 275°: 0.59 | 280°: 0.63 | 285°: 0.64 | 290°: 0.63 | 295°: 0.58 |
| 300°: 0.54           | 305°: 0.53 | 310°: 0.54 | 315°: 0.54 | 320°: 0.54 | 325°: 0.54 | 330°: 0.54 | 335°: 0.54 | 340°: 0.54 | 345°: 0.54 | 350°: 0.54 | 355°: 0.54 |

| Coordenadas por radial |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon -        | 5°: Lat - Lon -   | 10°: Lat - Lon -  | 15°: Lat - Lon -  | 20°: Lat - Lon -  | 25°: Lat - Lon -  | 30°: Lat - Lon -  | 35°: Lat - Lon -  | 40°: Lat - Lon -  | 45°: Lat - Lon -  | 50°: Lat - Lon -  | 55°: Lat - Lon -  |
| 60°: Lat - Lon -       | 65°: Lat - Lon -  | 70°: Lat - Lon -  | 75°: Lat - Lon -  | 80°: Lat - Lon -  | 85°: Lat - Lon -  | 90°: Lat - Lon -  | 95°: Lat - Lon -  | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon -      | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon -      | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon -      | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon -      | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°:                  | 5°:   | 10°:  | 15°:  | 20°:  | 25°:  | 30°:  | 35°:  | 40°:  | 45°:  | 50°:  | 55°:  |
| 60°:                 | 65°:  | 70°:  | 75°:  | 80°:  | 85°:  | 90°:  | 95°:  | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°:                | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°:                | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°:                | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°:                | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

|                        |  |                                    |
|------------------------|--|------------------------------------|
| Estação Auxiliar       |  |                                    |
| Transmissor Auxiliar   |  |                                    |
| Código Equipamento:    |  | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante:            |  | Potência de Operação: kW           |
| Transmissor Auxiliar 2 |  |                                    |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nov 26, 2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dsdr938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

| <b>Código Equipamento:</b>                      | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |                       |              |              |                     |                                  |          |
|---|---|-----------------------|--------------|--------------|---------------------|----------------------------------|----------|
| <b>Fabricante:</b>                              | <b>Potência de Operação:</b> kW           |                       |              |              |                     |                                  |          |
| Linha de Transmissão Auxiliar                   |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| <b>Modelo:</b>                                  |   | <b>Fabricante:</b>    |              |              |                     |                                  |          |
| Comprimento da Linha: m                         | Atenuação: dB/100m                        | Perdas Acessórias: dB |              |              |                     |                                  |          |
|   |   | Impedância: ohms      |              |              |                     |                                  |          |
| Antena Auxiliar                                 |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| <b>Modelo:</b>                                  |   | <b>Fabricante:</b>    |              |              |                     |                                  |          |
| Ganho: dBd                                      | Beam-Tilt: °                              | Orientação NV: °      | Polarização: | HCl: m       | ERP Máxima: 3.37 kW |                                  |          |
| RDS   |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| <b>Código PI:</b>                               |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| Informações do documento de Outorga             |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| Nº Processo                                     | Nº Documento                              | Tipo Documento        | Órgão        | Data do docu | Data DOU            | Razão do Doc                     | Natureza |
| 9999  | 258                                       | Portaria              | MC           | 16/05/2005   | 18/05/2005          | Outorga                          | 1        |
| Informações do documento de Aprovação de Locais |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| Nº Processo                                     | Nº Documento                              | Tipo Documento        | Órgão        | Data do docu | Data DOU            | Razão do Doc                     | Natureza |
| 9999  | 506                                       | Portaria              | MC           | 24/06/2013   | 08/07/2013          | Aprovação de Local               | Técnico  |
| Histórico de Documentos Emitidos                |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| Nº Processo                                     | Nº Documento                              | Tipo Documento        | Órgão        | Data do docu | Data DOU            | Razão do Doc                     | Natureza |
| 9999  | 582                                       | Decreto Legislativo   | CN           | 21/08/2009   | 24/09/2009          | Deliber. do C. Nacional          | Jurídico |
| 9999  | 5651                                      | Ato                   | CMPRL        | 18/09/2013   | 19/09/2013          | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico  |
| 9999  | 7121                                      | Ato                   | ER09         | 18/08/2014   | 20/08/2014          | Alteração de Transmissor         | Técnico  |
| 53500.016742/202<br>1-15                        | 2002                                      | Ato                   | ORLE         | 24/03/2021   | 12/04/2021          | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico  |
| Horário de funcionamento                        |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
|   |   |                       |              |              |                     |                                  |          |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nov 26, 2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

## Estação

|  |                      |
|--|----------------------|
| Número da Estação                        | 699331757            |
| Indicativo da Estação                    | ZYV342               |
| Situação                                 |                      |
| Límite para solicitação de Licenciamento |                      |
| Data Primeiro Licenciamento              | 25/08/2014           |
| Data Último Licenciamento                | 08/07/2019           |
| Número da Licença                        | 53500.024567/2019-15 |

## Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|----------|
|                 |                  | ▼              | ▼     |                   |          |

## Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU   |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|------------|
| 9999            | 506              | Portaria       | MC    | 24/06/2013        | 08/07/2013 |

## Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do documento | Data DOU   | Razão       |
|-----------------|------------------|---------------------|-------|-------------------|------------|-------------|
| 9999            | 582              | Decreto Legislativo | CN    | 21/08/2009        | 24/09/2009 | Deliberação |





53500.016742/20.

2002

Ato

ORLE

24/03/2021

12/04/2021

Autori

Fechar



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO FM IGUATU LTDA**

**CNPJ:** **02.396.921/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:46 do dia 26/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE  
REUNIÃO/ASSEMBLEIA**

**IDENTIFICAÇÃO**

*Nome da Pessoa Jurídica:* RADIO FM IGUATU LTDA

*CNPJ:* 02.396.921/0001-40

*CEP da sede:* 60135-203

*Endereço da sede:* Av. Antônio Sales 2811, Sala 08, Dionísio Torres, Fortaleza/CE

*E-mail de contato:* raquel.almeida@sistemajangadeiro.com.br

Eu, FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO, inscrito no CPF sob o nº 000.403.203-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **12º ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA**, registrada em 28/01/2021, sob o nº 5524690, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e, se necessário, o formulário constante do ANEXO 2 (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



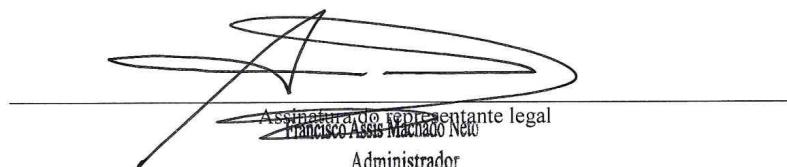
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal  
Francisco Assis Machado Neto  
Administrador





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

ANEXO 1

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVO À  
PESSOA  
JURÍDICA*

Ato de alteração, registrado no órgão de registro competente, encaminhado no prazo de 60 dias, a contar da realização do ato.

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte;

ATENÇÃO: Essa documentação deve ser encaminhada apenas para os casos em que houver alteração dos sócios e/ou dirigentes.

*RELATIVOS  
AOS SÓCIOS  
E/OU  
DIRETORES*





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo        |  |            |
|----------------------------------|--|------------|
| Número do Protocolo              | Número do Processo Módulo Integrador       | Data       |
| 20/168.531-1                     | CEE2000269580                              | 14/12/2020 |
| Identificação do(s) Assinante(s) |  |            |
| CPF                              | Nome                                       |            |
| 770.391.733-87                   | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |            |
| 000.403.203-91                   | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |            |
| 310.367.083-49                   | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |            |



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311 - 27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA528888C145933EE059E9DEA68D. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hMNL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com código de segurança.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

12º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA

RÁDIO FM IGUATU LTDA.

CNPJ/MF Nº 02.396.921/0001-40

NIRE Nº 23200767142

Pelo presente instrumento,

a) MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, advogada, portadora da carteira de identidade nº 98010027301, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.367.083-49, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Carlos Vasconcelos, nº 112, CEP 60.115-170; e

b) CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ, brasileiro, divorciado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.391.733-87, portador da carteira de identidade nº 94002458533, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Manoel Albuquerque Cunha Leite, nº 201, Sapiiranga, Fortaleza/CE, CEP: 60834-525.

na qualidade de únicos sócios quotistas da RÁDIO FM IGUATU LTDA, sociedade limitada, com sede à Av. Antônio Sales, nº 2811, Sala 08, Dionísio Torres, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-203, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.396.921/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23200767142, (doravante denominada "SOCIEDADE"),

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor de acordo com os seguintes termos e condições:

**PRIMEIRO** – Resolvem os sócios por unanimidade, alterar o endereço da filial localizada na cidade de Sobral/CE, situada à Av. Dom José, nº 456, Centro, CEP: 62.010-290, para a Rua Doutor Clodoveu de Arruda, nº 655, Sala 01 - Domingos Olímpio, CEP: 62.022-475, e consequentemente alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA SEGUNDA**

A sociedade terá sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Av. Antônio Sales, 2811, sala 09, Bairro Dionísio Torres e Filial na cidade de Sobral/CE, situada à Rua Doutor Clodoveu de Arruda, nº 655, Sala 01 - Domingos Olímpio, CEP: 62.022-475, podendo instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em quaisquer outras localidades.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## CONSOLIDAÇÃO

### CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO FM IGUATU LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade é empresária e girará sob a denominação de **RÁDIO FM IGUATU LTDA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sede social localizar-se-á à Av. Antônio Sales nº 2811, sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, na cidade de Fortaleza/CE, e filiais nas cidades de Limoeiro do Norte/CE, situada à Rua Projetada 07, nº 1567, Loteamento Conviver, Socorro, CEP 62.930-000; Sobral/CE situada à Rua Doutor Clodoveu de Arruda, nº 655, Sala 01 - Domingos Olímpio, CEP: 62.022-475 e Iguatu/CE, situada à Rua Jarbas de Araújo Mendonça, nº 04, Cocóbo, CEP 63.504-215, podendo abrir e manter sucursais em qualquer lugar do País.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora (Rádio), com finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, sendo permitida apenas a exploração comercial dos mesmos na medida em que não prejudique o interesse nacional e aquela finalidade, a serem executados em localidade objeto de outorga e Concessão, para a exploração de tais serviços, na conformidade da legislação regedora da matéria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste País, nesta data, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

| SÓCIOS                                     | QUOTAS       | VALOR (R\$)     | %           |
|--|--------------|-----------------|-------------|
| CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ                  | 4.950        | 4.950,00        | 99%         |
| MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | 50           | 50              | 1%          |
| <b>Total</b>                               | <b>5.000</b> | <b>5.000,00</b> | <b>100%</b> |

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo Sr. **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60177-315, cabendo-lhe isoladamente todos os poderes de gerência e administração necessários à realização dos fins da Sociedade, bem como o uso da denominação social, declarando que não está incorso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer atividade mercantil, nos termos do parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil. Para um mandato de 3 (três) anos, findando no dia 18 de junho de 2022.

**Parágrafo Primeiro** – A administração da Sociedade só poderá ser exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

**Parágrafo Segundo** – O administrador ora nomeado, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro ou tributário nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual serão tomadas por unanimidade de votos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES**

A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar os serviços de radiodifusão em todo o País, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros natos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA ORIENTAÇÃO DE NATUREZA INTELECTUAL**

A responsabilidade pela orientação de natureza intelectual, direta ou indireta, da Sociedade, assim como o exercício das funções de redatores, locutores, encarregados de instalações técnicas, deverão ser desempenhadas exclusivamente por brasileiros natos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR A NORMATIZAÇÃO PERTINENTE**

A Sociedade, por seus sócios, se obriga a dar cumprimento a todas as Leis, Decretos, Portarias ou instruções, inclusive os atos internacionais em vigor e os que no futuro se celebrarem e forem referendados pelo Congresso Nacional, que sejam pertinentes aos serviços de radiodifusão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE DAS QUOTAS**

As quotas representativas do capital social da Sociedade são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas da Sociedade são livremente transferíveis entre os sócios quotistas. Preço e forma de pagamento serão negociados em comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos a Sociedade, sem a anuência expressa do outro sócio e observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de sucessão patrimonial de qualquer dos sócios, seja qual for a natureza, não poderá ingressar pessoa estranha a sociedade sem que haja anuência expressa do(s) sócio(s) remanescente(s), realizada por ata de reunião de sócios, tendo o(s) sócio(s) remanescente(s) direito de preferência que deverá ser exercido ou renunciado na ata de reunião de sócios que deliberar sobre a sucessão do sócio ora sucedido. Caso o(s) sócio(s) remanescente(s) exerça seu direito de preferência as quotas deverão ser adquiridas pelo seu valor nominal expresso em moeda corrente nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU EXTINÇÃO DO SÓCIO**

A retirada, exclusão, extinção ou morte de sócio não implicará em dissolução da Sociedade, cujos negócios sociais deverão ser continuados pelo sócio remanescente pelo prazo de seis meses, caso o quadro societário não tenha ainda sido preenchido por quem for o legítimo sucessor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral anual das atividades da Sociedade. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta dos lucros e perdas.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros apurados em balanço geral anual terão a destinação deliberada pelos sócios em Reunião de Sócios, depois de deduzido preliminarmente a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de reserva legal até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social. Se apurados prejuízos, estes serão



acumulados para compensação em exercícios financeiros futuros. Os sócios poderão participar dos lucros sem guardar proporção à participação de cada um deles no capital social, conforme deliberado pela unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Segundo** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito, desde já, com renúncia de qualquer outro, o foro da Sociedade para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, supletivamente pela Lei nº 6404, de 15.12.1976, e demais normas aplicáveis, cuja observância, com as demais cláusulas deste contrato, se obrigam os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios quotistas por unanimidade. Será liquidante o sócio quoleta titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção de sua respectiva participação no capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Observado o disposto no Parágrafo Segundo, a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado aos herdeiros do sócio quotista morto a sua substituição na Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a levar os nomes dos herdeiros do sócio falecido a apreciação do Ministério das Comunicações. Caso sejam aprovados pelo Ministério das Comunicações, os herdeiros passarão a integrar o quadro social, ficando os sócios remanescentes obrigados a proceder a correspondente alteração do contrato social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará. Para tanto:

- (a) Enquanto não for homologado a partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou expedido alvará autorizando a transferência de suas quotas a seus herdeiros, o espólio do sócio quotista, representado pelo respectivo inventariante, deverá substituí-lo na condição de sócio quotista da Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar



a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do sócio quotista em causa; e

- (b) Após homologação da partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou a expedição de alvará autorizando a operação, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros, nas proporções determinadas na sentença de homologação da partilha e/ou no respectivo alvará, ficando o inventariante e os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição do alvará correspondente. Para tanto, o inventariante deverá notificar, por escrito, os sócios quotistas remanescentes e os herdeiros da expedição do alvará e marcar data, hora e local para a assinatura da alteração contratual que efetuará a transferência das quotas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de extinção de sócio quotista por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor do referido sócio quotista substituí-lo plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes a operação.

**Parágrafo Quarto** - Exceto no que diz respeito às quotas do sócio falecido transferidas aos seus herdeiros nos termos do Parágrafo Segundo, os haveres do sócio retirante, excluído, morto, interdito, insolvente, dissolvido, extinto, concordatário ou falido serão calculados com base em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência do sócio em causa e serão pagos a ele ou a seus sucessores, conforme o caso, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária calculada com base na variação do IGP-M desde a data do balanço especial e até o efetivo pagamento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do balanço especial ora referido.

**Parágrafo Quinto** - Para os efeitos da presente Cláusula: (i) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão do sócio quotista em causa; (ii) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; (iii) a data da interdição ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente; (iv) a data da dissolução ou extinção do sócio quotista será a data da alteração contratual ou reunião dos sócios que delibere a sua dissolução ou extinção; (v) a data da concordata será a data do deferimento judicial do pedido de concordata; e (vi) a data da falência será a data em que a mesma for decretada judicialmente.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[PÁGINA DE ASSINATURAS EM SEGUIDA]



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certificado registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311 -  
27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA528888C145933EE059E9DEAA68D. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretaria-Geral. Para validar  
este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hMNL. Esta cópia foi  
autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne – Secretaria-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com código

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA 12º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO FM IGUATU LTDA.]

E, por estarem justas e contraladas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2020.

Sócios:

CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ

Sócio

MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE

Sócia

Administrador:



FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO  
Administrador

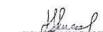


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RÁDIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311 - 27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA528888C145933EE059E9DEAA6BD. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hMNL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com origem, no endereço:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE  
SECRETÁRIA-GERAL

 pág. 9/12

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo        |  |            |
|----------------------------------|--|------------|
| Número do Protocolo              | Número do Processo Módulo Integrador       | Data       |
| 20/168.531-1                     | CEE2000269580                              | 14/12/2020 |
| Identificação do(s) Assinante(s) |  |            |
| CPF                              | Nome                                       |            |
| 770.391.733-87                   | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |            |
| 000.403.203-91                   | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |            |
| 310.367.083-49                   | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |            |

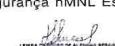


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311 - 27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA528888C145933EE059E9DEA68D. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hMNL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

  
pág. 10/12  
LENIIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE - SECRETÁRIA-GERAL

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO FM IGUATU LTDA, de CNPJ 02.396.921/0001-40 e protocolado sob o número 20/168.531-1 em 27/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5524690, em 28/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraíne. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s)   |  |
|----------------|--|
| CPF            | Nome                                       |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |

Documento Principal

| Assinante(s)   |  |
|----------------|--|
| CPF            | Nome                                       |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |

Fortaleza, quinta-feira, 28 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 28/01/2021, às 15:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/168.531-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311 - 27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA52888C145933EE059E9DEAA68D. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hML. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com origem, no endereço:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF                              | Nome                              |
| 236.117.073-68                   | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Fortaleza, quinta-feira, 28 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311 - 27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA52888C145933EE059E9DEA68D. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hMNL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne – Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o documento original, e assinado digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne – Secretária-Geral.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |  |                               |                                |
|--|--|-------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.396.921/0001-40<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL |                               | DATA DE ABERTURA<br>09/03/1998 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO FM IGUATU LTDA</b>  |  |                               |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |  | PORTO<br><b>DEMAIS</b>        |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |  |                               |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |  |                               |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |  |                               |                                |
| LOGRADOURO<br><b>AV ANTONIO SALES</b>  | NUMERO<br><b>2811</b>                            | COMPLEMENTO<br><b>SALA 8</b>  |                                |
| CEP<br><b>60.135-102</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>DIONISIO TORRES</b>        | MUNICÍPIO<br><b>FORTALEZA</b> | UF<br><b>CE</b>                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE   |                               |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |  |                               |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>16/10/2004</b>  |                               |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |  |                               |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****               |                               |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2021** às **18:49:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.396.921/0001-40  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO FM IGUATU LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO  
**Qualificação:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/02/2021 às 18:49 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202120314297

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

**Inscrição Estadual:**

069994889

**CNPJ / CPF:**

02396921000140

**RAZÃO SOCIAL:**

RADIO FM IGUATU LTDA

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/11/2021 ÀS 14:29:15  
VÁLIDA ATÉ 25/01/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**Data de Envio:**

26/11/2021 15:18:44

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.015145/2020-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iguatu/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### **NOTA TÉCNICA Nº 18228/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53115.015145/2020-36**

**INTERESSADO: RÁDIO FM IGUATU LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM IGUATU LTDA (FISTB0406370800), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Iguatu/CE, referente ao seguinte período: 21/12/2020 a 21/12/2030.

### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b ) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretorio da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da **sede** da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: a comprovação deverá ser feita tão somente dos sócios cujos documentos porventura ainda não tenham sido apresentados (SEI 8732265).

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verifica-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Iguatu/CE, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/12/2021, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/12/2021, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8733063** e o código CRC **733EB54F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

SEI nº 8733063



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 25349/2021/MCOM

Brasília, 01 de dezembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ Nº 02.396.921/0001-40)**

Endereço: Av. Antônio Sales, 2811, sala 08, Dionísio Torres

60.135-203 Município/UF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.015145/2020-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18228/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/12/2021, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8733143** e o código CRC **70202984**.

### Anexos:

- Nota Técnica nº 18228/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25349/2021/MCOM - Processo nº 53115.015145/2020-36 - Nº SEI: 8733143



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**Data de Envio:**

02/12/2021 08:58:45

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

raquel.almeida@sistemajangadeiro.com.br  
esdras.miranda@sistemajangadeiro.com.br  
ewerton.gomes@sistemajangadeiro.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.015145/2020-36

INTERESSADA: - RÁDIO FM IGUATU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_8733143.html  
Nota\_Tecnica\_8733063.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação****cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**

Qua, 01/12/2021 18:32

Para: corrc &lt;corrc@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iguatu/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 26 de novembro de 2021 15:18**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.015145/2020-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iguatu/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODI1NGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBAAAAAAD31SCGCR...>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | ⚠ Atualizar | ⚡ Filtrar

| Ações             | Status                   | CNPJ           | Entidade             | NumFistel   | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |
|-------------------|--------------------------|----------------|----------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-----------|
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02396921000140 | RADIO FM IGUATU LTDA | 50406370800 | P       | Comercial  | FM      | 230         | CE | Iguatu    |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Id solicitação: 57dbac15584ff

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                             |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM IGUATU LTDA |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                         |  |
| <b>Telefone:</b> (85) 34662060                | <b>E-mail:</b> comercial@jangadeirofm.com.br                     |
| <b>CNPJ:</b> 02.396.921/0001-40               | <b>Número do Fistel:</b> 50406370800                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 21/12/2010           | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                      | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 18/05/2025                    |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99   |  |

| Endereço Sede                            |               |                               |
|--|---------------|-------------------------------|
| <b>Logradouro:</b> Avenida Antônio Sales |               | <b>Complemento:</b> - Sala 08 |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres           |               | <b>Numero:</b> 2.811          |
| <b>Município:</b> Fortaleza              | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 60135102          |

| Endereço Correspondência         |               |                      |
|----------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Antônio Sales |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres   |               | <b>Numero:</b> 2811  |
| <b>Município:</b> Fortaleza      | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 60135203 |

| Endereço do Transmissor                            |               |                      |
|--|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              |               | <b>Numero:</b> 04    |
| <b>Município:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Principal                      |               |                      |
|--|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              |               | <b>Numero:</b> 04    |
| <b>Município:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |            |                     |
|------------------------------|------------|---------------------|
| <b>Logradouro:</b>           |            | <b>Complemento:</b> |
| <b>Bairro:</b>               |            | <b>Numero:</b>      |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b> | <b>CEP:</b>         |

## Informações do Plano Basico

| Localização              |                              |                   |                            |
|--------------------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Município:</b> Iguatu |                              |                   |                            |
| Parâmetros Técnicos      |                              |                   |                            |
| <b>Canal:</b> 276        | <b>Frequência:</b> 103.1 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 3.374kW |
| <b>HCI:</b> 25 m         | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2             |

## Informações da Estação



23.10.12:12 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 699331757          | <b>Número Indicativo:</b> ZYV342               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 13/01/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.341447/2022-85 |

| Estação Principal                |                                    |                              |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                      |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 6° 22' 21.00" S | <b>Longitude:</b> 39° 18' 11.00" W | <b>Cota da base:</b> 236.3 m |

| Transmissor Principal                                   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 030851000422                 | <b>Modelo:</b> ETG3500 - 3,5kW      |
| <b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | <b>Potência de Operação:</b> 3.1 kW |

| Linha de Transmissão Principal       |                                |  |                               |
|--------------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF12-50              |                                | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 38.00 m | <b>Atenuação:</b> 2.19 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB                         | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal            |                         |                             |  |                  |                            |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> FA-3-R-U-276 |                         |                             | <b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 1.70 dBd      | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 300 ° | <b>Polarização:</b> Circular                   | <b>HCl:</b> 25 m | <b>ERP Máxima:</b> 3.37 kW |

| Padrão de Antena dBd |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>0°:</b> 0.54      | <b>5°:</b> 0.54   | <b>10°:</b> 0.54  | <b>15°:</b> 0.53  | <b>20°:</b> 0.54  | <b>25°:</b> 0.54  | <b>30°:</b> 0.63  | <b>35°:</b> 0.63  | <b>40°:</b> 0.63  | <b>45°:</b> 0.63  | <b>50°:</b> 0.63  | <b>55°:</b> 0.72  |
| <b>60°:</b> 0.72     | <b>65°:</b> 0.82  | <b>70°:</b> 0.82  | <b>75°:</b> 0.92  | <b>80°:</b> 0.92  | <b>85°:</b> 1.01  | <b>90°:</b> 1.01  | <b>95°:</b> 1.11  | <b>100°:</b> 1.11 | <b>105°:</b> 1.21 | <b>110°:</b> 1.31 | <b>115°:</b> 1.31 |
| <b>120°:</b> 1.41    | <b>125°:</b> 1.51 | <b>130°:</b> 1.51 | <b>135°:</b> 1.51 | <b>140°:</b> 1.51 | <b>145°:</b> 1.51 | <b>150°:</b> 1.51 | <b>155°:</b> 1.41 | <b>160°:</b> 1.41 | <b>165°:</b> 1.41 | <b>170°:</b> 1.31 | <b>175°:</b> 1.21 |
| <b>180°:</b> 1.11    | <b>185°:</b> 1.01 | <b>190°:</b> 0.92 | <b>195°:</b> 0.82 | <b>200°:</b> 0.72 | <b>205°:</b> 0.63 | <b>210°:</b> 0.54 | <b>215°:</b> 0.26 | <b>220°:</b> 0.18 | <b>225°:</b> 0.09 | <b>230°:</b> 0    | <b>235°:</b> 0    |
| <b>240°:</b> 0.09    | <b>245°:</b> 0.18 | <b>250°:</b> 0.26 | <b>255°:</b> 0.26 | <b>260°:</b> 0.45 | <b>265°:</b> 0.45 | <b>270°:</b> 0.54 | <b>275°:</b> 0.63 | <b>280°:</b> 0.63 | <b>285°:</b> 0.63 | <b>290°:</b> 0.63 | <b>295°:</b> 0.63 |
| <b>300°:</b> 0.54    | <b>305°:</b> 0.54 | <b>310°:</b> 0.54 | <b>315°:</b> 0.54 | <b>320°:</b> 0.54 | <b>325°:</b> 0.54 | <b>330°:</b> 0.54 | <b>335°:</b> 0.54 | <b>340°:</b> 0.54 | <b>345°:</b> 0.54 | <b>350°:</b> 0.54 | <b>355°:</b> 0.54 |

| Coordenadas por radial  |   |   |   |  |  |  |   |  |  |  |   |
|---|---|---|---|--|--|--|---|--|--|--|---|
| <b>0°:</b> Lat<br>6°16'22.94''<br>S Lon<br>39°18'11''<br>W    | <b>5°:</b> Lat<br>6°16'24.3''<br>S Lon 39°1<br>7'39.61'' W    | <b>10°:</b> Lat<br>6°16'9.7''<br>S Lon<br>39°17'5.14'<br>W    | <b>15°:</b> Lat<br>6°16'7.65''<br>S Lon 39°1<br>6'30.36'' W   | <b>20°:</b> Lat<br>6°16'8.88''<br>S Lon 39°1<br>5'54.75'' W    | <b>25°:</b> Lat<br>6°16'26.39''<br>S Lon 39°<br>15'24.65'' W   | <b>30°:</b> Lat<br>6°16'46.26''<br>S Lon 39°<br>14'56.58'' W   | <b>35°:</b> Lat<br>6°17'8.26''<br>S Lon 39°<br>39°14'30.7'<br>W | <b>40°:</b> Lat<br>6°17'14'' S<br>S Lon 39°<br>51.85'' W       | <b>45°:</b> Lat<br>6°17'37.61''<br>S Lon 39°<br>13'25.91'' W   | <b>50°:</b> Lat<br>6°18'15.58''<br>S Lon 39°<br>13'16.77'' W   | <b>55°:</b> Lat<br>6°18'52.88''<br>S Lon 39°12'' W              |
| <b>60°:</b> Lat<br>6°19'38.55''<br>S Lon 39°<br>13'27.94'' W  | <b>65°:</b> Lat<br>6°20'3.69''<br>S Lon 39°1<br>3'14.76'' W   | <b>70°:</b> Lat<br>6°20'31.49''<br>S Lon 39°<br>3'13'8.34' W  | <b>75°:</b> Lat<br>6°21'1.81''<br>S Lon 39°1<br>3'13.71'' W   | <b>80°:</b> Lat<br>6°21'27.03''<br>S Lon 39°<br>39'13'3.19'    | <b>85°:</b> Lat<br>6°21'54.31''<br>S Lon 39°<br>13'31.84'' W   | <b>90°:</b> Lat<br>6°22'20.98''<br>S Lon 39°<br>13'31.84'' W   | <b>95°:</b> Lat<br>6°22'47.64''<br>S Lon 39°<br>39'13'4.37'     | <b>100°:</b> Lat<br>6°23'9.98''<br>S Lon 39°<br>3'31.37'' W    | <b>105°:</b> Lat<br>6°23'31.56''<br>S Lon 39°<br>13'45.95'' W  | <b>110°:</b> Lat<br>6°23'49.38''<br>S Lon 39°<br>39'14'6.6'' W | <b>115°:</b> Lat<br>6°24'2.2''<br>S Lon 39°1<br>4'32.58'' W     |
| <b>120°:</b> Lat<br>6°24'15.99''<br>S Lon 39°<br>14'50.55'' W | <b>125°:</b> Lat<br>6°24'13.88''<br>S Lon 39°<br>15'28.77'' W | <b>130°:</b> Lat<br>6°24'27.5''<br>S Lon 39°1<br>5'39.28'' W  | <b>135°:</b> Lat<br>6°24'40.17''<br>S Lon 39°<br>15'50.95'' W | <b>140°:</b> Lat<br>6°24'51.76''<br>S Lon 39°<br>39'16'3.69' W | <b>145°:</b> Lat<br>6°25'2.22''<br>S Lon 39°<br>16'31.97'' W   | <b>150°:</b> Lat<br>6°25'11.44''<br>S Lon 39°<br>39'16'17.4' W | <b>155°:</b> Lat<br>6°25'19.37''<br>S Lon 39°<br>16'31.97'' W   | <b>160°:</b> Lat<br>6°25'25.94''<br>S Lon 39°<br>39'17'3.26' W | <b>165°:</b> Lat<br>6°25'31.11''<br>S Lon 39°<br>17'19.74'' W  | <b>170°:</b> Lat<br>6°25'58.18''<br>S Lon 39°<br>17'32.46'' W  | <b>175°:</b> Lat<br>6°26'33.76''<br>S Lon 39°<br>17'48.75'' W   |
| <b>180°:</b> Lat<br>6°27'3.18''<br>S Lon<br>39°18'11'' W      | <b>185°:</b> Lat<br>6°27'21'' S<br>S Lon 39°18'<br>37.41'' W  | <b>190°:</b> Lat<br>6°27'12.9''<br>S Lon<br>39°19'2.8'' W     | <b>195°:</b> Lat<br>6°26'53.56''<br>S Lon<br>39°19'24.5' W    | <b>200°:</b> Lat<br>6°26'41.7''<br>S Lon 39°<br>9'46.49'' W    | <b>205°:</b> Lat<br>6°26'28.14''<br>S Lon 39°<br>39'20'6.98' W | <b>210°:</b> Lat<br>6°26'37.69''<br>S Lon 39°<br>20'40.15'' W  | <b>215°:</b> Lat<br>6°26'50.99''<br>S Lon 39°<br>21'21.26'' W   | <b>220°:</b> Lat<br>6°26'26.21''<br>S Lon 39°<br>21'38.08'' W  | <b>225°:</b> Lat<br>6°26'20.76''<br>S Lon 39°<br>39'22'12.3' W | <b>230°:</b> Lat<br>6°26'11.14''<br>S Lon 39°<br>22'47.03'' W  | <b>235°:</b> Lat<br>6°25'46.35''<br>S Lon 39°<br>39'23'6.16'' W |
| <b>240°:</b> Lat<br>6°25'20'' S<br>Lon 39°23'<br>23.05'' W    | <b>245°:</b> Lat<br>6°24'50.29''<br>S Lon 39°<br>23'33.23'' W | <b>250°:</b> Lat<br>6°24'20.19''<br>S Lon 39°<br>23'40.61'' W | <b>255°:</b> Lat<br>6°23'48.74''<br>S Lon 39°<br>23'37.63'' W | <b>260°:</b> Lat<br>6°23'18.21''<br>S Lon 39°<br>23'12.87'' W  | <b>265°:</b> Lat<br>6°22'47.22''<br>S Lon 39°<br>23'12.87'' W  | <b>270°:</b> Lat<br>6°22'20.98''<br>S Lon 39°<br>23'22'26.3' W | <b>275°:</b> Lat<br>6°21'58.46''<br>S Lon 39°<br>22'30.08'' W   | <b>280°:</b> Lat<br>6°21'34.45''<br>S Lon 39°<br>22'36.52'' W  | <b>285°:</b> Lat<br>6°21'16.54''<br>S Lon 39°<br>19'54.62'' W  | <b>290°:</b> Lat<br>6°20'59.07''<br>S Lon 39°<br>19'33.12'' W  | <b>295°:</b> Lat<br>6°20'9.7''<br>S Lon 39°2<br>18'40.32'' W    |
| <b>300°:</b> Lat<br>6°19'26.69''<br>S Lon 39°<br>23'14.72'' W | <b>305°:</b> Lat<br>6°19'22.81''<br>S Lon 39°<br>22'27.02'' W | <b>310°:</b> Lat<br>6°19'28.75''<br>S Lon 39°<br>21'37.52'' W | <b>315°:</b> Lat<br>6°19'4.81''<br>S Lon 39°<br>1'28.38'' W   | <b>320°:</b> Lat<br>6°19'35.7''<br>S Lon 39°<br>0'30.55'' W    | <b>325°:</b> Lat<br>6°19'4.81''<br>S Lon 39°<br>0'29.21'' W    | <b>330°:</b> Lat<br>6°18'12.51''<br>S Lon 39°<br>20'35.33'' W  | <b>335°:</b> Lat<br>6°17'56.66''<br>S Lon 39°<br>19'54.62'' W   | <b>340°:</b> Lat<br>6°17'38.01''<br>S Lon 39°<br>19'33.12'' W  | <b>345°:</b> Lat<br>6°17'16.37''<br>S Lon 39°<br>39'19'9.41' W | <b>350°:</b> Lat<br>6°16'51.73''<br>S Lon 39°<br>39'19'9.41' W | <b>355°:</b> Lat<br>6°16'47.92''<br>S Lon 39°<br>18'40.32'' W   |

| Distância por radial |                  |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>0°:</b> 11.06     | <b>5°:</b> 11.06 | <b>10°:</b> 11.65 | <b>15°:</b> 11.94 | <b>20°:</b> 12.23 | <b>25°:</b> 12.08 | <b>30°:</b> 11.94 | <b>35°:</b> 11.79 | <b>40°:</b> 12.38 | <b>45°:</b> 12.38 | <b>50°:</b> 11.79 | <b>55°:</b> 11.21 |



23.10.12.12 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|             |             |             |             |             |            |            |             |            |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 60°: 10.03  | 65°: 10.03  | 70°: 9.89   | 75°: 9.45   | 80°: 9.59   | 85°: 9.45  | 90°: 8.57  | 95°: 9.45   | 100°: 8.72 | 105°: 8.42  | 110°: 7.98  | 115°: 7.4   |
| 120°: 7.1   | 125°: 6.08  | 130°: 6.08  | 135°: 6.08  | 140°: 6.08  | 145°: 6.08 | 150°: 6.08 | 155°: 6.08  | 160°: 6.08 | 165°: 6.08  | 170°: 6.81  | 175°: 7.84  |
| 180°: 8.72  | 185°: 9.3   | 190°: 9.16  | 195°: 8.72  | 200°: 8.57  | 205°: 8.42 | 210°: 9.16 | 215°: 10.18 | 220°: 9.89 | 225°: 10.47 | 230°: 11.06 | 235°: 11.06 |
| 240°: 11.06 | 245°: 10.91 | 250°: 10.77 | 255°: 10.47 | 260°: 10.18 | 265°: 9.3  | 270°: 7.84 | 275°: 7.98  | 280°: 8.28 | 285°: 7.69  | 290°: 7.4   | 295°: 9.59  |
| 300°: 10.77 | 305°: 9.59  | 310°: 8.28  | 315°: 8.57  | 320°: 6.67  | 325°: 7.4  | 330°: 8.86 | 335°: 9.01  | 340°: 9.3  | 345°: 9.74  | 350°: 10.33 | 355°: 10.33 |

|                            |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
|----------------------------|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| Estação Auxiliar           |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
| Transmissor Auxiliar       |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
| <b>Código Equipamento:</b> |  |  |  |  |  | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| <b>Fabricante:</b>         |  |  |  |  |  | <b>Potência de Operação:</b> kW           |  |  |  |  |  |

|                            |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
|----------------------------|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar 2     |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
| <b>Código Equipamento:</b> |  |  |  |  |  | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| <b>Fabricante:</b>         |  |  |  |  |  | <b>Potência de Operação:</b> kW           |  |  |  |  |  |

|                                |  |  |                           |  |  |                              |  |  |                         |  |  |
|--------------------------------|--|--|---------------------------|--|--|------------------------------|--|--|-------------------------|--|--|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |  |  |                           |  |  |                              |  |  |                         |  |  |
| <b>Modelo:</b>                 |  |  |                           |  |  | <b>Fabricante:</b>           |  |  |                         |  |  |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m |  |  | <b>Atenuação:</b> dB/100m |  |  | <b>Perdas Acessórias:</b> dB |  |  | <b>Impedância:</b> ohms |  |  |
|                                |  |  |                           |  |  |                              |  |  |                         |  |  |

|                   |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------|--|---------------------|--|-------------------------|--|---------------------|--|---------------|--|----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Antena Auxiliar   |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Modelo:</b>    |  |                     |  |                         |  | <b>Fabricante:</b>  |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Ganho:</b> dBd |  | <b>Beam-Tilt:</b> ° |  | <b>Orientação NV:</b> ° |  | <b>Polarização:</b> |  | <b>HCI:</b> m |  | <b>ERP Máxima:</b> 3.37 kW |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| RDS               |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Código PI:</b> |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                                     |                      |                       |              |                     |                 |                     |  |                 |  |  |  |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|--|-----------------|--|--|--|
| Informações do documento de Outorga |                      |                       |              |                     |                 |                     |  |                 |  |  |  |
| <b>Núm Processo</b>                 | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b> |  | <b>Natureza</b> |  |  |  |
| 9999                                | 258                  | Portaria              | MC           | 16/05/2005          | 18/05/2005      | Outorga             |  | 1               |  |  |  |

|   |                      |                       |              |                     |                 |                     |  |                 |  |  |  |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|--|-----------------|--|--|--|
| Informações do documento de Aprovação de Locais |                      |                       |              |                     |                 |                     |  |                 |  |  |  |
| <b>Núm Processo</b>                             | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b> |  | <b>Natureza</b> |  |  |  |
| 9999  | 506                  | Portaria              | MC           | 24/06/2013          | 08/07/2013      | Aprovação de Local  |  | Técnico         |  |  |  |

|                                  |                      |                       |              |                     |                 |                                  |  |                 |  |  |  |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------------------|--|-----------------|--|--|--|
| Histórico de Documentos Emitidos |                      |                       |              |                     |                 |                                  |  |                 |  |  |  |
| <b>Núm Processo</b>              | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b>              |  | <b>Natureza</b> |  |  |  |
| 9999                             | 582                  | Decreto Legislativo   | CN           | 21/08/2009          | 24/09/2009      | Deliber. do C. Nacional          |  | Jurídico        |  |  |  |
| 9999                             | 5651                 | Ato                   | CMPRL        | 18/09/2013          | 19/09/2013      | Autoriza o Uso de Radiofrequênci |  | Técnico         |  |  |  |
| 9999                             | 7121                 | Ato                   | ER09         | 18/08/2014          | 20/08/2014      | Alteração de Transmissor         |  | Técnico         |  |  |  |
| 53500.016742/202<br>1-15         | 2002                 | Ato                   | ORLE         | 24/03/2021          | 12/04/2021      | Autoriza o Uso de Radiofrequênci |  | Técnico         |  |  |  |

|                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |



23.10.12.12 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

|   |   |                     |                             |                               |
|---|---|---------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RÁDIO FM IGUATU LTDA   |   |                     |                             | CNPJ<br>02396921000140        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>699331757  | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV.          | LATITUDE<br>6° 22' 21.00" S | LONGITUDE<br>39° 18' 11.00" W |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA, nº 04. |   | DISTRITO            |                             |                               |
| BAIRRO<br>COCOBÓ  |   | MUNICÍPIO<br>Iguatu | UF<br>CE                    |                               |

|                              |                                       |                             |                 |  |
|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------|--|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 18/05/2025                            |                             |                 |  |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO:     |                                       |                             |                 |  |
| MUNICÍPIO:                   | Iguatu                                | UF:                         | CE              |  |
| LOCALIDADE:                  |                                       |                             |                 |  |
| FREQUÊNCIA:                  | 103.1 MHz                             | CANAL:                      | 276             |  |
| CLASSE:                      | B2                                    | COTA BASE DA TORRE:         | 236.3           |  |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYV342                                | NUMPROCESSO:                |                 |  |
| NOME FANTASIA:               |                                       |                             |                 |  |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Iguatu                                |                             |                 |  |
| ESTÚDIO PRINCIPAL            |                                       |                             |                 |  |
| ENDERECO:                    | RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA       | BAIRRO:                     | COCOBÓ          |  |
| MUNICÍPIO:                   | Iguatu                                | UF:                         | CE              |  |
| NUMERO:                      | 04                                    | COMPLEMENTO:                |                 |  |
| ESTÚDIO AUXILIAR             |                                       | BAIRRO:                     |                 |  |
| ENDERECO:                    |                                       |                             |                 |  |
| MUNICÍPIO:                   | -                                     | UF:                         |                 |  |
| NUMERO:                      |                                       | COMPLEMENTO:                |                 |  |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                             |                             |                 |  |
| TIPO:                        | Omnidirecional                        |                             |                 |  |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                       |                             |                 |  |
| FABRICANTE:                  | Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment  | MODELO:                     | ETG3500 - 3,5kW |  |
| CÓDIGO:                      | 030851000422                          | POTÊNCIA:                   | 3.1 kW          |  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                       | MODELO:                     |                 |  |
| FABRICANTE:                  |                                       |                             |                 |  |
| CÓDIGO:                      |                                       | POTÊNCIA:                   | kW              |  |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                       | MODELO:                     |                 |  |
| FABRICANTE:                  |                                       |                             |                 |  |
| CÓDIGO:                      |                                       | POTÊNCIA:                   | kW              |  |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                       | MODELO:                     | FA-3-R-U-276    |  |
| FABRICANTE:                  | IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS           |                             |                 |  |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                              | GANHO:                      | 1.70 dBd        |  |
| Descrição:                   | OMNI.                                 | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 300 graus       |  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 25 m                                  | BEAM TILT:                  | .00 graus       |  |
| ANTENA AUXILIAR              |                                       | MODELO:                     |                 |  |
| FABRICANTE:                  |                                       |                             |                 |  |
| POLARIZAÇÃO:                 |                                       | GANHO:                      | dBd             |  |
| Descrição:                   |                                       | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus           |  |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m                                     | BEAM TILT:                  | graus           |  |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                       | MODELO:                     | LCF12-50        |  |
| FABRICANTE:                  | KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA |                             |                 |  |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                                       | MODELO:                     |                 |  |
| FABRICANTE:                  |                                       |                             |                 |  |
| RDS                          |                                       |                             |                 |  |
| Código PI:                   |                                       |                             |                 |  |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/12/2023 10:01:29

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Emitido Em  
13/01/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o assinante.  
<https://infolog.autenticidade.assinatura.camara.log.br/40TY9OA=7fc24b059d6c8c989329d843>

Esta licença pode ser validada em  
[https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=\\_U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDIzNjRhNDEzZTg4OTY9OA=7fc24b059d6c8c989329d843](https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDIzNjRhNDEzZTg4OTY9OA=7fc24b059d6c8c989329d843)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO FM IGUATU LTDA**

**CNPJ:** **02.396.921/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:57 do dia 05/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos&gt; | menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Consulta](#)

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RÁDIO FM IGUATU LTDA

**Nº FISTEL:** 50406370800

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02396921000140

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 21/12/2020

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**
**Data Início Operação Comercial:**
**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**
**Integral**
**+ UF:** CE

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Avenida Antônio Sales 2.811 - - Sala 08

**Bairro:** Dionisio Torres

**Município:** Fortaleza

**CEP:** 60135-102

**UF:** CE

**End. Corresp.:** Antônio Sales 2811

**Bairro:** Dionisio Torres

**Município:** Fortaleza

**CEP:** 60135-203

**UF:** CE

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita      | Est.<br>/<br>Ref./<br>Parc. | Ano  | Data<br>Vencimento | Valor<br>Original | Data do<br>Pagamento | Valor<br>Pago | Valor<br>Utilizado | Seq. | Situação                                | Valor<br>Débito/Crédito<br>(R\$) |
|--------------|-----------------------------|------|--------------------|-------------------|----------------------|---------------|--------------------|------|---|----------------------------------|
| 6530         | 0                           | 2010 | 06/12/2010         | R\$ 102.000,00    | 06/12/2010           | 102.000,00    | 102.000,00         | 0001 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 6530         | 0                           | 2011 | 21/12/2011         | R\$ 102.000,00    | 21/12/2011           | 102.000,00    | 102.000,00         | 0002 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 7241 - PPDUR | 0                           | 2013 | 29/10/2013         | R\$ 200,00        | 21/10/2013           | 200,00        | 200,00             | 0003 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 8766 - TFI   | 1                           | 2014 | 24/09/2014         | R\$ 1.000,00      | 10/09/2014           | 1.000,00      | 1.000,00           | 0004 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 1329 - TFF   | 1                           | 2015 | 31/03/2015         | R\$ 330,00        | 31/03/2015           | 330,00        | 330,00             | 0005 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 4200 - CFRP  | 1                           | 2015 | 31/03/2015         | R\$ 50,00         | 31/03/2015           | 50,00         | 50,00              | 0006 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 1329 - TFF   | 1                           | 2016 | 31/03/2016         | R\$ 330,00        | 31/03/2016           | 330,00        | 330,00             | 0007 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 4200 - CFRP  | 1                           | 2016 | 31/03/2016         | R\$ 50,00         | 31/03/2016           | 50,00         | 50,00              | 0008 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 1329 - TFF   | 1                           | 2017 | 31/03/2017         | R\$ 330,00        | 31/03/2017           | 330,00        | 330,00             | 0009 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|              |   |      |                            |              |            |          |          |  |         |      |
|--------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|--|---------|------|
|              |   |      |                            |              |            |          |          | <a href="#">Histórico do Lançamento</a>      |         |      |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2017 | <a href="#">31/03/2017</a> | R\$ 50,00    | 31/03/2017 | 50,00    | 50,00    | <a href="#">0010 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2018 | <a href="#">31/03/2018</a> | R\$ 330,00   | 28/03/2018 | 330,00   | 330,00   | <a href="#">0011 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2018 | <a href="#">31/03/2018</a> | R\$ 50,00    | 28/03/2018 | 50,00    | 50,00    | <a href="#">0012 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 495,00   | 29/03/2019 | 495,00   | 495,00   | <a href="#">0013 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 75,00    | 29/03/2019 | 75,00    | 75,00    | <a href="#">0014 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI   | 1 | 2019 | <a href="#">29/07/2019</a> | R\$ 1.500,00 | 04/07/2019 | 1.500,00 | 1.500,00 | <a href="#">0015 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 495,00   | 31/08/2020 | 495,00   | 495,00   | <a href="#">0018 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 75,00    | 31/08/2020 | 75,00    | 75,00    | <a href="#">0019 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 495,00   | 31/03/2021 | 495,00   | 495,00   | <a href="#">0020 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 75,00    | 31/03/2021 | 75,00    | 75,00    | <a href="#">0021 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2021 | <a href="#">14/04/2021</a> | R\$ 280,70   | 23/03/2021 | 280,70   | 280,70   | <a href="#">0022 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2022 | <a href="#">14/04/2022</a> | R\$ 495,00   | 31/03/2022 | 495,00   | 495,00   | <a href="#">0023 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2022 | <a href="#">14/04/2022</a> | R\$ 75,00    | 31/03/2022 | 75,00    | 75,00    | <a href="#">0024 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI   | 1 | 2022 | <a href="#">04/02/2023</a> | R\$ 1.500,00 | 11/01/2023 | 1.500,00 | 1.500,00 | <a href="#">0025 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 495,00   | 31/03/2023 | 495,00   | 495,00   | <a href="#">0026 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 75,00    | 31/03/2023 | 75,00    | 75,00    | <a href="#">0027 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |

Total devido em 05/12/2023 (em reais):

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcera  
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 25 de 25 registros****Página: [1] [Ir]  [Reg]**  Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > internet teia menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita   |
|-------------------|------------------|---|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento   |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite  |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações  |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP  |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados  |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC   |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização  |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados   |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC   |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ  |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração  |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade   |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite  |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite  |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU   |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST   |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC   |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição   |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC   |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas                                  |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta   |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC  |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada   |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS  |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações   |
| 2129              | 9129             | DIVIDA ATIVA  |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA  |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos  |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade   |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação  |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória  |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | M U L T A / J U R O S   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD  |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício  |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública   |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas   |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais   |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente  |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias  |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas  |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos  |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício  |
|                   | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços  |
|                   | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea   |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoteg/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dsul938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



|      |      |   |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis  |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos   |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)  |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias  |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial  |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios   |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa  |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços   |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário   |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa  |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo   |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo  |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados   |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI  |
| 5380 | 9910 | Segunda Vía de Documentos   |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros   |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição   |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro  |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos   |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade  |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )   |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)   |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências   |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem  |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME  |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G   |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz  |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)  |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz   |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz   |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações   |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite   |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )   |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação  |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite   |
| 8801 | 9801 | Caução  |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN  |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)  |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício   |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações   |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício   |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas   |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores   |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício  |

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761><https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dsuf938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b>                   |                | CNPJ                 |                    |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |
|--|----------------|----------------------|--------------------|-----------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|
| <b>CNPJ:</b>                               |                | 02.396.921/0001-40   |                    |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |
| <b>RADIO FM IGUATU LTDA</b>                |                |                      |                    |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |
| NOME                                       | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC          | CNPJ               | CARGO                             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |
| CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  | 770.391.733-87 | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Sócio                             | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |
|  |                | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Sócio                             | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
|  |                | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Sócio                             | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |
| FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               | 000.403.203-91 | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Iguatu            |
|  |                | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Sobral            |
|  |                | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
| MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | 310.367.083-49 | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Sócio                             | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |
|  |                | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Sócio                             | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
|  |                | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Sócio                             | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |

Usuário: 05569046135 - Anna Luya Lima Gomes

Data: 05/12/2023

Hora: 09:04:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:         | CPF            | Informações da Entidade        |                    |                                |            |          |          |          |      |    |                   |
|---------------------------|----------------|--------------------------------|--------------------|--------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|
| CPF:                      | 770.391.733-87 | Detalhamento das Participações |                    |                                |            |          |          |          |      |    |                   |
| NOME                      | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                    | CNPJ               | CARGO                          | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |
| CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ | 770.391.733-87 | TV JANGADEIRO LTDA             | 11.743.564/0001-30 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | GTVD     | --   | CE | Fortaleza         |
|                           |                | TV SOBRAL LTDA                 | 02.391.395/0001-26 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | GTVD     | --   | CE | Sobral            |
|                           |                | TV SOBRAL LTDA                 | 02.391.395/0001-26 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | TV       | --   | CE | Sobral            |
|                           |                | TV JANGADEIRO LTDA             | 11.743.564/0001-30 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | TV       | --   | CE | Fortaleza         |
|                           |                | FM JANGADEIRO LTDA             | 12.377.297/0001-98 | Diretor (DIRETOR DE OPERACOES) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Fortaleza         |
|                           |                | RADIO FM IGUATU LTDA           | 02.396.921/0001-40 | Sócio                          | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |
|                           |                | RADIO FM IGUATU LTDA           | 02.396.921/0001-40 | Sócio                          | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
|                           |                | RADIO FM IGUATU LTDA           | 02.396.921/0001-40 | Sócio                          | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 05/12/2023

Hora: 09:04:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b>     | CPF                   |                      |                           |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |  |
|------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|--|
| <b>CPF:</b>                  | 000.403.203-91        |                      |                           |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |  |
| NOME                         | CNPJ/CPF              | ENTIDADE MC          | CNPJ                      | CARGO                             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |  |
| FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO | <u>000.403.203-91</u> | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Sobral            |  |
|                              |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |  |
|                              |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Iguatu            |  |

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** Data: **05/12/2023** Hora: **09:04:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:                                   | CPF                              |                         |                                      |       |            |          |          |          |      |    |                   |
|---|----------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|
| CPF:  | 310.367.083-49                   |                         |                                      |       |            |          |          |          |      |    |                   |
| NOME  | CNPJ/CPF                         | ENTIDADE MC             | CNPJ                                 | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |
| MARCIA ROSSI<br>JEREISSATI<br>MARINHO DE<br>ANDRADE | <u>310.367.083-</u><br><u>49</u> | RADIO FM<br>IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-</u><br><u>40</u> | Sócio | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |
|   |                                  | RADIO FM<br>IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-</u><br><u>40</u> | Sócio | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
|   |                                  | RADIO FM<br>IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-</u><br><u>40</u> | Sócio | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |

Usuário: 05569046135 - Anna Luya Lima Gomes

Data: 05/12/2023

Hora: 09:04:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 02.396.921/0001-40 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luya Lima Gomes** Data: **05/12/2023** Hora: **09:04:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |                                |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.396.921/0001-40<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |   | DATA DE ABERTURA<br>09/03/1998 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO FM IGUATU LTDA</b>  |   |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   |   | PORTA<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |   |                                |
| LOGRADOURO<br><b>AV ANTONIO SALES</b>  |   | NÚMERO<br><b>2811</b>                           | COMPLEMENTO<br><b>SALA 08</b>  |
| CEP<br><b>60.135-203</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>DIONISIO TORRES</b>           | MUNICÍPIO<br><b>FORTALEZA</b>                   | UF<br><b>CE</b>                |
| ENDERECO ELETRÔNICO<br><b>JURIDICO@JANGADEIRO.COM.BR</b>                                       |   | TELEFONE<br><b>(85) 3466-2015</b>               |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>16/10/2004</b> |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023 às 09:05:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.396.921/0001-40

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO FM IGUATU LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/12/2023 às 09:05 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.396.921/0001-40

**Razão Social:** RADIO FM IGUATU LTDA

**Endereço:** AV ANTONIO SALES 2811 SL 8 / DIONISIO TORRES / FORTALEZA / CE / 60135-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/11/2023 a 22/12/2023

**Certificação Número:** 2023112306103662402786

Informação obtida em 05/12/2023 09:06:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM IGUATU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.396.921/0001-40

Certidão nº: 69307470/2023

Expedição: 05/12/2023, às 09:06:24

Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM IGUATU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.396.921/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO FM IGUATU LTDA  
**CNPJ:** 02.396.921/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:06:37 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **5E2D.23D8.6CCB.B140**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM IGUATU LTDA**

CPF/CNPJ: **02.396.921/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:09:19 do dia 05/12/2023 , com validade até o dia 04/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ee8eUsR8g7T4epaB4nAf

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

  
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202330703087

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

**Inscrição Estadual:**

069994889

**CNPJ / CPF:**

02396921000140

**RAZÃO SOCIAL:**

RADIO FM IGUATU LTDA

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/12/2023 ÀS 09:07:32  
VÁLIDA ATÉ 03/02/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Certidão Nº 2023/322523**

**CPF/CNPJ:** 02.396.921/0001-40

**Nome ou Razão Social:** RADIO FM IGUATU LTDA

**Endereço:** AV ANTONIO SALES 2811 \*\*\*\* DIONÍSIO TORRES CEP 60135-203

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

**Fortaleza, 7 de Novembro de 2023 (14:39:12)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 05/02/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

**Data de Envio:**

05/12/2023 09:25:47

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.015145/2020-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igatu/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

**RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial**

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 06/12/2023 11:41

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 5 de dezembro de 2023 09:25

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.015145/2020-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



104

| 50      |  | Filtrar               | Autenticação eletrônica | Entidade, após conferência | Núm Fisrt original. | Carater             | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF  | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe |
|---------|---|-----------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|---------------------|------------|---------|-------------|-----|-----------|------------------|-------|-----|------------|--------|
| FM-C4 ( |  | http://02396921000140 | Autente                 | RADIO FM IQUATU ATDA       | 50406370800         | r/d3dfP38e-7fe2-4b0 | Comercial  | 9893290 | FM13        | 230 | CE        | Iquatu           | 276   |     | 103.1      | B2     |

Id solicitação: 57dbac15584ff

### Informações da Entidade

| Dados da Entidade                             |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> Radio Fm Iguatu Ltda |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                         |  |
| <b>Telefone:</b> (85) 34662060                | <b>E-mail:</b> regulatorio.fmi@jangadeiro.com.br                 |
| <b>CNPJ:</b> 02.396.921/0001-40               | <b>Número do Fistel:</b> 50406370800                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 21/12/2010           | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Caráter:</b> Primário                      | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 18/05/2025                    |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99   |  |

| Endereço Sede                        |                             |                      |
|--------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Av. Antonio Sales | <b>Complemento:</b> Sala 08 |                      |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres       | <b>Numero:</b> 2811         |                      |
| <b>Município:</b> Fortaleza          | <b>UF:</b> CE               | <b>CEP:</b> 60135203 |

| Endereço Correspondência         |                     |                      |
|----------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Antônio Sales | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres   | <b>Numero:</b> 2811 |                      |
| <b>Município:</b> Fortaleza      | <b>UF:</b> CE       | <b>CEP:</b> 60135203 |

| Endereço do Transmissor                            |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              | <b>Numero:</b> 04   |                      |
| <b>Município:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE       | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Principal                      |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              | <b>Numero:</b> 04   |                      |
| <b>Município:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE       | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

### Informações do Plano Básico

| Localização              |                              |                   |                            |
|--------------------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Município:</b> Iguatu | <b>UF:</b> CE                |                   |                            |
| Parâmetros Técnicos      |                              |                   |                            |
| <b>Canal:</b> 276        | <b>Frequência:</b> 103.1 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 3.374kW |
| <b>HCI:</b> 25 m         | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2             |

### Informações da Estação



24/10/09:33 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 699331757          | <b>Número Indicativo:</b> ZYV342               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 13/01/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.341447/2022-85 |

| Estação Principal                |                                    |                              |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                      |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 6° 22' 21.00" S | <b>Longitude:</b> 39° 18' 11.00" W | <b>Cota da base:</b> 236.3 m |

| Transmissor Principal                                   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 030851000422                 | <b>Modelo:</b> ETG3500 - 3,5kW      |
| <b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | <b>Potência de Operação:</b> 3.1 kW |

| Linha de Transmissão Principal       |  |                                  |                               |
|--------------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF12-50              | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA |                                  |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 38.00 m | <b>Atenuação:</b> 2.19 dB/100m                           | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal            |                         |                             |  |                  |                            |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> FA-3-R-U-276 |                         |                             | <b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 1.70 dBd      | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 300 ° | <b>Polarização:</b> Circular                   | <b>HCl:</b> 25 m | <b>ERP Máxima:</b> 3.37 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.54             | 5°: 0.54   | 10°: 0.54  | 15°: 0.53  | 20°: 0.54  | 25°: 0.54  | 30°: 0.63  | 35°: 0.63  | 40°: 0.63  | 45°: 0.63  | 50°: 0.63  | 55°: 0.72  |
| 60°: 0.72            | 65°: 0.82  | 70°: 0.82  | 75°: 0.92  | 80°: 0.92  | 85°: 1.01  | 90°: 1.01  | 95°: 1.11  | 100°: 1.11 | 105°: 1.21 | 110°: 1.31 | 115°: 1.31 |
| 120°: 1.41           | 125°: 1.51 | 130°: 1.51 | 135°: 1.51 | 140°: 1.51 | 145°: 1.51 | 150°: 1.51 | 155°: 1.41 | 160°: 1.41 | 165°: 1.41 | 170°: 1.31 | 175°: 1.21 |
| 180°: 1.11           | 185°: 1.01 | 190°: 0.92 | 195°: 0.82 | 200°: 0.72 | 205°: 0.63 | 210°: 0.54 | 215°: 0.26 | 220°: 0.18 | 225°: 0.09 | 230°: 0    | 235°: 0    |
| 240°: 0.09           | 245°: 0.18 | 250°: 0.26 | 255°: 0.26 | 260°: 0.45 | 265°: 0.45 | 270°: 0.54 | 275°: 0.63 | 280°: 0.63 | 285°: 0.63 | 290°: 0.63 | 295°: 0.63 |
| 300°: 0.54           | 305°: 0.54 | 310°: 0.54 | 315°: 0.54 | 320°: 0.54 | 325°: 0.54 | 330°: 0.54 | 335°: 0.54 | 340°: 0.54 | 345°: 0.54 | 350°: 0.54 | 355°: 0.54 |

| Coordenadas por radial                                    |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |  |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|---|--|
| 0°: Lat<br>6°16'22.94"<br>` S Lon<br>39°18'11"<br>W       | 5°: Lat<br>6°16'24.33"<br>S Lon 39°1<br>7'39.61'' W     | 10°: Lat<br>6°16'9.77"<br>S Lon<br>39°17'5.14'<br>W     | 15°: Lat<br>6°16'7.65"<br>S Lon 39°1<br>6'30.36'' W     | 20°: Lat<br>6°16'8.88"<br>S Lon 39°1<br>5'54.75'' W     | 25°: Lat<br>6°16'26.39"<br>` S Lon 39°<br>15'24.65'' W      | 30°: Lat<br>6°16'46.26"<br>` S Lon 39°<br>14'56.58'' W  | 35°: Lat<br>6°17'8.26"<br>` S Lon 39°<br>39°14'30.7"<br>W   | 40°: Lat<br>6°17'14"<br>` S Lon 39°<br>51.85'' W            | 45°: Lat<br>6°17'37.61"<br>` S Lon 39°<br>13'25.91'' W      | 50°: Lat<br>6°18'15.58"<br>` S Lon 39°<br>13'16.77'' W   | 55°: Lat<br>6°18'52.88"<br>` S Lon 39°<br>39°13'12'' W  |  |
| 60°: Lat<br>6°19'38.55"<br>` S Lon 39°<br>13'27.94"<br>W  | 65°: Lat<br>6°20'3.69"<br>S Lon 39°1<br>3'14.76'' W     | 70°: Lat<br>6°20'31.49"<br>` S Lon<br>3'13.71'' W       | 75°: Lat<br>6°21'1.81"<br>S Lon 39°1<br>39°13'8.34'     | 80°: Lat<br>6°21'27.03"<br>` S Lon<br>39°13'3.19'       | 85°: Lat<br>6°21'54.31"<br>` S Lon<br>39°13'4.38'           | 90°: Lat<br>6°22'20.98"<br>` S Lon 39°<br>39°13'4.37'   | 95°: Lat<br>6°22'47.64"<br>` S Lon 39°<br>39°13'4.37'       | 100°: Lat<br>6°23'9.98"<br>` S Lon 39°<br>3'31.37'' W       | 105°: Lat<br>6°23'31.56"<br>` S Lon 39°<br>13'45.95'' W     | 110°: Lat<br>6°23'49.38"<br>` S Lon 39°<br>39°14'6.6'' W | 115°: Lat<br>6°24'2.2"<br>S Lon 39°1<br>4'32.58'' W     |  |
| 120°: Lat<br>6°24'15.99"<br>` S Lon 39°<br>14'50.55"<br>W | 125°: Lat<br>6°24'13.88"<br>` S Lon 39°<br>15'28.77'' W | 130°: Lat<br>6°24'27.57"<br>S Lon 39°1<br>5'39.28'' W   | 135°: Lat<br>6°24'40.17"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95'' W | 140°: Lat<br>6°24'51.76"<br>` S Lon<br>39°16'3.69'<br>W | 145°: Lat<br>6°25'11.44"<br>` S Lon 39°<br>39°16'17.4'<br>W | 150°: Lat<br>6°25'19.37"<br>` S Lon 39°<br>16'31.97'' W | 155°: Lat<br>6°25'25.94"<br>` S Lon 39°<br>39°16'47.3'<br>W | 160°: Lat<br>6°25'31.11"<br>` S Lon 39°<br>39°17'3.26'<br>W | 165°: Lat<br>6°25'58.18"<br>` S Lon 39°<br>17'19.74'' W     | 170°: Lat<br>6°26'33.76"<br>` S Lon 39°<br>17'32.46'' W  | 175°: Lat<br>6°26'43.37"<br>` S Lon 39°<br>17'48.75'' W |  |
| 180°: Lat<br>6°27'3.18"<br>S Lon<br>39°18'11"<br>W        | 185°: Lat<br>6°27'21" S<br>Lon 39°18'<br>37.41'' W      | 190°: Lat<br>6°27'12.9"<br>S Lon<br>39°19'2.8"<br>W     | 195°: Lat<br>6°26'53.56"<br>` S Lon<br>39°19'24.5'<br>W | 200°: Lat<br>6°26'41.7"<br>S Lon 39°1<br>9'46.49'' W    | 205°: Lat<br>6°26'28.14"<br>` S Lon 39°<br>39°20'6.98'<br>W | 210°: Lat<br>6°26'37.69"<br>` S Lon 39°<br>20'40.15'' W | 215°: Lat<br>6°26'50.99"<br>` S Lon 39°<br>21'21.26'' W     | 220°: Lat<br>6°26'26.21"<br>` S Lon 39°<br>21'38.08'' W     | 225°: Lat<br>6°26'20.76"<br>` S Lon 39°<br>39°22'12.3'<br>W | 230°: Lat<br>6°26'11.14"<br>` S Lon 39°<br>22'47.03'' W  | 235°: Lat<br>6°25'46.35"<br>` S Lon<br>39°23'6.16"<br>W |  |
| 240°: Lat<br>6°25'20" S<br>Lon 39°23'<br>23.05'' W        | 245°: Lat<br>6°24'50.29"<br>` S Lon 39°<br>23'33.23'' W | 250°: Lat<br>6°24'20.19"<br>` S Lon 39°<br>23'40.61'' W | 255°: Lat<br>6°23'48.74"<br>` S Lon 39°<br>23'37.63'' W | 260°: Lat<br>6°23'18.21"<br>` S Lon 39°<br>23'12.87'' W | 265°: Lat<br>6°22'47.22"<br>` S Lon 39°<br>39°22'26.3'<br>W | 270°: Lat<br>6°22'20.98"<br>` S Lon 39°<br>22'30.08'' W | 275°: Lat<br>6°21'58.46"<br>` S Lon 39°<br>22'36.52'' W     | 280°: Lat<br>6°21'34.45"<br>` S Lon 39°<br>22'12.99'' W     | 285°: Lat<br>6°21'16.54"<br>` S Lon 39°<br>19'57.44'' W     | 290°: Lat<br>6°20'59.07"<br>` S Lon 39°<br>19'33.12'' W  | 295°: Lat<br>6°20'9.7"<br>S Lon 39°2<br>18'40.32'' W    |  |
| 300°: Lat<br>6°19'26.69"<br>` S Lon 39°<br>23'14.72"<br>W | 305°: Lat<br>6°19'22.81"<br>` S Lon 39°<br>22'27.02'' W | 310°: Lat<br>6°19'28.75"<br>` S Lon 39°<br>W            | 315°: Lat<br>6°19'4.81"<br>S Lon 39°2<br>1'28.38'' W    | 320°: Lat<br>6°19'35.7"<br>S Lon 39°2<br>0'30.55'' W    | 325°: Lat<br>6°19'4.81"<br>` S Lon 39°<br>0'29.21'' W       | 330°: Lat<br>6°18'12.51"<br>` S Lon 39°<br>20'35.33'' W | 335°: Lat<br>6°17'56.66"<br>` S Lon 39°<br>20'15.01'' W     | 340°: Lat<br>6°17'38.01"<br>` S Lon 39°<br>19'54.62'' W     | 345°: Lat<br>6°17'16.37"<br>` S Lon 39°<br>19'39'9.41'' W   | 350°: Lat<br>6°16'51.73"<br>` S Lon<br>39'19'9.41'' W    | 355°: Lat<br>6°16'47.92"<br>` S Lon 39°<br>18'40.32'' W |  |

| Distância por radial |           |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |  |
|----------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--|
| 0°: 11.06            | 5°: 11.06 | 10°: 11.65 | 15°: 11.94 | 20°: 12.23 | 25°: 12.08 | 30°: 11.94 | 35°: 11.79 | 40°: 12.38 | 45°: 12.38 | 50°: 11.79 | 55°: 11.21 |  |



24/10/09:33 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|             |             |             |             |             |            |            |             |            |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 10.03  | 65º: 10.03  | 70º: 9.89   | 75º: 9.45   | 80º: 9.59   | 85º: 9.45  | 90º: 8.57  | 95º: 9.45   | 100º: 8.72 | 105º: 8.42  | 110º: 7.98  | 115º: 7.4   |
| 120º: 7.1   | 125º: 6.08  | 130º: 6.08  | 135º: 6.08  | 140º: 6.08  | 145º: 6.08 | 150º: 6.08 | 155º: 6.08  | 160º: 6.08 | 165º: 6.08  | 170º: 6.81  | 175º: 7.84  |
| 180º: 8.72  | 185º: 9.3   | 190º: 9.16  | 195º: 8.72  | 200º: 8.57  | 205º: 8.42 | 210º: 9.16 | 215º: 10.18 | 220º: 9.89 | 225º: 10.47 | 230º: 11.06 | 235º: 11.06 |
| 240º: 11.06 | 245º: 10.91 | 250º: 10.77 | 255º: 10.47 | 260º: 10.18 | 265º: 9.3  | 270º: 7.84 | 275º: 7.98  | 280º: 8.28 | 285º: 7.69  | 290º: 7.4   | 295º: 9.59  |
| 300º: 10.77 | 305º: 9.59  | 310º: 8.28  | 315º: 8.57  | 320º: 6.67  | 325º: 7.4  | 330º: 8.86 | 335º: 9.01  | 340º: 9.3  | 345º: 9.74  | 350º: 10.33 | 355º: 10.33 |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar           |   |
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |  |
| <b>Modelo:</b>                 | <b>Fabricante:</b>                                   |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m                            |
|                                | <b>Perdas Acessórias:</b> dB <b>Impedância:</b> ohms |

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| Antena Auxiliar            |                         |
| <b>Modelo:</b>             | <b>Fabricante:</b>      |
| <b>Ganho:</b> dBd          | <b>Beam-Tilt:</b> °     |
|                            | <b>Orientação NV:</b> ° |
| <b>Polarização:</b>        |                         |
| <b>HCl:</b> m              |                         |
| <b>ERP Máxima:</b> 3.37 kW |                         |
| RDS                        |                         |
| <b>Código PI:</b>          |                         |

|                                     |                      |                       |              |                     |                 |                     |                 |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga |                      |                       |              |                     |                 |                     |                 |
| <b>Núm Processo</b>                 | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b> | <b>Natureza</b> |
| 9999                                | 258                  | Portaria              | MC           | 16/05/2005          | 18/05/2005      | Outorga             | 1               |

|   |                      |                       |              |                     |                 |                     |                 |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais |                      |                       |              |                     |                 |                     |                 |
| <b>Núm Processo</b>                             | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b> | <b>Natureza</b> |
| 9999  | 506                  | Portaria              | MC           | 24/06/2013          | 08/07/2013      | Aprovação de Local  | Técnico         |

|                                  |                      |                       |              |                     |                 |                                  |                 |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos |                      |                       |              |                     |                 |                                  |                 |
| <b>Núm Processo</b>              | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b>              | <b>Natureza</b> |
| 9999                             | 582                  | Decreto Legislativo   | CN           | 21/08/2009          | 24/09/2009      | Deliber. do C. Nacional          | Jurídico        |
| 9999                             | 5651                 | Ato                   | CMPRL        | 18/09/2013          | 19/09/2013      | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico         |
| 9999                             | 7121                 | Ato                   | ER09         | 18/08/2014          | 20/08/2014      | Alteração de Transmissor         | Técnico         |
| 53500.016742/202<br>1-15         | 2002                 | Ato                   | ORLE         | 24/03/2021          | 12/04/2021      | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico         |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento |  |
|                          |  |



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|   |   |                     |                             |                               |
|---|---|---------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RADIO FM IGUATU LTDA   |   |                     |                             | CNPJ<br>02396921000140        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>699331757  | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV.          | LATITUDE<br>6° 22' 21.00" S | LONGITUDE<br>39° 18' 11.00" W |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA, nº 04. |   |                     |                             | DISTRITO                      |
| BAIRRO<br>COCOBÓ  |   | MUNICÍPIO<br>Iguatu | UF<br>CE                    |                               |

|                              |                                       |                             |                 |
|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 18/05/2025                            |                             |                 |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO:     |                                       |                             |                 |
| MUNICIPIO:                   | Iguatu                                | UF:                         | CE              |
| LOCALIDADE:                  |                                       |                             |                 |
| FREQUENCIA:                  | 103.1 MHz                             | CANAL:                      | 276             |
| CLASSE:                      | B2                                    | COTA BASE DA TORRE:         | 236.3           |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYV342                                | NUMPROCESSO:                |                 |
| NOME FANTASIA:               |                                       |                             |                 |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Iguatu                                |                             |                 |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                                       |                             |                 |
| ENDERECO:                    | RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA       | BAIRRO:                     | COCOBÓ          |
| MUNICÍPIO:                   | Iguatu                                | UF:                         | CE              |
| NUMERO:                      | 04                                    | COMPLEMENTO:                |                 |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                                       |                             |                 |
| ENDERECO:                    |                                       | BAIRRO:                     |                 |
| MUNICÍPIO:                   | -                                     | UF:                         |                 |
| NUMERO:                      |                                       | COMPLEMENTO:                |                 |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                             |                             |                 |
| TIPO:                        | Omnidirecional                        |                             |                 |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  | Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment  | MODELO:                     | ETG3500 - 3,5kW |
| CÓDIGO:                      | 030851000422                          | POTÊNCIA:                   | 3.1 kW          |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  |                                       |                             |                 |
| CÓDIGO:                      |                                       | POTÊNCIA:                   | kW              |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  |                                       |                             |                 |
| CÓDIGO:                      |                                       | POTÊNCIA:                   | kW              |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  | IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS           | MODELO:                     | FA-3-R-U-276    |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                              | GANHO:                      | 1.70 dBd        |
| Descrição:                   | OMNI.                                 | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 300 graus       |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 25 m                                  | BEAM TILT:                  | .00 graus       |
| ANTENA AUXILIAR              |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  |                                       | MODELO:                     |                 |
| POLARIZAÇÃO:                 |                                       | GANHO:                      | dBd             |
| Descrição:                   |                                       | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus           |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m                                     | BEAM TILT:                  | graus           |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  | KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA | MODELO:                     | LCF12-50        |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  |                                       | MODELO:                     |                 |
| RDS                          |                                       |                             |                 |
| Código PI:                   |                                       |                             |                 |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/09/2024 10:22:18



Emitido Em  
13/01/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/40TVY0OA--=7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbnMhOjovMDIzNjRhNDEzZTg>



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b>                   |                       | CNPJ                 |                           |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |  |
|--|-----------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|--|
| <b>CNPJ:</b>                               |                       | 02.396.921/0001-40   |                           |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |  |
| <b>RADIO FM IGUATU LTDA</b>                |                       |                      |                           |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |  |
| NOME                                       | CNPJ/CPF              | ENTIDADE MC          | CNPJ                      | CARGO                             | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |  |
| CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  | <u>770.391.733-87</u> | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |  |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |  |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |  |
| FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               | <u>000.403.203-91</u> | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Iguatu            |  |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Sobral            |  |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |  |
| MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | <u>310.367.083-49</u> | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |  |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |  |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |  |

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 19/09/2024

Hora: 10:21:26

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://infodig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ds1958e71e2-4b05-9d6c-8e989329d843>



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:         | CPF            |                      |                    |                                |            |          |          |          |      |    |                   |  |
|---------------------------|----------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|--|
| CPF:                      | 770.391.733-87 |                      |                    |                                |            |          |          |          |      |    |                   |  |
| NOME                      | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC          | CNPJ               | CARGO                          | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |  |
| CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ | 770.391.733-87 | FM JANGADEIRO LTDA   | 12.377.297/0001-98 | Diretor (DIRETOR DE OPERACOES) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Fortaleza         |  |
|                           |                | TV JANGADEIRO LTDA   | 11.743.564/0001-30 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | TV       | --   | CE | Fortaleza         |  |
|                           |                | TV JANGADEIRO LTDA   | 11.743.564/0001-30 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | GTVD     | --   | CE | Fortaleza         |  |
|                           |                | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Sócio                          | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |  |
|                           |                | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Sócio                          | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |  |
|                           |                | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Sócio                          | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |  |
|                           |                | TV SOBRAL LTDA       | 02.391.395/0001-26 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | TV       | --   | CE | Sobral            |  |
|                           |                | TV SOBRAL LTDA       | 02.391.395/0001-26 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | GTVD     | --   | CE | Sobral            |  |

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 19/09/2024

Hora: 10:21:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:            |                                | CPF                  |                                    |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |
|------------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------------|-----------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|
| CPF:                         |                                | 000.403.203-91       |                                    |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC          | CNPJ                               | CARGO                             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |
| FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO | <a href="#">000.403.203-91</a> | RADIO FM IGUATU LTDA | <a href="#">02.396.921/0001-40</a> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Iguatu            |
|                              |                                | RADIO FM IGUATU LTDA | <a href="#">02.396.921/0001-40</a> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Sobral            |
|                              |                                | RADIO FM IGUATU LTDA | <a href="#">02.396.921/0001-40</a> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **19/09/2024**

Hora: **10:21:43**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://infocid-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ds1958e71e2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:                          | CPF                            |                      |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                   |
|--|--------------------------------|----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|
| CPF:                                       | 310.367.083-49                 |                      |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                   |
| NOME                                       | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC          | CNPJ                               | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |
| MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | <a href="#">310.367.083-49</a> | RADIO FM IGUATU LTDA | <a href="#">02.396.921/0001-40</a> | Sócio | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |
|  |                                | RADIO FM IGUATU LTDA | <a href="#">02.396.921/0001-40</a> | Sócio | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
|  |                                | RADIO FM IGUATU LTDA | <a href="#">02.396.921/0001-40</a> | Sócio | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **19/09/2024**

Hora: **10:21:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h <https://infodig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ds1958e71e2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 02.396.921/0001-40 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **19/09/2024**

Hora: **10:21:55**

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h

<https://infocidg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ds1938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radio Fm Iguatu Ltda

**CNPJ:** 02.396.921/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:21:21 do dia 19/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>  
https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dsui938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data/Hora: 19/09/2024 10:22:59

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Iguatu Ltda

**Nº FISTEL:** 50406370800

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02396921000140

Situação: Ativa

Data Validade: 21/12/2020

**+ CADIN:** Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

**+UF:** CE

Proc. Caducidade: Não

| Receita      | Est. / Ref./ Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|--------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|----------|----------------------------|
| 6530         | 0                  | 2010 | 06/12/2010      | R\$ 102.000,00 | 06/12/2010        | 102.000,00 | 102.000,00      | 0001 | Quitado  | 0,00                       |
| 6530         | 0                  | 2011 | 21/12/2011      | R\$ 102.000,00 | 21/12/2011        | 102.000,00 | 102.000,00      | 0002 | Quitado  | 0,00                       |
| 7241 - PPDUR | 0                  | 2013 | 29/10/2013      | R\$ 200,00     | 21/10/2013        | 200,00     | 200,00          | 0003 | Quitado  | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                  | 2014 | 24/09/2014      | R\$ 1.000,00   | 10/09/2014        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0004 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                  | 2015 | 31/03/2015      | R\$ 330,00     | 31/03/2015        | 330,00     | 330,00          | 0005 | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                  | 2015 | 31/03/2015      | R\$ 50,00      | 31/03/2015        | 50,00      | 50,00           | 0006 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                  | 2016 | 31/03/2016      | R\$ 330,00     | 31/03/2016        | 330,00     | 330,00          | 0007 | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                  | 2016 | 31/03/2016      | R\$ 50,00      | 31/03/2016        | 50,00      | 50,00           | 0008 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                  | 2017 | 31/03/2017      | R\$ 330,00     | 31/03/2017        | 330,00     | 330,00          | 0009 | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                  | 2017 | 31/03/2017      | R\$ 50,00      | 31/03/2017        | 50,00      | 50,00           | 0010 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                  | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 330,00     | 28/03/2018        | 330,00     | 330,00          | 0011 | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                  | 2018 | 31/03/2018      | R\$ 50,00      | 28/03/2018        | 50,00      | 50,00           | 0012 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                  | 2019 | 31/03/2019      | R\$ 495,00     | 29/03/2019        | 495,00     | 495,00          | 0013 | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                  | 2019 | 31/03/2019      | R\$ 75,00      | 29/03/2019        | 75,00      | 75,00           | 0014 | Quitado  | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                  | 2019 | 29/07/2019      | R\$ 1.500,00   | 04/07/2019        | 1.500,00   | 1.500,00        | 0015 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                  | 2020 | 31/08/2020      | R\$ 495,00     | 31/08/2020        | 495,00     | 495,00          | 0018 | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                  | 2020 | 31/08/2020      | R\$ 75,00      | 31/08/2020        | 75,00      | 75,00           | 0019 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                  | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 495,00     | 31/03/2021        | 495,00     | 495,00          | 0020 | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                  | 2021 | 31/03/2021      | R\$ 75,00      | 31/03/2021        | 75,00      | 75,00           | 0021 | Quitado  | 0,00                       |
| 7242 - PPDUR | 1                  | 2021 | 14/04/2021      | R\$ 280,70     | 23/03/2021        | 280,70     | 280,70          | 0022 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                  | 2022 | 14/04/2022      | R\$ 495,00     | 31/03/2022        | 495,00     | 495,00          | 0023 | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                  | 2022 | 14/04/2022      | R\$ 75,00      | 31/03/2022        | 75,00      | 75,00           | 0024 | Quitado  | 0,00                       |
| 8766 - TFI   | 1                  | 2022 | 04/02/2023      | R\$ 1.500,00   | 11/01/2023        | 1.500,00   | 1.500,00        | 0025 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                  | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 495,00     | 31/03/2023        | 495,00     | 495,00          | 0026 | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                  | 2023 | 31/03/2023      | R\$ 75,00      | 31/03/2023        | 75,00      | 75,00           | 0027 | Quitado  | 0,00                       |
| 1329 - TFF   | 1                  | 2024 | 31/03/2024      | R\$ 495,00     | 01/04/2024        | 495,00     | 495,00          | 0028 | Quitado  | 0,00                       |
| 4200 - CFRP  | 1                  | 2024 | 31/03/2024      | R\$ 75,00      | 01/04/2024        | 75,00      | 75,00           | 0029 | Quitado  | 0,00                       |

Total devido em 19/09/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 19/09/2024 (em reais):

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

PJ - Lançamento com Recurso Judicial

D - Lançamento com Recurso Denegado

DP - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infodieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dsul938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcada

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlmpimir=true](https://infodieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dsul938e7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843)

h

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > internet teia menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita   |
|-------------------|------------------|---|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento   |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite  |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações  |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP  |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados  |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC   |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização  |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados   |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC   |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ  |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração  |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade   |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite  |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite  |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU   |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST   |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC   |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição   |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC   |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas                                  |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta   |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC  |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada   |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS  |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações   |
| 2129              | 9129             | DIVIDA ATIVA  |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA  |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos  |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade   |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação  |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória  |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | M U L T A / J U R O S   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD  |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício  |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública   |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas   |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais   |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente  |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias  |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas  |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos  |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício  |
|                   | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços  |
|                   | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea   |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761



<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dsul938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|      |      |   |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis  |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos   |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)  |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias  |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial  |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios   |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa  |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços   |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário   |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa  |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo   |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo  |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados   |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI  |
| 5380 | 9910 | Segunda Vía de Documentos   |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros   |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição   |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro  |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos   |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade  |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )   |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)   |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências   |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem  |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME  |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G   |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz  |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)  |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz   |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz   |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações   |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite   |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )   |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação  |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite   |
| 8801 | 9801 | Caução  |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN  |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)  |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício   |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações   |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício   |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas   |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores   |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício  |

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761><https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dsul938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |                                |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.396.921/0001-40<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |   | DATA DE ABERTURA<br>09/03/1998 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO FM IGUATU LTDA</b>  |   |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>         |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |   |                                |
| LOGRADOURO<br><b>AV ANTONIO SALES</b>  | NÚMERO<br><b>2811</b>                               | COMPLEMENTO<br><b>SALA 08</b>                   |                                |
| CEP<br><b>60.135-203</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>DIONISIO TORRES</b>           | MUNICÍPIO<br><b>FORTALEZA</b>                   | UF<br><b>CE</b>                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>JURIDICO@JANGADEIRO.COM.BR</b>                                       |   | TELEFONE<br><b>(85) 3466-2015</b>               |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>16/10/2004</b> |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2024 às 11:00:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.396.921/0001-40

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO FM IGUATU LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2024 às 11:00 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

PUBLICADO NO MERCADO  
DATA: 21 / 12 / 2010  
PÁGINA 154 SEÇÃO 3  


CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM  
IGUATÚ LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO  
DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA  
MODULADA, NA LOCALIDADE DE IGUATÚ,  
ESTADO DO CEARÁ.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do  
ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,  
José Artur Filardi Leite, e a RÁDIO FM IGUATÚ LTDA., CNPJ n.º 02.396.921/0001-40,  
representada por seu Procurador, Antônio de Souza Sales, RG n.º 2005002080585 SSP/CE,  
CPF/MF n.º 002.232.713-49, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão,  
decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 258, de 16  
de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2005, aprovada pelo  
Decreto Legislativo nº 582, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de  
24 de agosto de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência  
modulada, na localidade de Iguatú, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo  
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e,  
cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Rádio FM Iguatú Ltda., o direito de explorar, sem  
exclusividade, na localidade de Iguatú, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em  
freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores  
interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 004/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,  
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da  
União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 578, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FM SÃO BENTO DE AMONDADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bambuí, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 4 de junho de 2007, que outorga permissão à FM São Bento de Amondada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bambuí, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 579, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IELÍPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ielípolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Ielípolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ielípolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 580, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTÔNIO NEZINHO DE SOUZA - ACANS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mauriti, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 750, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Antônio Nezinho de Souza - ACANS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mauriti, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,  
pelo código 30012009082400004

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 581, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Acaraí, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Acaraí, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 582, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM IGUAÇU LTDA. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguaçu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 583, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à MILANO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 584, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO POTIGUAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 3.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02.386.803-5703-40

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

38 05 05  
40 2  
Rex

POR T A R I A N° 258 , DE 16 DE MAIO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000692/98, Concorrência nº 004/1998-SSR/MC, e do PARECER/MC/CONJUR/TBC/Nº 0257 - 1.06 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a RÁDIO FM IGUATÚ LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Iguatú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

habilitação:

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
  - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
  - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **autenticidade** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

 25 A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade  | Base legal  |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.   | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|   |   |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).  | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR Autenticado eletronicamente, após conferência com original).

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>11</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito  | Base normativa  |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.   | Art. 222, caput, da CF.   |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.   |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.   |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.   | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.   | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.  |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.  | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.  |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.  |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.  | Art. 113, inciso II, do RSR.  |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.  |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.  |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.  | Art. 113, inciso V, do RSR.   |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.  | Art. 113, inciso VI, do RSR.  |
| ..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.  | Art. 113, inciso VII, do RSR.   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|   |  |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.  | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.  | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.   | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.  | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

**[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

### ○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

 Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

**[Decreto nº 52.795, de 1963]**

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

**○ Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulfente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

### III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

- a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
- b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão conselente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
- c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.016300/2023-84

**INTERESSADO:** Rádio Barretos Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (**grifamos**)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

### III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

- licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
- b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulfente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
- c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
- (...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Desta modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.015145/2020-36**Entidade:** RÁDIO FM IGUATU LTDA.**CNPJ nº:** 02.396.921/0001-40**FISTEL nº:** 50406370800**Localidade:** Iguatu/CE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 09/10/2020**Período:** 21/12/2020 a 21/12/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos  | Conformidade  | SUPER nº             | Base Legal  | Observações   |
|---|---|----------------------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | ( <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br>( <input type="checkbox"/> Não<br>( <input type="checkbox"/> Não se aplica | 5963359<br>Págs. 1-2 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | - Comprovação da legitimidade conforme certidão simplificada (SEI 5963359 - Pág. 21). |
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  | ( <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br>( <input type="checkbox"/> Não<br>( <input type="checkbox"/> Não se aplica | 8974336<br>Pág. 2    | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".                            |   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|  |  |                              |   |  |
|--|--|------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5963359<br/>Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>   | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5963359<br/>Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>  | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5963359<br/>Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>  | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5963359<br/>Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>   | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>5963359<br/>Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|   |  |                                |   |  |
|---|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>5963359<br/>Págs. 1-2</p>   | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>   | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>8974336<br/>Pág. 3</p>      | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>   | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>8974336<br/>Pág. 4</p>      | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>  |  |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>  | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>11881412<br/>Págs. 6-10</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>  |  |

| Documentos  | Conformidade                                   | SUPER nº                  | Base Legal   | Observações |
|---|--|---------------------------|--|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>8974336<br/>Pág. 5</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> |             |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5963359<br>Pág. 27                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</li> </ul> |  |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;      | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 11881532   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</li> </ul>  |  |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;    | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | F 11254965<br>Pág. 5<br><br>E 11254965<br>Pág. 7 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</li> </ul>       |  |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;    | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | M 11254965<br>Pág. 8                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</li> </ul>     |  |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 11881412<br>Pág. 11                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</li> </ul>     |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>   | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>11254965<br/>Pág. 4</p>   | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>   |  |
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br/>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p><b>FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO</b><br/>8974336<br/>Pág. 9</p> <p><b>CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ</b><br/>8974336<br/>Pág. 10</p> <p><b>MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE</b><br/>8974336<br/>Pág. 11</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>  |  |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>  | <p>(X) Sim<br/>() Não</p>                      | <p>11881412<br/>Págs. 1 e 5</p>  | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> |  |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>  | <p>() Sim<br/>(X) Não</p>                      | <p>11881412<br/>Págs. 12-15</p>  | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br/><br/>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>   |  |

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

|  |                    |                    |  |  |
|--|--------------------|--------------------|--|--|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não | 11259514           | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". |  |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?   | ( ) Sim<br>(X) Não | 11254965<br>Pág. 6 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.                    |  |

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos   | Conformidade                            | SUPER nº | Base Legal  | Observações |
|--|---|----------|---|-------------|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a      | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. |             |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.  | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica | n/a      | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.  |             |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a                  |

| Conclusão  |
|--|
| A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghilloni**, **Assistente Técnico**, em 30/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254966** e o código CRC **0A2FB7A4**.

---

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

SEI nº 11254966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 16384/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015145/2020-36

INTERESSADA: RÁDIO FM IGUATU LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Iguatu Ltda** inscrita no CNPJ nº **02.396.921/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iguatu/CE, vinculado ao FISTEL nº **50406370800** referente ao período de 21 de dezembro de 2020 a 21 de dezembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Iguatu Ltdaa** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2005 e Decreto Legislativo nº 582, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2009 (SEI 11881712 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2010 (SEI 11881712 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de outubro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5963359 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de dezembro de 2019 a 21 de dezembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11254966). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11254966).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de setembro de 2024 (SEI 11881412 - Págs. 6-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica  , serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Iguatu/CE**, **Sobral/CE** e **do Norte/CE**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

vez, o sócio administrador Cyro José Franklin Thomaz compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Fortaleza/CE e Sobral/CE. Já os sócios Francisco Assis Machado Neto e Márcia Rossi Jereissati Marinho de Andrade não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11881412 - Pág. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11259514).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11254966).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11881532 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *"as mesmas condições dele decorrentes"* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de janeiro de 2023, com validade até 18 de maio de 2025 (SEI 11881412 - Págs. 1 e 5).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11881717), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abrange todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriedade ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro .  
Seoce a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

### III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de setembro de 2024 (SEI 11881412 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11881412 - Págs. 12-15). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iguatu/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11881715).

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/09/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 30/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11881720** e o código CRC **35C223B7**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11882075)
- Minuta de Exposição de Motivos (11882077)

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11881720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

# MINUTA

MÍNISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015145/2020-36,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM IGUATU LTDApessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.921/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50406370800, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iguatu, Estado de Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/09/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico, em 30/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 30/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882075** e o código CRC **B71EB60B**.

---

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11882075



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015145/2020-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), nos termos da Portaria nº 258, datada em 16 de maio de 2005, publicada em 18 de maio de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 582, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iguatu, Estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/09/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico, em 30/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 30/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882077** e o código CRC **66D5BC3B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 14761, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

### A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA

Conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015145/2020-36,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.921/0001-40, inscrição no FISTEL nº 50406370800, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu, estado de Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11905498 e o código CRC 094433C3.

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11905498



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015145/2020-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16384/2024/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 14.761, de 3 de outubro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO FM IGUATU LTDA(CNPJ nº02.396.921/0001-40), nos termos da Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005, publicada em 18 de maio de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 582, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905513** e o código CRC **1DAFBF2C**.

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11905513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55611/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 14761/2024 (11905498) e Exposição de Motivos 730 (11905513)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16384/2024 (11881720), encaminho a Portaria nº 14761/2024 (11905498) e Exposição de Motivos 730 (11905513), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905520** e o código CRC **E061469C**.

---

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11905520

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/10/2024 18:03:14

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10643416

**Data prevista de publicação:** 18/10/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias               |                             |                                      |               |                     |
|------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|
| Sequencial             | Arquivo(s)                  | MD5                                  | Tamanho (cm)  | Valor               |
| 22064617               | PORTARIA MCOM NA 14744.rtf  | c1e56ad3f151bf7b<br>90dbf88e48c5d1b6 | 11,00         | R\$ 428,12          |
| 22064618               | PORTARIA MCOM NA 14763.rtf  | a337a2c4bab7a741<br>65a661f3c37662eb | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064619               | PORTARIA MCOM NA 14764.rtf  | e5b5ae1a69c21ae2<br>5ccde3d4375fec29 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 22064620               | PORTARIA MCOM NA 14765..rtf | 1f02324fa604a820<br>d947a4612f2aa825 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064621               | PORTARIA MCOM NA 14765.rtf  | f5364102c954b086<br>9195ebe6ac622367 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064622               | PORTARIA MCOM NA 14748..rtf | d0c112254f52bcd3<br>b9e710dbf9d76a6e | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064623               | PORTARIA MCOM NA 14748.rtf  | 2ae9cd0f98882abf<br>bf23ba14f7be4ef8 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064624               | PORTARIA MCOM NA 14753..rtf | af93968e96a8086e<br>4798823314b3ca77 | 11,00         | R\$ 428,12          |
| 22064625               | PORTARIA MCOM NA 14753.rtf  | 8556dfef7d9b31cc<br>8144fb0fdb86b27  | 11,00         | R\$ 428,12          |
| 22064626               | PORTARIA MCOM NA 14758.rtf  | a0fe5993db31aab3<br>64d29c1381cebbd7 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064727               | PORTARIA MCOM NA 14759.rtf  | cc59d7261a2b3e43<br>872558408321ed92 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064728               | PORTARIA MCOM NA 14761.rtf  | 39f31b39d26a871b<br>3ec0d8fec3bbd2f8 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064729               | PORTARIA MCOM NA 14762.rtf  | ca0b08a07d7311de<br>40b9b8ae95f98ebb | 8,00          | R\$ 311,36          |
| <b>TOTAL DO OFÍCIO</b> |                             |                                      | <b>114,00</b> | <b>R\$ 4.436,88</b> |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 14.761, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015145/2020-36, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.921/0001-40, inscrição no FISTEL nº 50406370800, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu, estado de Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.761-de-3-de-outubro-de-2024-591098631](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843)  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Id solicitação: 57dbac15584ff

### Informações da Entidade

| Dados da Entidade                             |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> Radio Fm Iguatu Ltda |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                         |  |
| <b>Telefone:</b> (85) 34662060                | <b>E-mail:</b> regulatorio.fmi@jangadeiro.com.br                 |
| <b>CNPJ:</b> 02.396.921/0001-40               | <b>Número do Fistel:</b> 50406370800                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 21/12/2010           | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                      | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 18/05/2025                    |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99   |  |

| Endereço Sede                        |               |                             |
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|
| <b>Logradouro:</b> Av. Antonio Sales |               | <b>Complemento:</b> Sala 08 |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres       |               | <b>Numero:</b> 2811         |
| <b>Município:</b> Fortaleza          | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 60135203        |

| Endereço Correspondência         |               |                      |
|----------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Antônio Sales |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres   |               | <b>Numero:</b> 2811  |
| <b>Município:</b> Fortaleza      | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 60135203 |

| Endereço do Transmissor                            |               |                      |
|--|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              |               | <b>Numero:</b> 04    |
| <b>Município:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Principal                      |               |                      |
|--|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              |               | <b>Numero:</b> 04    |
| <b>Município:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |            |                     |
|------------------------------|------------|---------------------|
| <b>Logradouro:</b>           |            | <b>Complemento:</b> |
| <b>Bairro:</b>               |            | <b>Numero:</b>      |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b> | <b>CEP:</b>         |

### Informações do Plano Basico

| Localização              |                              |                   |                            |
|--------------------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Município:</b> Iguatu |                              |                   | <b>UF:</b> CE              |
| Parâmetros Técnicos      |                              |                   |                            |
| <b>Canal:</b> 276        | <b>Frequência:</b> 103.1 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 3.374kW |
| <b>HCI:</b> 25 m         | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2             |

### Informações da Estação



24/10/10 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 699331757          | <b>Número Indicativo:</b> ZYV342               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 13/01/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.341447/2022-85 |

| Estação Principal                |                                    |                              |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                      |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 6° 22' 21.00" S | <b>Longitude:</b> 39° 18' 11.00" W | <b>Cota da base:</b> 236.3 m |

| Transmissor Principal                                   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 030851000422                 | <b>Modelo:</b> ETG3500 - 3,5kW      |
| <b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | <b>Potência de Operação:</b> 3.1 kW |

| Linha de Transmissão Principal       |                                |  |                               |
|--------------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF12-50              |                                | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 38.00 m | <b>Atenuação:</b> 2.19 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB                         | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal            |                         |                             |  |                  |                            |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> FA-3-R-U-276 |                         |                             | <b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 1.70 dBd      | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 300 ° | <b>Polarização:</b> Circular                   | <b>HCl:</b> 25 m | <b>ERP Máxima:</b> 3.37 kW |

| Padrão de Antena dBd |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>0º:</b> 0.54      | <b>5º:</b> 0.54   | <b>10º:</b> 0.54  | <b>15º:</b> 0.53  | <b>20º:</b> 0.54  | <b>25º:</b> 0.54  | <b>30º:</b> 0.63  | <b>35º:</b> 0.63  | <b>40º:</b> 0.63  | <b>45º:</b> 0.63  | <b>50º:</b> 0.63  | <b>55º:</b> 0.72  |
| <b>60º:</b> 0.72     | <b>65º:</b> 0.82  | <b>70º:</b> 0.82  | <b>75º:</b> 0.92  | <b>80º:</b> 0.92  | <b>85º:</b> 1.01  | <b>90º:</b> 1.01  | <b>95º:</b> 1.11  | <b>100º:</b> 1.11 | <b>105º:</b> 1.21 | <b>110º:</b> 1.31 | <b>115º:</b> 1.31 |
| <b>120º:</b> 1.41    | <b>125º:</b> 1.51 | <b>130º:</b> 1.51 | <b>135º:</b> 1.51 | <b>140º:</b> 1.51 | <b>145º:</b> 1.51 | <b>150º:</b> 1.51 | <b>155º:</b> 1.41 | <b>160º:</b> 1.41 | <b>165º:</b> 1.41 | <b>170º:</b> 1.31 | <b>175º:</b> 1.21 |
| <b>180º:</b> 1.11    | <b>185º:</b> 1.01 | <b>190º:</b> 0.92 | <b>195º:</b> 0.82 | <b>200º:</b> 0.72 | <b>205º:</b> 0.63 | <b>210º:</b> 0.54 | <b>215º:</b> 0.26 | <b>220º:</b> 0.18 | <b>225º:</b> 0.09 | <b>230º:</b> 0    | <b>235º:</b> 0    |
| <b>240º:</b> 0.09    | <b>245º:</b> 0.18 | <b>250º:</b> 0.26 | <b>255º:</b> 0.26 | <b>260º:</b> 0.45 | <b>265º:</b> 0.45 | <b>270º:</b> 0.54 | <b>275º:</b> 0.63 | <b>280º:</b> 0.63 | <b>285º:</b> 0.63 | <b>290º:</b> 0.63 | <b>295º:</b> 0.63 |
| <b>300º:</b> 0.54    | <b>305º:</b> 0.54 | <b>310º:</b> 0.54 | <b>315º:</b> 0.54 | <b>320º:</b> 0.54 | <b>325º:</b> 0.54 | <b>330º:</b> 0.54 | <b>335º:</b> 0.54 | <b>340º:</b> 0.54 | <b>345º:</b> 0.54 | <b>350º:</b> 0.54 | <b>355º:</b> 0.54 |

| Coordenadas por radial   |   |   |  |   |   |   |  |   |   |   |  |
|--|---|---|--|---|---|---|--|---|---|---|--|
| <b>0º:</b> Lat<br>6°16'22.94"<br>` S Lon<br>39°18'11"<br>W       | <b>5º:</b> Lat<br>6°16'24.3"<br>S Lon 39°1<br>7'39.61" W      | <b>10º:</b> Lat<br>6°16'9.7"<br>S Lon<br>39°17'5.14'<br>` W   | <b>15º:</b> Lat<br>6°16'7.65"<br>S Lon 39°1<br>6'30.36" W      | <b>20º:</b> Lat<br>6°16'8.88"<br>S Lon 39°1<br>5'54.75" W     | <b>25º:</b> Lat<br>6°16'26.39"<br>` S Lon 39°<br>15'24.65" W  | <b>30º:</b> Lat<br>6°16'46.26"<br>` S Lon 39°<br>14'56.58" W  | <b>35º:</b> Lat<br>6°17'8.26"<br>` S Lon 39°<br>39°14'30.7"<br>` W | <b>40º:</b> Lat<br>6°17'14"<br>` S Lon 39°<br>51.85" W        | <b>45º:</b> Lat<br>6°17'37.61"<br>` S Lon 39°<br>13'25.91" W    | <b>50º:</b> Lat<br>6°18'15.58"<br>` S Lon<br>39°13'12"<br>W   | <b>55º:</b> Lat<br>6°18'52.88"<br>` S Lon                      |
| <b>60º:</b> Lat<br>6°19'38.55"<br>` S Lon 39°<br>13'27.94"       | <b>65º:</b> Lat<br>6°20'3.69"<br>S Lon 39°1<br>3'14.76" W     | <b>70º:</b> Lat<br>6°20'31.49"<br>` S Lon<br>3'13.71" W       | <b>75º:</b> Lat<br>6°21'1.81"<br>S Lon 39°1<br>3'13.84" W      | <b>80º:</b> Lat<br>6°21'27.03"<br>` S Lon<br>3'13.84" W       | <b>85º:</b> Lat<br>6°21'54.31"<br>` S Lon<br>3'13.84" W       | <b>90º:</b> Lat<br>6°22'20.98"<br>` S Lon 39°<br>3'13.84" W   | <b>95º:</b> Lat<br>6°22'47.64"<br>` S Lon 39°<br>3'13.84" W        | <b>100º:</b> Lat<br>6°23'9.98"<br>` S Lon 39°<br>3'13.84" W   | <b>105º:</b> Lat<br>6°23'31.56"<br>` S Lon 39°<br>3'14.59" W    | <b>110º:</b> Lat<br>6°23'49.38"<br>` S Lon 39°<br>3'14.66" W  | <b>115º:</b> Lat<br>6°24'2.2"<br>S Lon 39°<br>4'32.58" W       |
| <b>120º:</b> Lat<br>6°24'15.99"<br>` S Lon 39°<br>14'50.55"<br>W | <b>125º:</b> Lat<br>6°24'13.88"<br>` S Lon 39°<br>15'28.77" W | <b>130º:</b> Lat<br>6°24'27.5"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95" W  | <b>135º:</b> Lat<br>6°24'40.17"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95" W  | <b>140º:</b> Lat<br>6°24'51.76"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95" W | <b>145º:</b> Lat<br>6°25'2.22"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95" W  | <b>150º:</b> Lat<br>6°25'11.44"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95" W | <b>155º:</b> Lat<br>6°25'19.37"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95" W      | <b>160º:</b> Lat<br>6°25'25.94"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95" W | <b>165º:</b> Lat<br>6°25'31.11"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95" W   | <b>170º:</b> Lat<br>6°25'58.18"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95" W | <b>175º:</b> Lat<br>6°26'33.76"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95" W  |
| <b>180º:</b> Lat<br>6°27'3.18"<br>S Lon<br>39°18'11"<br>W        | <b>185º:</b> Lat<br>6°27'21" S<br>Lon 39°18"<br>37.41" W      | <b>190º:</b> Lat<br>6°27'12.9"<br>S Lon<br>39°19'2.8"<br>W    | <b>195º:</b> Lat<br>6°26'53.56"<br>` S Lon<br>39°19'24.5"<br>W | <b>200º:</b> Lat<br>6°26'41.7"<br>S Lon 39°1<br>9'46.49" W    | <b>205º:</b> Lat<br>6°26'28.14"<br>` S Lon 39°<br>9'46.49" W  | <b>210º:</b> Lat<br>6°26'37.69"<br>` S Lon 39°<br>20'40.15" W | <b>215º:</b> Lat<br>6°26'50.99"<br>` S Lon 39°<br>21'21.26" W      | <b>220º:</b> Lat<br>6°26'26.21"<br>` S Lon 39°<br>21'38.08" W | <b>225º:</b> Lat<br>6°26'20.76"<br>` S Lon 39°<br>21'47.03" W   | <b>230º:</b> Lat<br>6°26'11.14"<br>` S Lon 39°<br>22'47.03" W | <b>235º:</b> Lat<br>6°25'46.35"<br>` S Lon<br>39°23'6.16"<br>W |
| <b>240º:</b> Lat<br>6°25'20" S<br>Lon 39°23"<br>23.05" W         | <b>245º:</b> Lat<br>6°24'50.29"<br>` S Lon 39°<br>23'33.23" W | <b>250º:</b> Lat<br>6°24'20.19"<br>` S Lon 39°<br>23'40.61" W | <b>255º:</b> Lat<br>6°23'48.74"<br>` S Lon 39°<br>23'40.59" W  | <b>260º:</b> Lat<br>6°23'18.21"<br>` S Lon 39°<br>23'37.63" W | <b>265º:</b> Lat<br>6°22'47.22"<br>` S Lon 39°<br>23'12.87" W | <b>270º:</b> Lat<br>6°22'20.98"<br>` S Lon 39°<br>23'00.21" W | <b>275º:</b> Lat<br>6°21'58.46"<br>` S Lon 39°<br>22'30.08" W      | <b>280º:</b> Lat<br>6°21'34.45"<br>` S Lon 39°<br>22'36.52" W | <b>285º:</b> Lat<br>6°21'16.54"<br>` S Lon 39°<br>22'12.99" W   | <b>290º:</b> Lat<br>6°20'59.07"<br>` S Lon 39°<br>21'57.44" W | <b>295º:</b> Lat<br>6°20'9.7"<br>S Lon 39°<br>21'40.32" W      |
| <b>300º:</b> Lat<br>6°19'26.69"<br>` S Lon 39°<br>23'14.72"<br>W | <b>305º:</b> Lat<br>6°19'22.81"<br>` S Lon 39°<br>22'27.02" W | <b>310º:</b> Lat<br>6°19'28.75"<br>` S Lon 39°<br>21'37.52" W | <b>315º:</b> Lat<br>6°19'4.81"<br>S Lon 39°2<br>1'28.38" W     | <b>320º:</b> Lat<br>6°19'35.7"<br>S Lon 39°2<br>0'30.55" W    | <b>325º:</b> Lat<br>6°18'12.51"<br>` S Lon 39°<br>20'35.33" W | <b>330º:</b> Lat<br>6°17'56.66"<br>` S Lon 39°<br>20'15.01" W | <b>335º:</b> Lat<br>6°17'38.01"<br>` S Lon 39°<br>19'54.62" W      | <b>340º:</b> Lat<br>6°17'16.37"<br>` S Lon 39°<br>19'33.12" W | <b>345º:</b> Lat<br>6°16'51.73"<br>` S Lon 39°<br>19'19'9.41" W | <b>350º:</b> Lat<br>6°16'47.92"<br>` S Lon 39°<br>18'40.32" W | <b>355º:</b> Lat<br>6°16'51.73"<br>` S Lon 39°<br>18'40.32" W  |

| Distância por radial |                  |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>0º:</b> 11.06     | <b>5º:</b> 11.06 | <b>10º:</b> 11.65 | <b>15º:</b> 11.94 | <b>20º:</b> 12.23 | <b>25º:</b> 12.08 | <b>30º:</b> 11.94 | <b>35º:</b> 11.79 | <b>40º:</b> 12.38 | <b>45º:</b> 12.38 | <b>50º:</b> 11.79 | <b>55º:</b> 11.21 |



|             |             |             |             |             |            |            |             |            |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 10.03  | 65º: 10.03  | 70º: 9.89   | 75º: 9.45   | 80º: 9.59   | 85º: 9.45  | 90º: 8.57  | 95º: 9.45   | 100º: 8.72 | 105º: 8.42  | 110º: 7.98  | 115º: 7.4   |
| 120º: 7.1   | 125º: 6.08  | 130º: 6.08  | 135º: 6.08  | 140º: 6.08  | 145º: 6.08 | 150º: 6.08 | 155º: 6.08  | 160º: 6.08 | 165º: 6.08  | 170º: 6.81  | 175º: 7.84  |
| 180º: 8.72  | 185º: 9.3   | 190º: 9.16  | 195º: 8.72  | 200º: 8.57  | 205º: 8.42 | 210º: 9.16 | 215º: 10.18 | 220º: 9.89 | 225º: 10.47 | 230º: 11.06 | 235º: 11.06 |
| 240º: 11.06 | 245º: 10.91 | 250º: 10.77 | 255º: 10.47 | 260º: 10.18 | 265º: 9.3  | 270º: 7.84 | 275º: 7.98  | 280º: 8.28 | 285º: 7.69  | 290º: 7.4   | 295º: 9.59  |
| 300º: 10.77 | 305º: 9.59  | 310º: 8.28  | 315º: 8.57  | 320º: 6.67  | 325º: 7.4  | 330º: 8.86 | 335º: 9.01  | 340º: 9.3  | 345º: 9.74  | 350º: 10.33 | 355º: 10.33 |

|                            |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
|----------------------------|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| Estação Auxiliar           |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
| Transmissor Auxiliar       |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
| <b>Código Equipamento:</b> |  |  |  |  |  | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| <b>Fabricante:</b>         |  |  |  |  |  | <b>Potência de Operação:</b> kW           |  |  |  |  |  |

|                            |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
|----------------------------|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar 2     |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
| <b>Código Equipamento:</b> |  |  |  |  |  | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| <b>Fabricante:</b>         |  |  |  |  |  | <b>Potência de Operação:</b> kW           |  |  |  |  |  |

|                                |  |  |                           |  |  |                              |  |  |                         |  |  |
|--------------------------------|--|--|---------------------------|--|--|------------------------------|--|--|-------------------------|--|--|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |  |  |                           |  |  |                              |  |  |                         |  |  |
| <b>Modelo:</b>                 |  |  |                           |  |  | <b>Fabricante:</b>           |  |  |                         |  |  |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m |  |  | <b>Atenuação:</b> dB/100m |  |  | <b>Perdas Acessórias:</b> dB |  |  | <b>Impedância:</b> ohms |  |  |

|                   |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------|--|---------------------|--|-------------------------|--|---------------------|--|---------------|--|----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Antena Auxiliar   |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Modelo:</b>    |  |                     |  |                         |  | <b>Fabricante:</b>  |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Ganho:</b> dBd |  | <b>Beam-Tilt:</b> º |  | <b>Orientação NV:</b> º |  | <b>Polarização:</b> |  | <b>HCI:</b> m |  | <b>ERP Máxima:</b> 3.37 kW |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| RDS               |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Código PI:</b> |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                                     |                      |                       |              |                     |                 |                     |  |                 |  |  |  |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|--|-----------------|--|--|--|
| Informações do documento de Outorga |                      |                       |              |                     |                 |                     |  |                 |  |  |  |
| <b>Núm Processo</b>                 | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b> |  | <b>Natureza</b> |  |  |  |
| 9999                                | 258                  | Portaria              | MC           | 16/05/2005          | 18/05/2005      | Outorga             |  | 1               |  |  |  |

|   |                      |                       |              |                     |                 |                     |  |                 |  |  |  |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|--|-----------------|--|--|--|
| Informações do documento de Aprovação de Locais |                      |                       |              |                     |                 |                     |  |                 |  |  |  |
| <b>Núm Processo</b>                             | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b> |  | <b>Natureza</b> |  |  |  |
| 9999  | 506                  | Portaria              | MC           | 24/06/2013          | 08/07/2013      | Aprovação de Local  |  | Técnico         |  |  |  |

|                                  |                      |                       |              |                     |                 |                                  |  |                 |  |  |  |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------------------|--|-----------------|--|--|--|
| Histórico de Documentos Emitidos |                      |                       |              |                     |                 |                                  |  |                 |  |  |  |
| <b>Núm Processo</b>              | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b>              |  | <b>Natureza</b> |  |  |  |
| 9999                             | 582                  | Decreto Legislativo   | CN           | 21/08/2009          | 24/09/2009      | Deliber. do C. Nacional          |  | Jurídico        |  |  |  |
| 9999                             | 5651                 | Ato                   | CMPRL        | 18/09/2013          | 19/09/2013      | Autoriza o Uso de Radiofrequênci |  | Técnico         |  |  |  |
| 9999                             | 7121                 | Ato                   | ER09         | 18/08/2014          | 20/08/2014      | Alteração de Transmissor         |  | Técnico         |  |  |  |
| 53500.016742/202<br>1-15         | 2002                 | Ato                   | ORLE         | 24/03/2021          | 12/04/2021      | Autoriza o Uso de Radiofrequênci |  | Técnico         |  |  |  |
| 531150151452020<br>36            | 14761                | Portaria              | MC           | 03/10/2024          | 18/10/2024      | Renovação                        |  | Jurídico        |  |  |  |

|                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |



24/10/10:11 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56128/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11905513)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16384/2024 (11881720), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 730/2024 (11905513), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/10/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11942479** e o código CRC **550BD54F**.

---

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11942479



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

EM nº 00785/2024 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015145/2020-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.761, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO FM IGUATU LTDA. (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), nos termos da Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005, publicada em 18 de maio de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 582, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34914/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.015145/2020-36.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/10/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11950458** e o código CRC **8173B472**.

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11950458



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

|                                 |  |                     |           |
|---------------------------------|--|---------------------|-----------|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | RÁDIO FM IGUATU LTDA   |                     |           |
| <i>CNPJ:</i>                    | 02.396.921/0001-40   | <i>CEP da sede:</i> | 60135-203 |
| <i>Endereço da sede:</i>        | Av. Antônio Sales, 2811, sala 08, Dionísio Torres, Fortaleza/CE  |                     |           |
| <i>E-mail de contato:</i>       | raquel.almeida@sistemajangadeiro.com.br  |                     |           |
| <i>Serviço a ser renovado:</i>  | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora<br><input type="checkbox"/> (X) em frequência modulada<br><input type="checkbox"/> ( ) em ondas curtas<br><input type="checkbox"/> ( ) em ondas médias<br><input type="checkbox"/> ( ) em ondas tropicais<br><br><input type="checkbox"/> ( ) Radiodifusão de sons e imagens |                     |           |
| <i>Período da renovação:</i>    | 21/12/2020 a 21/12/2030  |                     |           |
| <i>Localidade da renovação:</i> | Iguatu   | <i>UF:</i>          | CE        |

Eu, FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO, inscrito no CPF sob o nº 000.403.203-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 1

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

FORTALEZA, 15 de SETEMBRO de 2020.

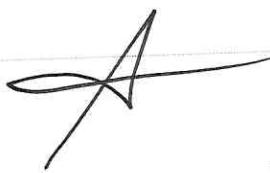
  
Assinatura do representante legal



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
  - (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
  - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
  - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - (e) prova de inscrição no CNPJ;
  - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
  - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
  - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
  - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 3

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO  |                         |   |           |
|--|-------------------------|---|-----------|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> RÁDIO FM IGUATU LTDA                                     |                         |   |           |
| CNPJ:  | 02.396.921/0001-40      | <b>CEP da sede:</b>   | 60135-203 |
| <b>Endereço da sede:</b> Av. Antônio Sales, 2811, sala 08, Dionísio Torres, Fortaleza/CE |                         |   |           |
| <b>E-mail de contato:</b> raquel.almeida@sistemajangadeiro.com.br                        |                         |   |           |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>   | (X) Radiodifusão sonora | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada<br><input type="checkbox"/> em ondas curtas<br><input type="checkbox"/> em ondas médias<br><input type="checkbox"/> em ondas tropicais |           |
| <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens                                  |                         |   |           |
| <b>Período da renovação:</b>   | 21/12/2020 a 21/12/2030 |   |           |
| <b>Localidade da renovação:</b>  | Iguatu                  | <b>UF:</b>  | CE        |

Eu, FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO, inscrito no CPF sob o nº 000.403.203-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

  
Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 4

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de

18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

FORTA 162A, 15 de SETEMBRO de 2020.

  
Assinatura do representante legal



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6a-8e989329d843>

Prensa (99000000) / SET33115.015143/2020-36 / pg. 6

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**11º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
RÁDIO FM IGUATU LTDA.**

CNPJ/MF Nº 02.396.921/0001-40  
NIRE Nº 23200767142

Pelo presente instrumento,

- (a) **MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE**, brasileira, casada em comumhão parcial de bens, advogada, portadora da carteira de identidade nº 98010027301, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.367.083-49, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Carlos Vasconcelos, nº 112, CEP 60.115-170;e
- (b) **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comumhão total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP:60177-490.

na qualidade de únicos sócios quotistas da **RÁDIO FM IGUATU LTDA**, sociedade limitada, com sede à Av. Antônio Sales, nº 2811, Sala 08, Dionísio Torres, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-203, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.396.921/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23200767142, (doravante denominada “SOCIEDADE”), **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor de acordo com os seguintes termos e condições e, ainda,

- (c) **CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ**, brasileiro, divorciado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.391.733-87, portador da carteira de identidade nº 94002458533, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Manoel Albuquerque Cunha Leite, nº 201, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP: 60834-525.

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor de acordo com os seguintes termos e condições:

**PRIMEIRO** – Com a expressa concordância dos demais sócios da Sociedade, que renunciam ao direito de preferência, o sócio **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comumhão total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP:60177-490 , legítimo titular de 2.000 (duas mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

quotas de sua titularidade para **CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ**, brasileiro, divorciado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.391.733-87, portador da carteira de identidade nº 94002458533, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Manoel Albuquerque Cunha Leite, nº 201, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP: 60834-525, que ora ingressa na Sociedade, pelo preço correspondente ao valor nominal total das quotas transferidas, pago neste ato, em moeda corrente nacional.

**SEGUNDO – FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO e CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ** dão-se, reciprocamente, plena, geral, irrevogável e irrestrita quitação com relação à cessão e transferência das quotas ora acordada, declarando nada mais haver a reclamar um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título.

**TERCEIRO** – O sócio retirante **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, de um lado, e a Sociedade e os sócios remanescentes, de outro, dão-se reciprocamente, neste ato, a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamarem um do outro com relação à participação societária que ora se encerra.

**QUARTO** – Com a expressa concordância dos demais sócios da Sociedade, que renunciam ao direito de preferência, a sócia **MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE**, acima qualificada, legítima titular de 3.000,00 (três mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), neste ato cede e transfere a quantidade de 2.950 (duas mil novecentas e cinquenta) quotas de sua titularidade para **CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ**, acima qualificado, pelo preço correspondente ao valor nominal total das quotas transferidas, pagos neste ato, em moeda corrente nacional.

**QUINTO – MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE e CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ**, dão-se, reciprocamente, plena, geral, irrevogável e irrestrita quitação com relação à cessão e transferência das quotas, ora acordada, declarando nada mais haver a reclamar um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título.

**SEXTO** – Em razão das deliberações acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste País, nesta data, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:



| SÓCIOS                                     | QUOTAS       | VALOR (R\$)     | %           |
|--|--------------|-----------------|-------------|
| CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ                  | 4.950        | 4.950,00        | 99%         |
| MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | 50           | 50,00           | 1%          |
| <b>Total</b>                               | <b>5.000</b> | <b>5.000,00</b> | <b>100%</b> |

### CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo Sr. **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60177-490, cabendo-lhe isoladamente todos os poderes de gerência necessários à realização dos fins da Sociedade, bem como o uso da denominação social, declarando que não está inciso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer atividade mercantil, nos termos do parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil. Para um mandato de 3 (três) anos, findando no dia 18 de junho de 2022.”

**SÉTIMO** – Visando adequar o contrato social ao inciso II do artigo 37 da Lei nº 8.934/94, decidem os sócios adicionar o Parágrafo Segundo à Cláusula Sexta, que seguirá com a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo** – O administrador ora nomeado, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro ou tributário nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**OITAVO** – Decidem ainda os sócios, por unanimidade, modificar a Cláusula Décima Quarta, acrescentando o parágrafo segundo, passando a referida cláusula a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da Sociedade são livremente transferíveis entre os sócios quotistas. Preço e forma de pagamento serão negociados em comum acordo entre as partes.



**Parágrafo Primeiro** – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos a Sociedade, sem a anuênciam expressa do outro sócio e observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de sucessão patrimonial de qualquer dos sócios, seja qual for a natureza, não poderá ingressar pessoa estranha a sociedade sem que haja anuênciam expressa do(s) sócio(s) remanescente(s), realizada por ata de reunião de sócios, tendo o(s) sócio(s) remanescente(s) direito de preferência que deverá ser exercido ou renunciado na ata de reunião de sócios que deliberar sobre a sucessão do sócio ora sucedido. Caso o(s) sócio(s) remanescente(s) exerça seu direito de preferência as quotas deverão ser adquiridas pelo seu valor nominal expresso em moeda corrente nacional.

**NONA** – Decidem ainda os sócios, por unanimidade, modificar os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Décima Sexta, passando a referida cláusula a ter a seguinte redação :

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral anual das atividades da Sociedade. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta dos lucros e perdas.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros apurados em balanço geral anual terão a destinação deliberada pelos sócios em Reunião de Sócios, depois de deduzido preliminarmente a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de reserva legal até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social. Se apurados prejuízos, estes serão acumulados para compensação em exercícios financeiros futuros. Os sócios poderão participar dos lucros sem guardar proporção à participação de cada um deles no capital social, conforme deliberado pela unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Segundo** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, que, consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:



**CONTRATO SOCIAL DA  
RÁDIO FM IGUATU LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade é empresária e girará sob a denominação de **RÁDIO FM IGUATU LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE**

A sede social localizar-se-á à Av. Antônio Sales nº 2811, sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, na cidade de Fortaleza/CE, e filiais nas cidades de Limoeiro do Norte/CE situada à Rua Projetada 07, nº 1567, Loteamento Conviver, Socorro, CEP 62.930-000; Sobral/CE situada à Av. Dom José, nº 456, sala 01, Centro, CEP 62.010-290 e Iguatu/CE, situada à Rua Jarbas de Araújo Mendonça, nº 04, Cocobó, CEP 63.504-215, podendo abrir e manter sucursais em qualquer lugar do País

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto a execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora (Rádio), com finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, sendo permitida apenas a exploração comercial dos mesmos na medida em que não prejudique o interesse nacional e aquela finalidade, a serem executados em localidade objeto de outorga e Concessão, para a exploração de tais serviços, na conformidade da legislação regedora da matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste País, nesta data, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

| SÓCIOS                                     | QUOTAS       | VALOR (R\$)     | %           |
|--|--------------|-----------------|-------------|
| CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ                  | 4.950        | 4.950,00        | 99%         |
| MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | 50           | 50              | 1%          |
| <b>Total</b>                               | <b>5.000</b> | <b>5.000,00</b> | <b>100%</b> |

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo Sr. **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira



de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60177-315, cabendo-lhe isoladamente todos os poderes de gerência e administração necessários à realização dos fins da Sociedade, bem como o uso da denominação social, declarando que não está inciso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer atividade mercantil, nos termos do parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil. Para um mandato de 3 (três) anos, findando no dia 18 de junho de 2022.

**Parágrafo Primeiro** – A administração da Sociedade só poderá ser exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

**Parágrafo Segundo** – O administrador ora nomeado, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro ou tributário nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual serão tomadas por unanimidade de votos.

### **CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES**

A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar os serviços de radiodifusão em todo o País, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros natos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA ORIENTAÇÃO DE NATUREZA INTELECTUAL**

A responsabilidade pela orientação de natureza intelectual, direta ou indireta, da Sociedade, assim como o exercício das funções de redatores, locutores, encarregados de instalações técnicas, deverão ser desempenhadas exclusivamente por brasileiros natos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR A NORMATIZAÇÃO PERTINENTE**

A Sociedade, por seus sócios, se obriga a dar cumprimento a todas as Leis, Decretos, Portarias ou instruções, inclusive os atos internacionais em vigor e os que no futuro se celebrarem e forem referendados pelo Congresso Nacional, que sejam pertinentes aos serviços de radiodifusão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE DAS QUOTAS**

As quotas representativas do capital social da Sociedade são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas da Sociedade são livremente transferíveis entre os sócios quotistas. Preço e forma de pagamento serão negociados em comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos a Sociedade, sem a anuênciia expressa do outro sócio e observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de sucessão patrimonial de qualquer dos sócios, seja qual for a natureza, não poderá ingressar pessoa estranha a sociedade sem que haja anuênciia expressa do(s) sócio(s) remanescente(s), realizada por ata de reunião de sócios, tendo o(s) sócio(s) remanescente(s) direito de preferência que deverá ser exercido ou renunciado na ata de reunião de sócios que deliberar sobre a sucessão do sócio ora sucedido. Caso o(s) sócio(s) remanescente(s) exerça seu direito de preferência as quotas deverão ser adquiridas pelo seu valor nominal expresso em moeda corrente nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU EXTINÇÃO DO SÓCIO**

A retirada, exclusão, extinção ou morte de sócio não implicará em dissolução da Sociedade, cujos negócios sociais deverão ser continuados pelo sócio remanescente pelo prazo de seis meses, caso o quadro societário não tenha ainda sido preenchido por quem for o legítimo sucessor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral anual das atividades da Sociedade. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta dos lucros e perdas.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros apurados em balanço geral anual terão a destinação deliberada pelos sócios em Reunião de Sócios, depois de deduzido preliminarmente a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de reserva legal até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social. Se apurados prejuízos, estes serão acumulados para compensação em exercícios financeiros futuros. Os sócios poderão participar dos



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

lucros sem guardar proporção à participação de cada um deles no capital social, conforme deliberado pela unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Segundo** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito, desde já, com renúncia de qualquer outro, o foro da Sociedade para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, supletivamente pela Lei nº 6404, de 15.12.1976, e demais normas aplicáveis, cuja observância, com as demais cláusulas deste contrato, se obrigam os sócios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios quotistas por unanimidade. Será liquidante o sócio quotista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção de sua respectiva participação no capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Observado o disposto no Parágrafo Segundo, a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado aos herdeiros do sócio quotista morto a sua substituição na Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a levar os nomes dos herdeiros do sócio falecido a apreciação do Ministério das Comunicações. Caso sejam aprovados pelo Ministério das Comunicações, os herdeiros passarão a integrar o quadro social, ficando os sócios remanescentes obrigados a proceder a correspondente alteração do contrato social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará. Para tanto:

- (a) Enquanto não for homologado a partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou expedido alvará autorizando a transferência de suas quotas a seus herdeiros, o espolio do sócio quotista, representado pelo respectivo inventariante, deverá substituí-lo na condição de sócio quotista da Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do sócio quotista em causa; e

- (b) Após homologação da partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou a expedição de alvará autorizando a operação, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros, nas proporções determinadas na sentença de homologação da partilha e/ou no respectivo alvará, ficando o inventariante e os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição do alvará correspondente. Para tanto, o inventariante deverá notificar, por escrito, os sócios quotistas remanescentes e os herdeiros da expedição do alvará e marcar data, hora e local para a assinatura da alteração contratual que efetuará a transferência das quotas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de extinção de sócio quotista por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor do referido sócio quotista substituí-lo plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes a operação.

**Parágrafo Quarto** - Exceto no que diz respeito às quotas do sócio falecido transferidas aos seus herdeiros nos termos do Parágrafo Segundo, os haveres do sócio retirante, excluído, morto, interditado, insolvente, dissolvido, extinto, concordatário ou falido serão calculados com base em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência do sócio em causa e serão pagos a ele ou a seus sucessores, conforme o caso, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária calculada com base na variação do IGP-M desde a data do balanço especial e até o efetivo pagamento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do balanço especial ora referido.

**Parágrafo Quinto** - Para os efeitos da presente Cláusula: (i) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão do sócio quotista em causa; (ii) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; (iii) a data da interdição ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente; (iv) a data da dissolução ou extinção do sócio quotista será a data da alteração contratual ou reunião dos sócios que delibere a sua dissolução ou extinção; (v) a data da concordata será a data do deferimento judicial do pedido de concordata; e (vi) a data da falência será a data em que a mesma for decretada judicialmente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 06 de setembro de 2019.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



**Sócio Retirante:**

---

**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**

**Sócio Ingressante:**

---

**CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ**

**Sócios:**

---

**MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE**

Sócia

**Administrador:**

---

**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**

Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 19/173.322-9        | CEN1998273441                        | 17/09/2019 |

#### Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                                       |
|----------------|--|
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO FM IGUATU LTDA, de nire 2320076714-2 e protocolado sob o número 19/173.322-9 em 17/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5322159, em 30/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s)   |  |
|----------------|--|
| CPF            | Nome                                       |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |

Documento Principal

| Assinante(s)   |  |
|----------------|--|
| CPF            | Nome                                       |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |

Fortaleza. Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 5322159 em 30/09/2019 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, Nire 23200767142 e protocolo 191733229 - 17/09/2019. ação: 90949099F6CFFD31ED34B758271782B1FA67014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/173.322-9 e o código de segurança NIff Esta cópia foi autenticada e assinada em 30/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> (300x300)

CE1733115.015149202036 / pg. 18

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/15



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

### Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                              |
|----------------|-----------------------------------|
| 041.173.063-08 | TACIA MACIEL PEIXOTO MONTEIRO     |
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Fortaleza. Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

registro sob o nº 5322159 em 30/09/2019 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, Nire 23200767142 e protocolo 191733229 - 17/09/2019. ação: 90949099F6CFFD31ED34B758271782B1FA67014. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/173.322-9 e o código de segurança NIff Esta cópia foi autenticada e assinada em 30/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Autorização para emissão de certidões de averbação de bens e débitos, com base no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.935, de 20 de dezembro de 1994.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

CE153115.015149202036 / pg. 19



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.396.921/0004-93  
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/11/2011

NOME EMPRESARIAL  
**RADIO FM IGUATU LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**RADIO FM IGUATU**

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R JARBAS DE ARAUJO MENDONCA**

NÚMERO  
**04** COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**63.504-215**

BAIRRO/DISTRITO  
**COCOBO**

MUNICÍPIO  
**IGUATU**

UF  
**CE**

ENDERECO ELETRÔNICO  
**alderlon.silva@sistemajangadeiro.com.br**

TELEFONE  
**(85) 3466-2076/ (85) 3466-2011**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**10/11/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2020 às 14:07:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Petição (500359) SET/53115.015145/2020-36 / pg. 20

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO FM IGUATU LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ               | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|--|--------------------|--|-----------------------------|
| 2320076714-2   | 02.396.921/0001-40 | 04/03/1998                               | 04/03/1998                  |

Endereço Completo:

**AVENIDA ANTONIO SALES 2811 SALA 8 - BAIRRO DIONISIO TORRES CEP 60135-102 - FORTALEZA/CE**

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A EXECUCAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA (RADIO), COM FINALIDADE EDUCATIVA E CULTURAL, MESMO SEM SEUS ASPECTOS INFORMATIVOS E RECREATIVO, SENDO PERMITIDA APENAS A EXPLORACAO COMERCIAL DOS MESMOS NA MEDIDA EM QUE NAO PREJUDIQUE O INTERESSE NACIONAL E AQUELA FINALIDADE, A SEREM EXECUTADOS EM LOCALIDADE OBJETO DE OUTORGA DE CONCESSAO, PARA A EXPLORACAO DE TAIS SERVICOS, NA CONFORMIDADE DA LEGISLACAO REGEDORA DA MATERIA.

|  |  |                                   |
|--|--|-----------------------------------|
| Capital Social: R\$ 5.000,00<br>CINCO MIL REAIS        | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>NÃO<br>(Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração<br>INDETERMINADO |
| Capital Integralizado: R\$ 5.000,00<br>CINCO MIL REAIS |  |                                   |

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE       | Nome                                       | Térn. Mandato | Participação | Função        |
|----------------|--|---------------|--------------|---------------|
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  | xxxxxx        | R\$ 4.950,00 | SOCIO         |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               | xxxxxx        | R\$ xxxxxxxx | ADMINISTRADOR |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | xxxxxx        | R\$ 50,00    | SOCIO         |

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 12/12/2019

Número: 5361328

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

| Nire         | CNPJ               | Endereço  |
|--------------|--------------------|---|
| 2390047327-3 | xxxxxx             | RUA JARBAS DE ARAUJO MENDONCA, 04, BAIRRO COCOBO, 63504-215, IGUATU/CE                            |
| 2390033396-0 | 02.396.921/0002-21 | RUA PROJETADA 07, 1567, LOTE LOTEAMENTO CONVIVER, BAIRRO SOCORRO, 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE/CE |
| 2390034721-9 | 02.396.921/0003-02 | AVENIDA DOM JOSE, 456, SALA 01, BAIRRO CENTRO, 62010-290, SOBRAL/CE                               |

NADA MAIS#

Fortaleza, 16 de Setembro de 2020 15:08

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN  
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000477537 e visualize a certidão)



20/130.402-3

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 21

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## Certidão Específica

A Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/130.424-4**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO FM IGUATU LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320076714-2, CNPJ 02.396.921/0001-40, ATIVA, com sede na AVENIDA ANTONIO SALES, 2811, SALA 8, BAIRRO DIONISIO TORRES, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:





## Certidão Específica

| Ato/Evento  | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---|----------------|--------------|-----------------|
| REGISTRO OU CONSTITUICAO<br>REGISTRO/CONSTITUICAO   | 04/03/1998     | 23200767142  | X               |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)<br>ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE               | 08/07/2004     | 20040521842  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 30/12/2004     | 20040886964  | X               |
| ALTERACAO<br>ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE   | 04/08/2005     | 23900347219  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 13/12/2005     | 20050789619  | X               |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE  | 29/09/2006     | 20060657774  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 21/12/2006     | 20060803860  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS                                  | 22/12/2006     | 20060802677  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS                                  | 18/09/2007     | 20070704880  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 26/12/2007     | 20070977879  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS                                  | 28/08/2008     | 20080670512  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 18/12/2008     | 20081069448  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | 10/12/2009     | 20091184908  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS                                  | 18/12/2009     | 20091222109  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS                                  | 23/06/2010     | 20100622569  | X               |





## Certidão Específica

| Ato/Evento  | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---|----------------|--------------|-----------------|
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO | 02/12/2010     | 20101228384  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS  | 17/10/2011     | 201112188850 | X               |
| ALTERACAO<br>ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE   | 10/11/2011     | 23900473273  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO | 22/12/2011     | 20112433090  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS  | 01/08/2012     | 20120856352  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO | 12/12/2012     | 20121348954  | X               |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME<br>EMPRESARIAL)  | 04/02/2013     | 20130144568  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS  | 11/10/2013     | 20131233670  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO | 06/12/2013     | 20131380079  | X               |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE  | 21/02/2014     | 20140201661  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS  | 22/07/2014     | 20140905162  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO | 24/11/2014     | 20142844853  | X               |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO | 04/01/2016     | 20152984810  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS  | 16/05/2016     | 20162175752  | X               |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS  | 01/12/2016     | 20162828330  | 07/07/2016      |





## Certidão Específica

| Ato/Evento  | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---|----------------|--------------|-----------------|
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO<br>OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA<br>EMPRESA / EMPRESARIO   | 27/12/2016     | 20162950799  | X               |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME<br>EMPRESARIAL)<br>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO   | 16/01/2017     | 20170001725  | 28/12/2016      |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME<br>EMPRESARIAL)<br>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO<br>ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR<br>ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL    | 01/06/2017     | 5004265      | 24/04/2017      |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL<br>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO   | 02/08/2017     | 5015849      | 15/07/2017      |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>BALANCO  | 04/10/2017     | 5026589      | 15/07/2017      |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO  | 14/12/2017     | 5037262      | 21/11/2017      |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>BALANCO  | 09/11/2018     | 5199636      | 20/06/2018      |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO  | 26/12/2018     | 5213076      | 27/11/2018      |
| ALTERACAO<br>ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE<br>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO   | 08/04/2019     | 5254962      | 03/03/2019      |
| ALTERACAO<br>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO<br>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME<br>EMPRESARIAL)<br>ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR<br>ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR | 30/09/2019     | 5322159      | 06/09/2019      |
| ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS<br>BALANCO  | 06/11/2019     | 5347117      | 18/08/2019      |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE<br>EMPRESA/EMPRESARIO  | 12/12/2019     | 5361328      | 03/12/2019      |

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 16 de Setembro de 2020.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

Página 5 de 5

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e informe o nº de protocolo C205000477935 e o código de segurança 52xf. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 16/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Protocolo (500303) SET/53115.015143/2020-36 / pg. 26

pág. 5/5

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO FM IGUATU LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 02.396.921/0001-40.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**Fortaleza, Quarta-feira, 16 de Setembro de 2020 às 16:19:14**

**Observações:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e998929d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocer-autenticidadepassim.mjuramara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e998929d843>

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autodoc.jucec.jus.br> e informe o seguinte código: **487169561**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO FM IGUATU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.396.921/0001-40

Certidão nº: 22296212/2020

Expedição: 08/09/2020, às 11:06:11

Validade: 06/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO FM IGUATU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.396.921/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Petição (500000) SET/53115.015145202936 / pg. 28

## DECLARAÇÃO

**RADIO FM IGUATU LTDA.**, executante do Serviço de sons, Estado do Ceará, sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Antonio Sales, 2811, Sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.396.921/0001-40, representada pelo seu administrador **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60177-490, declara para os devidos fins que: **a)** nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; **b)** nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; **c)** a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; **d)** a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal; **e)** a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; **f)** nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Fortaleza, 03 de julho de 2020



FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO  
Administrator

RADIO FM IGUATU LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Petição (5005059)

SET/53115.015145/2020-36 / pg. 29

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## DECLARAÇÃO

**RADIO FM IGUATU LTDA.**, executante do Serviço de sons, Estado do Ceará, sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Antonio Sales, 2811, Sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.396.921/0001-40, representada pelo seu administrador **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60177-490, declara para os devidos fins que: **a)** nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; **b)** nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; **c)** a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; **d)** a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal; **e)** a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; **f)** nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Fortaleza, 03 de julho de 2020



FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

Administrador

RADIO FM IGUATU LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Petição (5005059)

SET/53115.015145/2020-36 / pg. 30

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## DECLARAÇÃO

**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60177-490, representante da **RADIO FM IGUATU LTDA.**, executante do Serviço de sons, Estado do Ceará, sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Antonio Sales, 2811, Sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.396.921/0001-40, declara para os devidos fins que: **a)** não participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; **b)** não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; **c)** não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Fortaleza, 05 de julho de 2020



FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Petição (5005059)

SET/53115.015143/2020-36 / pg. 31

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## DECLARAÇÃO

**FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60177-490, representante da **RADIO FM IGUATU LTDA.**, executante do Serviço de sons, Estado do Ceará, sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Antonio Sales, 2811, Sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.396.921/0001-40, declara para os devidos fins que: **a)** não participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; **b)** não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; **c)** não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Fortaleza, 05 de julho de 2020



FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Petição (5003059)

SET/53115.015145/2020-36 / pg. 32

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## DECLARAÇÃO

**MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE**, brasileira casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.367.083-49, portadora da carteira de identidade nº 98.010027301 SSP/CE residente e domiciliado à Rua Carlos Vasconcelos, nº 112, Meireles – Fortaleza/CE, CEP: 60115-160, sócia da **RADIO FM IGUATU LTDA.**, executante do Serviço de sons, Estado do Ceará, sociedade limitada, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Antonio Sales, 2811, Sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.396.921/0001-40, declara para os devidos fins que: **a)** não participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; **b)** não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; **c)** não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Fortaleza, 05 de setembro de 2020

*Márcia Rossi Jereissati Marinho de Andrade*  
**MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Petição (500359) SET/53115.015145/2020-36 / pg. 33

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

 Menu Principal ▾

 SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| UF:   | CE | Município: | Iguatu       |            |
|---|----|------------|--------------|------------|
| Entidade                                    |    | Município  | Data Outorga | Validade   |
| CAMARA DOS DEPUTADOS                        |    | Iguatu     |              |            |
| FUNDACAO DE APOIO AO JOVEM DE IGUATU - FAJI |    | Iguatu     | 05/03/2007   | 05/03/2017 |
| RADIO FM IGUATU LTDA                        |    | Iguatu     | 21/12/2010   | 21/12/2020 |
| RADIO IGUATU LTDA                           |    | Iguatu     | 24/06/1986   | 24/06/1996 |
| RADIO JORNAL CENTRO SUL LTDA                |    | Iguatu     | 10/02/1982   |            |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 26/11/2021

Hora: 10:19:42

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Registro 1 até 5 de 5 registros

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843>

Anexo Tela Anatel 18/30/18

SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 34

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843

Id solicitação: 57dbac15584ff

#### Informações da Entidade

| Dados da Entidade                             |   |
|---|---|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM IGUATU LTDA |   |
| <b>Nome Fantasia:</b>                         |   |
| Telefone: (85) 34662060                       | E-mail: comercial@jangadeirofm.com.br                     |
| CNPJ: 02.396.921/0001-40                      | Número do Fisiel: 50406370800                             |
| Tipo Usuário: Adm Privada                     | Tipo Taxa: Integral                                       |
| Data do contrato: 21/12/2010                  | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário                             | Local específico:   |
| Rede:   | Categoria da Estação: Principal                           |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99   |   |

| Endereço Sede                            |                               |                      |
|--|-------------------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Avenida Antônio Sales | <b>Complemento:</b> - Sala 08 |                      |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres           | <b>Numero:</b> 2.811          |                      |
| <b>Municipio:</b> Fortaleza              | <b>UF:</b> CE                 | <b>CEP:</b> 60135102 |

| Endereço Correspondência |                     |             |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>       | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>           | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Municipio:</b>        | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

| Endereço do Transmissor                            |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              | <b>Numero:</b> 4    |                      |
| <b>Municipio:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE       | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Principal                      |                     |                      |
|--|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              | <b>Numero:</b> 4    |                      |
| <b>Municipio:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE       | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Municipio:</b>            | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

#### Informações do Plano Basico

| Localização              |                              |                   |                            |
|--------------------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Municipio:</b> Iguatu |                              |                   | <b>UF:</b> CE              |
| Parâmetros Técnicos      |                              |                   |                            |
| <b>Canal:</b> 276        | <b>Frequência:</b> 103.1 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 3.374kW |
| <b>HCI:</b> 27 m         | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2             |

#### Informações da Estação

| Informações Gerais |  |  |  |
|--------------------|--|--|--|
|                    |  |  |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Nov 26, 2021 18:27fe2-4b05-9d6e-8e980329d843  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 35

1/3

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 699331757          | Número Indicativo: ZYV342               |
| Data Último Licenciamento: 08/07/2019 | Número da Licença: 53500.024567/2019-15 |

|                      |                        |                       |
|----------------------|------------------------|-----------------------|
| Estação Principal    |                        |                       |
| Localização          |                        |                       |
| Latitude: 6°22'21" S | Longitude: 39°18'11" W | Cota da base: 236.3 m |

|  |  |                              |
|--|--|------------------------------|
| Transmissor Principal                            |  |                              |
| Código Equipamento: 030851000422                 |  | Modelo: ETG3500 - 3,5kW      |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment |  | Potência de Operação: 3.1 kW |

|                                |                         |   |                        |
|--------------------------------|-------------------------|---|------------------------|
| Linha de Transmissão Principal |                         |   |                        |
| Modelo: LCF12-50               |                         | Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA |                        |
| Comprimento da Linha: 38.00 m  | Atenuação: 2.19 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB                         | Impedância: 50.00 ohms |

|                      |                  |                      |                       |           |   |
|----------------------|------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---|
| Antena Principal     |                  |                      |                       |           |   |
| Modelo: FA-3-R-U-276 |                  |                      |                       |           | Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS |
| Ganho: 1.70 dBd      | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 300 ° | Polarização: Circular | HCl: 27 m | ERP Máxima: 3.37 kW                     |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.54             | 5°: 0.54   | 10°: 0.54  | 15°: 0.53  | 20°: 0.54  | 25°: 0.58  | 30°: 0.63  | 35°: 0.64  | 40°: 0.63  | 45°: 0.62  | 50°: 0.63  | 55°: 0.67  |
| 60°: 0.72            | 65°: 0.77  | 70°: 0.82  | 75°: 0.87  | 80°: 0.92  | 85°: 0.96  | 90°: 1.01  | 95°: 1.11  | 100°: 1.21 | 105°: 1.27 | 110°: 1.31 | 115°: 1.36 |
| 120°: 1.41           | 125°: 1.47 | 130°: 1.51 | 135°: 1.52 | 140°: 1.51 | 145°: 1.52 | 150°: 1.51 | 155°: 1.47 | 160°: 1.41 | 165°: 1.37 | 170°: 1.31 | 175°: 1.22 |
| 180°: 1.11           | 185°: 1.01 | 190°: 0.92 | 195°: 0.82 | 200°: 0.72 | 205°: 0.64 | 210°: 0.54 | 215°: 0.36 | 220°: 0.18 | 225°: 0.06 | 230°: 0    | 235°: 0.02 |
| 240°: 0.09           | 245°: 0.17 | 250°: 0.27 | 255°: 0.36 | 260°: 0.45 | 265°: 0.5  | 270°: 0.54 | 275°: 0.59 | 280°: 0.63 | 285°: 0.64 | 290°: 0.63 | 295°: 0.58 |
| 300°: 0.54           | 305°: 0.53 | 310°: 0.54 | 315°: 0.54 | 320°: 0.54 | 325°: 0.54 | 330°: 0.54 | 335°: 0.54 | 340°: 0.54 | 345°: 0.54 | 350°: 0.54 | 355°: 0.54 |

| Coordenadas por radial |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon -        | 5°: Lat - Lon -   | 10°: Lat - Lon -  | 15°: Lat - Lon -  | 20°: Lat - Lon -  | 25°: Lat - Lon -  | 30°: Lat - Lon -  | 35°: Lat - Lon -  | 40°: Lat - Lon -  | 45°: Lat - Lon -  | 50°: Lat - Lon -  | 55°: Lat - Lon -  |
| 60°: Lat - Lon -       | 65°: Lat - Lon -  | 70°: Lat - Lon -  | 75°: Lat - Lon -  | 80°: Lat - Lon -  | 85°: Lat - Lon -  | 90°: Lat - Lon -  | 95°: Lat - Lon -  | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon -      | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon -      | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon -      | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon -      | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°:                  | 5°:   | 10°:  | 15°:  | 20°:  | 25°:  | 30°:  | 35°:  | 40°:  | 45°:  | 50°:  | 55°:  |
| 60°:                 | 65°:  | 70°:  | 75°:  | 80°:  | 85°:  | 90°:  | 95°:  | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°:                | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°:                | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°:                | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°:                | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

|                        |  |                                    |
|------------------------|--|------------------------------------|
| Estação Auxiliar       |  |                                    |
| Transmissor Auxiliar   |  |                                    |
| Código Equipamento:    |  | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante:            |  | Potência de Operação: kW           |
| Transmissor Auxiliar 2 |  |                                    |



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Nov 26, 2021 18:22:41fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 36

2/3

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

| <b>Código Equipamento:</b>                      | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |                       |              |              |                     |                                  |          |
|---|---|-----------------------|--------------|--------------|---------------------|----------------------------------|----------|
| <b>Fabricante:</b>                              | <b>Potência de Operação:</b> kW           |                       |              |              |                     |                                  |          |
| Linha de Transmissão Auxiliar                   |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| <b>Modelo:</b>                                  |   | <b>Fabricante:</b>    |              |              |                     |                                  |          |
| Comprimento da Linha: m                         | Atenuação: dB/100m                        | Perdas Acessórias: dB |              |              |                     |                                  |          |
|   |   | Impedância: ohms      |              |              |                     |                                  |          |
| Antena Auxiliar                                 |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| <b>Modelo:</b>                                  |   | <b>Fabricante:</b>    |              |              |                     |                                  |          |
| Ganho: dBd                                      | Beam-Tilt: °                              | Orientação NV: °      | Polarização: | HCl: m       | ERP Máxima: 3.37 kW |                                  |          |
| RDS   |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| <b>Código PI:</b>                               |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| Informações do documento de Outorga             |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| Nº Processo                                     | Nº Documento                              | Tipo Documento        | Órgão        | Data do docu | Data DOU            | Razão do Doc                     | Natureza |
| 9999  | 258                                       | Portaria              | MC           | 16/05/2005   | 18/05/2005          | Outorga                          | 1        |
| Informações do documento de Aprovação de Locais |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| Nº Processo                                     | Nº Documento                              | Tipo Documento        | Órgão        | Data do docu | Data DOU            | Razão do Doc                     | Natureza |
| 9999  | 506                                       | Portaria              | MC           | 24/06/2013   | 08/07/2013          | Aprovação de Local               | Técnico  |
| Histórico de Documentos Emitidos                |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
| Nº Processo                                     | Nº Documento                              | Tipo Documento        | Órgão        | Data do docu | Data DOU            | Razão do Doc                     | Natureza |
| 9999  | 582                                       | Decreto Legislativo   | CN           | 21/08/2009   | 24/09/2009          | Deliber. do C. Nacional          | Jurídico |
| 9999  | 5651                                      | Ato                   | CMPRL        | 18/09/2013   | 19/09/2013          | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico  |
| 9999  | 7121                                      | Ato                   | ER09         | 18/08/2014   | 20/08/2014          | Alteração de Transmissor         | Técnico  |
| 53500.016742/202<br>1-15                        | 2002                                      | Ato                   | ORLE         | 24/03/2021   | 12/04/2021          | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico  |
| Horário de funcionamento                        |   |                       |              |              |                     |                                  |          |
|   |   |                       |              |              |                     |                                  |          |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nov 26, 2021 7fe24b05-9d6c-8e980329d843  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843>

SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 37



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

## Estação

|  |                      |
|--|----------------------|
| Número da Estação                        | 699331757            |
| Indicativo da Estação                    | ZYV342               |
| Situação                                 |                      |
| Limite para solicitação de Licenciamento |                      |
| Data Primeiro Licenciamento              | 25/08/2014           |
| Data Último Licenciamento                | 08/07/2019           |
| Número da Licença                        | 53500.024567/2019-15 |

## Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|----------|
|                 |                  |                | ▼     | ▼                 |          |

## Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU   |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|------------|
| 9999            | 506              | Portaria       | ▼ MC  | 24/06/2013        | 08/07/2013 |

## Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do documento | Data DOU   | Razão       |
|-----------------|------------------|---------------------|-------|-------------------|------------|-------------|
| 9999            | 582              | Decreto Legislativo | ▼ CN  | 21/08/2009        | 24/09/2009 | Deliberação |





53500.016742/20.

2002

Ato

ORLE

24/03/2021

12/04/2021

Autori

Fechar



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO FM IGUATU LTDA**

**CNPJ:** **02.396.921/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:46 do dia 26/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo: Certidão Anatel (8730718)

SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 40

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo Tabelas Anexas (87/30718)

SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 41

**FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE  
REUNIÃO/ASSEMBLEIA**

**IDENTIFICAÇÃO**

*Nome da Pessoa Jurídica:* RADIO FM IGUATU LTDA

*CNPJ:* 02.396.921/0001-40

*CEP da sede:* 60135-203

*Endereço da sede:* Av. Antônio Sales 2811, Sala 08, Dionísio Torres, Fortaleza/CE

*E-mail de contato:* raquel.almeida@sistemajangadeiro.com.br

Eu, FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO, inscrito no CPF sob o nº 000.403.203-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **12º ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA**, registrada em 28/01/2021, sob o nº 5524690, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e, se necessário, o formulário constante do ANEXO 2 (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal  
Francisco Assis Machado Neto  
Administrador

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



ANEXO 1

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVO À  
PESSOA  
JURÍDICA*

Ato de alteração, registrado no órgão de registro competente, encaminhado no prazo de 60 dias, a contar da realização do ato.

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte;

ATENÇÃO: Essa documentação deve ser encaminhada apenas para os casos em que houver alteração dos sócios e/ou dirigentes.

*RELATIVOS  
AOS SÓCIOS  
E/OU  
DIRETORES*

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>





 Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certificado registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311  
27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA52888C145933E059E9DEA68. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar  
este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hMLN. Esta cópia foi  
autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com origem  
27/01/2021. Autenticação: 102D277530J28888C145933E059E5DEAA65. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hMLN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretaria-Geral.  
  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> pág. 1/12

d3df38e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

### Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 20/168.531-1        | CEE2000269580                        | 14/12/2020 |

### Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                                       |
|----------------|--|
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311 - 27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA528888C145933EE059E9DEAA68D. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hMNL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com código  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Lenira Cardoso de Alencar Seraíne  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/12

**12º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA  
RÁDIO FM IGUATU LTDA.**  
CNPJ/MF Nº 02.396.921/0001-40  
NIRE Nº 23200767142

Pelo presente instrumento,

a) **MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, advogada, portadora da carteira de identidade nº 98010027301, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 310.367.083-49, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Carlos Vasconcelos, nº 112, CEP 60.115-170; e

b) **CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ**, brasileiro, divorciado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.391.733-87, portador da carteira de identidade nº 94002458533, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Manoel Albuquerque Cunha Leite, nº 201, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP: 60834-525.

na qualidade de únicos sócios quotistas da **RÁDIO FM IGUATU LTDA**, sociedade limitada, com sede à Av. Antônio Sales, nº 2811, Sala 08, Dionísio Torres, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-203, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.396.921/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23200767142, (doravante denominada "SOCIEDADE"),

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor de acordo com os seguintes termos e condições:

**PRIMEIRO** – Resolvem os sócios por unanimidade, alterar o endereço da filial localizada na cidade de Sobral/CE, situada à Av. Dom José, nº 456, Centro, CEP: 62.010-290, para a Rua Doutor Clodoveu de Arruda, nº 655, Sala 01 - Domingos Olímpio, CEP: 62.022-475, e consequentemente alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA SEGUNDA**

A sociedade terá sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Av. Antônio Sales, 2811, sala 09, Bairro Dionísio Torres e Filial na cidade de Sobral/CE, situada à Rua Doutor Clodoveu de Arruda, nº 655, Sala 01 - Domingos Olímpio, CEP: 62.022-475, podendo instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em quaisquer outras localidades.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO****CONTRATO SOCIAL DA  
RÁDIO FM IGUATU LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade é empresária e girará sob a denominação de **RÁDIO FM IGUATU LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE**

A sede social localizar-se-á à Av. Antônio Sales nº 2811, sala 08, Dionísio Torres, CEP 60.135-203, na cidade de Fortaleza/CE, e filiais nas cidades de Limoeiro do Norte/CE, situada à Rua Projetada 07, nº 1567, Loteamento Conviver, Socorro, CEP 62.930-000; Sobral/CE situada à Rua Doutor Clodoveu de Arruda, nº 655, Sala 01 - Domingos Olímpio, CEP: 62.022-475 e Iguatu/CE, situada à Rua Jarbas de Araújo Mendonça, nº 04, Cocóbó, CEP 63.504-215, podendo abrir e manter sucursais em qualquer lugar do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto a execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora (Rádio), com finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, sendo permitida apenas a exploração comercial dos mesmos na medida em que não prejudique o interesse nacional e aquela finalidade, a serem executados em localidade objeto de outorga e Concessão, para a exploração de tais serviços, na conformidade da legislação regedora da matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste País, nesta data, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

| SÓCIOS                                     | QUOTAS       | VALOR (R\$)     | %           |
|--|--------------|-----------------|-------------|
| CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ                  | 4.950        | 4.950,00        | 99%         |
| MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | 50           | 50              | 1%          |
| <b>Total</b>                               | <b>5.000</b> | <b>5.000,00</b> | <b>100%</b> |

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo Sr. **FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da



comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.403.203-91, portador da carteira de identidade nº 92002148821, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Parente Borges, nº 172, Lourdes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60177-315, cabendo-lhe isoladamente todos os poderes de gerência e administração necessários à realização dos fins da Sociedade, bem como o uso da denominação social, declarando que não está incorso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer atividade mercantil, nos termos do parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil. Para um mandato de 3 (três) anos, findando no dia 18 de junho de 2022.

**Parágrafo Primeiro** – A administração da Sociedade só poderá ser exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

**Parágrafo Segundo** – O administrador ora nomeado, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro ou tributário nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual serão tomadas por unanimidade de votos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES**

A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar os serviços de radiodifusão em todo o País, além dos limites previstos no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços (2/3) de brasileiros natos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA ORIENTAÇÃO DE NATUREZA INTELECTUAL**

A responsabilidade pela orientação de natureza intelectual, direta ou indireta, da Sociedade, assim como o exercício das funções de redatores, locutores, encarregados de instalações técnicas, deverão ser desempenhadas exclusivamente por brasileiros natos.



Junta  
Comercial  
do Estado  
do Ceará

Certificado registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311 - 27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA52888C145933EE059E9DEA68D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.gov.br> e informe nº do protocolo 20168.531-1 e o código de segurança hMNL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com origem, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR A NORMATIZAÇÃO PERTINENTE**

A Sociedade, por seus sócios, se obriga a dar cumprimento a todas as Leis, Decretos, Portarias ou instruções, inclusive os atos internacionais em vigor e os que no futuro se celebrarem e forem referendados pelo Congresso Nacional, que sejam pertinentes aos serviços de radiodifusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INALIENABILIDADE E INCAUCIONABILIDADE DAS QUOTAS**

As quotas representativas do capital social da Sociedade são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas da Sociedade são livremente transferíveis entre os sócios quotistas. Preço e forma de pagamento serão negociados em comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos a Sociedade, sem a anuência expressa do outro sócio e observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de sucessão patrimonial de qualquer dos sócios, seja qual for a natureza, não poderá ingressar pessoa estranha a sociedade sem que haja anuência expressa do(s) sócio(s) remanescente(s), realizada por ata de reunião de sócios, tendo o(s) sócio(s) remanescente(s) direito de preferência que deverá ser exercido ou renunciado na ata de reunião de sócios que deliberar sobre a sucessão do sócio ora sucedido. Caso o(s) sócio(s) remanescente(s) exerça seu direito de preferência as quotas deverão ser adquiridas pelo seu valor nominal expresso em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU EXTINÇÃO DO SÓCIO**

A retirada, exclusão, extinção ou morte de sócio não implicará em dissolução da Sociedade, cujos negócios sociais deverão ser continuados pelo sócio remanescente pelo prazo de seis meses, caso o quadro societário não tenha ainda sido preenchido por quem for o legítimo sucessor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral anual das atividades da Sociedade. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta dos lucros e perdas.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros apurados em balanço geral anual terão a destinação deliberada pelos sócios em Reunião de Sócios, depois de deduzido preliminarmente a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um fundo de reserva legal até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social. Se apurados prejuízos, estes serão



acumulados para compensação em exercícios financeiros futuros. Os sócios poderão participar dos lucros sem guardar proporção à participação de cada um deles no capital social, conforme deliberado pela unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Segundo** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, com renúncia de qualquer outro, o foro da Sociedade para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, supletivamente pela Lei nº 6404, de 15.12.1976, e demais normas aplicáveis, cuja observância, com as demais cláusulas deste contrato, se obrigam os sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios quotistas por unanimidade. Será liquidante o sócio quoista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção de sua respectiva participação no capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Observado o disposto no Parágrafo Segundo, a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado aos herdeiros do sócio quotista morto a sua substituição na Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a levar os nomes dos herdeiros do sócio falecido a apreciação do Ministério das Comunicações. Caso sejam aprovados pelo Ministério das Comunicações, os herdeiros passarão a integrar o quadro social, ficando os sócios remanescentes obrigados a proceder a correspondente alteração do contrato social e seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará. Para tanto:

- (a) Enquanto não for homologado a partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou expedido alvará autorizando a transferência de suas quotas a seus herdeiros, o espólio do sócio quotista, representado pelo respectivo inventariante, deverá substituí-lo na condição de sócio quotista da Sociedade, ficando os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar



a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do sócio quotista em causa; e

- (b) Após homologação da partilha dos bens do sócio quotista falecido e/ou a expedição de alvará autorizando a operação, suas quotas serão transferidas a seus herdeiros, nas proporções determinadas na sentença de homologação da partilha e/ou no respectivo alvará, ficando o inventariante e os sócios quotistas remanescentes obrigados a assinar a alteração contratual necessária para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição do alvará correspondente. Para tanto, o inventariante deverá notificar, por escrito, os sócios quotistas remanescentes e os herdeiros da expedição do alvará e marcar data, hora e local para a assinatura da alteração contratual que efetuará a transferência das quotas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de extinção de sócio quotista por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor do referido sócio quotista substituí-lo plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes a operação.

**Parágrafo Quarto** - Exceto no que diz respeito às quotas do sócio falecido transferidas aos seus herdeiros nos termos do Parágrafo Segundo, os haveres do sócio retirante, excluído, morto, interdito, insolvente, dissolvido, extinto, concordatário ou falido serão calculados com base em balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, morte, interdição, insolvência, dissolução, extinção, concordata ou falência do sócio em causa e serão pagos a ele ou a seus sucessores, conforme o caso, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária calculada com base na variação do IGP-M desde a data do balanço especial e até o efetivo pagamento, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data do balanço especial ora referido.

**Parágrafo Quinto** - Para os efeitos da presente Cláusula: (i) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão do sócio quotista em causa; (ii) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; (iii) a data da interdição ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente; (iv) a data da dissolução ou extinção do sócio quotista será a data da alteração contratual ou reunião dos sócios que delibere a sua dissolução ou extinção; (v) a data da concordata será a data do deferimento judicial do pedido de concordata; e (vi) a data da falência será a data em que a mesma for decretada judicialmente.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[PÁGINA DE ASSINATURAS EM SEGUIDA]



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA 12º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO FM IGUATU LTDA.]

E, por estarem justas e contraladas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2020.

Sócios:

CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ

Sócio

MÁRCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE

Sócia

Administrador:



FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO  
Administrador



JCEC

Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifco registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RÁDIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311 -  
27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA528888C145933EE059E9DEAA6BD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar  
este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hMNL. Esta cópia foi  
autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com origem,  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df38e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

| Identificação do Processo        |  |            |
|----------------------------------|--|------------|
| Número do Protocolo              | Número do Processo Módulo Integrador       | Data       |
| 20/168.531-1                     | CEE2000269580                              | 14/12/2020 |
| Identificação do(s) Assinante(s) |  |            |
| CPF                              | Nome                                       |            |
| 770.391.733-87                   | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |            |
| 000.403.203-91                   | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |            |
| 310.367.083-49                   | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |            |

Junta Comercial do Estado do Ceará

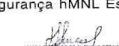


Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certificado registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311 - 27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA528888C145933EE059E9DEA68D. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hMNL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

 pág. 10/12



SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

SECRETARIA-GERAL

JUCEC/CE

2021

01/2021

29/01/2021

LENIRA CARDOSO

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO FM IGUATU LTDA, de CNPJ 02.396.921/0001-40 e protocolado sob o número 20/168.531-1 em 27/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5524690, em 28/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraíne. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s)   |  |
|----------------|--|
| CPF            | Nome                                       |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |

Documento Principal

| Assinante(s)   |  |
|----------------|--|
| CPF            | Nome                                       |
| 310.367.083-49 | MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE |
| 770.391.733-87 | CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  |
| 000.403.203-91 | FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               |

Fortaleza. quinta-feira, 28 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(A), em 28/01/2021, às 15:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/168.531-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311 - 27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA52888C145933EE059E9DEAA68D. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hMLN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                              |
|----------------|-----------------------------------|
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certificado registro sob o nº 5524690 em 28/01/2021 da Empresa RADIO FM IGUATU LTDA, CNPJ 02396921000140 e protocolo 201685311 - 27/01/2021. Autenticação: 102D277530DA528888C145933EE059E9DEA68D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/168.531-1 e o código de segurança hMNL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o documento original, autenticado digitalmente e assinado em 29/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL   |   |  |
|--|---|--|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA   |   |  |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.396.921/0001-40<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>09/03/1998                   |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO FM IGUATU LTDA</b>  |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   | PORTO<br><b>DEMAIS</b>                           |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>AV ANTONIO SALES</b>  | NUMERO<br><b>2811</b>                               | COMPLEMENTO<br><b>SALA 8</b>                     |
| CEP<br><b>60.135-102</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>DIONISIO TORRES</b>           | MUNICÍPIO<br><b>FORTALEZA</b><br>UF<br><b>CE</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE  |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>16/10/2004</b>     |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2021** às **18:49:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.396.921/0001-40  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO FM IGUATU LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO  
**Qualificação:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/02/2021 às 18:49 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202120314297

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

| <b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b> |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| <b>Inscrição Estadual:</b>            | 069994889            |
| <b>CNPJ / CPF:</b>                    | 02396921000140       |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                  | RADIO FM IGUATU LTDA |

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/11/2021 ÀS 14:29:15  
VÁLIDA ATÉ 25/01/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

**Data de Envio:**

26/11/2021 15:18:44

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.015145/2020-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iguatu/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Correspondência Eletrônica 8733058 - SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 64

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA Nº 18228/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53115.015145/2020-36**

**INTERESSADO: RÁDIO FM IGUATU LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM IGUATU LTDA (FISTEL 50406370800), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Iguatu/CE, referente ao seguinte período: 21/12/2020 a 21/12/2030.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;*

*b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;*

*c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;*

**Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da **sede** da pessoa jurídica, na forma da lei;

4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e retores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

**Obs.2: a comprovação deverá ser feita tão somente dos sócios cujos documentos porventura ainda não tenham sido apresentados (SEI 8732265).**

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Iguatu/CE, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/12/2021, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/73df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Nota Técnica 18228 (0730003) - SEI 53115.013143/2020-36 / pg. 66

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/12/2021, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8733063** e o código CRC **733EB54F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

SEI nº 8733063



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/leitura/73df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Nota Técnica 18228 (0730003) - SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 67

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de  
Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 25349/2021/MCOM

Brasília, 01 de dezembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ N° 02.396.921/0001-40)**

Endereço: Av. Antônio Sales, 2811, sala 08, Dionísio Torres

60.135-203 Município/UF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.015145/2020-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18228/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/12/2021, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Ofício 25349 (8735145)

SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 68

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8733143** e o código CRC **70202984**.

---

#### Anexos:

- Nota Técnica n.º 18228/2021/SEI-MCOM

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25349/2021/MCOM - Processo nº 53115.015145/2020-36 - Nº SEI: 8733143



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/13df938e7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**Data de Envio:**

02/12/2021 08:58:45

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

raquel.almeida@sistemajangadeiro.com.br  
esdras.miranda@sistemajangadeiro.com.br  
ewerton.gomes@sistemajangadeiro.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO N°: - 53115.015145/2020-36

INTERESSADA: - RÁDIO FM IGUATU LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_8733143.html  
Nota\_Tecnica\_8733063.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843>

Correspondência Eletrônica 8752860 - SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 70

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação****cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**

Qua, 01/12/2021 18:32

Para: corrc &lt;corrc@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iguatu/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 26 de novembro de 2021 15:18**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.015145/2020-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iguatu/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBAAAAAAD31SCGCR...>

E-mail Resposta CGFM (87/92978) 02/12/2021 18:32

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## Estações

| Estações          |                          | Detalhes da Estação |                      |             |         |            |         |             |    |           |  |  |
|-------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-----------|--|--|
|                   |                          | Ações               |                      |             |         |            |         |             |    |           |  |  |
| Ações             | Status                   | CNPJ                | Entidade             | NumFistel   | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |  |  |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 02396921000140      | RADIO FM IGUATU LTDA | 50406370800 | P       | Comercial  | FM      | 230         | CE | Iguatu    |  |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ANEXO ANATEC (P-234053)

SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 72

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Id solicitação: 57dbac15584ff

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                             |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO FM IGUATU LTDA |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                         |  |
| <b>Telefone:</b> (85) 34662060                | <b>E-mail:</b> comercial@jangadeirofm.com.br                     |
| <b>CNPJ:</b> 02.396.921/0001-40               | <b>Número do Fistel:</b> 50406370800                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 21/12/2010           | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                      | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 18/05/2025                    |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99   |  |

| Endereço Sede                            |               |                               |
|--|---------------|-------------------------------|
| <b>Logradouro:</b> Avenida Antônio Sales |               | <b>Complemento:</b> - Sala 08 |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres           |               | <b>Numero:</b> 2.811          |
| <b>Município:</b> Fortaleza              | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 60135102          |

| Endereço Correspondência         |               |                      |
|----------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Antônio Sales |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres   |               | <b>Numero:</b> 2811  |
| <b>Município:</b> Fortaleza      | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 60135203 |

| Endereço do Transmissor                            |               |                      |
|--|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              |               | <b>Numero:</b> 04    |
| <b>Município:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Principal                      |               |                      |
|--|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              |               | <b>Numero:</b> 04    |
| <b>Município:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |            |                     |
|------------------------------|------------|---------------------|
| <b>Logradouro:</b>           |            | <b>Complemento:</b> |
| <b>Bairro:</b>               |            | <b>Numero:</b>      |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b> | <b>CEP:</b>         |

## Informações do Plano Basico

| Localização              |  |               |
|--------------------------|--|---------------|
| <b>Município:</b> Iguatu |  | <b>UF:</b> CE |

| Parâmetros Técnicos |                              |                   |                            |
|---------------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Canal:</b> 276   | <b>Frequência:</b> 103.1 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 3.374kW |
| <b>HCI:</b> 25 m    | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2             |

## Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



23.10.12:12

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/b73df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

ANEXO ANATEL (11254039)

CE153115.0131492020-36 / pg. 73

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 699331757          | <b>Número Indicativo:</b> ZYV342               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 13/01/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.341447/2022-85 |

| Estação Principal                |                                    |                              |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                      |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 6° 22' 21.00" S | <b>Longitude:</b> 39° 18' 11.00" W | <b>Cota da base:</b> 236.3 m |

| Transmissor Principal                                   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 030851000422                 | <b>Modelo:</b> ETG3500 - 3,5kW      |
| <b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | <b>Potência de Operação:</b> 3.1 kW |

| Linha de Transmissão Principal       |                                |  |                               |
|--------------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF12-50              |                                | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 38.00 m | <b>Atenuação:</b> 2.19 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB                         | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal            |                         |                             |  |                  |                            |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> FA-3-R-U-276 |                         |                             | <b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 1.70 dBd      | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 300 ° | <b>Polarização:</b> Circular                   | <b>HCl:</b> 25 m | <b>ERP Máxima:</b> 3.37 kW |

| Padrão de Antena dBd |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>0°:</b> 0.54      | <b>5°:</b> 0.54   | <b>10°:</b> 0.54  | <b>15°:</b> 0.53  | <b>20°:</b> 0.54  | <b>25°:</b> 0.54  | <b>30°:</b> 0.63  | <b>35°:</b> 0.63  | <b>40°:</b> 0.63  | <b>45°:</b> 0.63  | <b>50°:</b> 0.63  | <b>55°:</b> 0.72  |
| <b>60°:</b> 0.72     | <b>65°:</b> 0.82  | <b>70°:</b> 0.82  | <b>75°:</b> 0.92  | <b>80°:</b> 0.92  | <b>85°:</b> 1.01  | <b>90°:</b> 1.01  | <b>95°:</b> 1.11  | <b>100°:</b> 1.11 | <b>105°:</b> 1.21 | <b>110°:</b> 1.31 | <b>115°:</b> 1.31 |
| <b>120°:</b> 1.41    | <b>125°:</b> 1.51 | <b>130°:</b> 1.51 | <b>135°:</b> 1.51 | <b>140°:</b> 1.51 | <b>145°:</b> 1.51 | <b>150°:</b> 1.51 | <b>155°:</b> 1.41 | <b>160°:</b> 1.41 | <b>165°:</b> 1.41 | <b>170°:</b> 1.31 | <b>175°:</b> 1.21 |
| <b>180°:</b> 1.11    | <b>185°:</b> 1.01 | <b>190°:</b> 0.92 | <b>195°:</b> 0.82 | <b>200°:</b> 0.72 | <b>205°:</b> 0.63 | <b>210°:</b> 0.54 | <b>215°:</b> 0.26 | <b>220°:</b> 0.18 | <b>225°:</b> 0.09 | <b>230°:</b> 0    | <b>235°:</b> 0    |
| <b>240°:</b> 0.09    | <b>245°:</b> 0.18 | <b>250°:</b> 0.26 | <b>255°:</b> 0.26 | <b>260°:</b> 0.45 | <b>265°:</b> 0.45 | <b>270°:</b> 0.54 | <b>275°:</b> 0.63 | <b>280°:</b> 0.63 | <b>285°:</b> 0.63 | <b>290°:</b> 0.63 | <b>295°:</b> 0.63 |
| <b>300°:</b> 0.54    | <b>305°:</b> 0.54 | <b>310°:</b> 0.54 | <b>315°:</b> 0.54 | <b>320°:</b> 0.54 | <b>325°:</b> 0.54 | <b>330°:</b> 0.54 | <b>335°:</b> 0.54 | <b>340°:</b> 0.54 | <b>345°:</b> 0.54 | <b>350°:</b> 0.54 | <b>355°:</b> 0.54 |

| Coordenadas por radial   |  |   |  |   |   |  |   |   |   |   |   |
|--|--|---|--|---|---|--|---|---|---|---|---|
| <b>0°:</b> Lat<br>6°16'22.94''<br>'S Lon<br>39°18'11''<br>W    | <b>5°:</b> Lat<br>6°16'24.3''<br>'S Lon 39°1<br>7'39.61'' W    | <b>10°:</b> Lat<br>6°16'9.7''<br>'S Lon 39°1<br>39°17'5.14'<br>'W | <b>15°:</b> Lat<br>6°16'7.65''<br>'S Lon 39°1<br>6'30.36'' W   | <b>20°:</b> Lat<br>6°16'8.88''<br>'S Lon 39°1<br>5'54.75'' W  | <b>25°:</b> Lat<br>6°16'26.39''<br>'S Lon 39°<br>15'24.65'' W | <b>30°:</b> Lat<br>6°16'46.26''<br>'S Lon 39°<br>14'56.58'' W  | <b>35°:</b> Lat<br>6°17'8.26''<br>'S Lon 39°<br>39°14'30.7'<br>'W | <b>40°:</b> Lat<br>6°17'14'' S<br>Lon 39°1<br>51.85'' W       | <b>45°:</b> Lat<br>6°17'37.61''<br>'S Lon 39°<br>13'25.91'' W   | <b>50°:</b> Lat<br>6°18'15.58''<br>'S Lon 39°<br>13'16.77'' W   | <b>55°:</b> Lat<br>6°18'52.88''<br>'S Lon 39°12'' W             |
| <b>60°:</b> Lat<br>6°19'38.55''<br>'S Lon 39°<br>13'27.94'' W  | <b>65°:</b> Lat<br>6°20'3.69''<br>'S Lon 39°1<br>3'14.76'' W   | <b>70°:</b> Lat<br>6°20'31.49''<br>'S Lon 39°1<br>3'13.71'' W     | <b>75°:</b> Lat<br>6°21'1.81''<br>'S Lon 39°1<br>39°13'8.34'   | <b>80°:</b> Lat<br>6°21'27.03''<br>'S Lon 39°<br>39°13'3.19'  | <b>85°:</b> Lat<br>6°21'54.31''<br>'S Lon 39°<br>39°13'4.38'  | <b>90°:</b> Lat<br>6°22'20.98''<br>'S Lon 39°<br>39°13'4.37'   | <b>95°:</b> Lat<br>6°22'47.64''<br>'S Lon 39°<br>39°13'4.37'      | <b>100°:</b> Lat<br>6°23'9.98''<br>'S Lon 39°<br>39°13'4.37'  | <b>105°:</b> Lat<br>6°23'31.56''<br>'S Lon 39°<br>39°14'6.6'' W | <b>110°:</b> Lat<br>6°23'49.38''<br>'S Lon 39°<br>39°14'6.6'' W | <b>115°:</b> Lat<br>6°24'2.2''<br>'S Lon 39°1<br>4'32.58'' W    |
| <b>120°:</b> Lat<br>6°24'15.99''<br>'S Lon 39°<br>14'50.55'' W | <b>125°:</b> Lat<br>6°24'13.88''<br>'S Lon 39°<br>15'28.77'' W | <b>130°:</b> Lat<br>6°24'27.5''<br>'S Lon 39°1<br>5'39.28'' W     | <b>135°:</b> Lat<br>6°24'40.17''<br>'S Lon 39°<br>15'50.95'' W | <b>140°:</b> Lat<br>6°24'51.76''<br>'S Lon 39°<br>39°16'3.69' | <b>145°:</b> Lat<br>6°25'2.22''<br>'S Lon 39°<br>39°16'17.4'  | <b>150°:</b> Lat<br>6°25'11.44''<br>'S Lon 39°<br>16'31.97'' W | <b>155°:</b> Lat<br>6°25'19.37''<br>'S Lon 39°<br>39°16'47.3'     | <b>160°:</b> Lat<br>6°25'25.94''<br>'S Lon 39°<br>39°17'3.26' | <b>165°:</b> Lat<br>6°25'31.11''<br>'S Lon 39°<br>17'19.74'' W  | <b>170°:</b> Lat<br>6°25'58.18''<br>'S Lon 39°<br>17'32.46'' W  | <b>175°:</b> Lat<br>6°26'33.76''<br>'S Lon 39°<br>17'48.75'' W  |
| <b>180°:</b> Lat<br>6°27'3.18''<br>S Lon<br>39°18'11''<br>W    | <b>185°:</b> Lat<br>6°27'21'' S<br>Lon 39°18'<br>37.41'' W     | <b>190°:</b> Lat<br>6°27'12.9''<br>S Lon<br>39°19'2.8'' W         | <b>195°:</b> Lat<br>6°26'53.56''<br>S Lon<br>39°19'24.5'       | <b>200°:</b> Lat<br>6°26'41.7''<br>S Lon 39°1<br>9'46.49'' W  | <b>205°:</b> Lat<br>6°26'28.14''<br>S Lon 39°<br>39°20'6.98'  | <b>210°:</b> Lat<br>6°26'37.69''<br>S Lon 39°<br>20'40.15'' W  | <b>215°:</b> Lat<br>6°26'50.99''<br>S Lon 39°<br>21'21.26'' W     | <b>220°:</b> Lat<br>6°26'26.21''<br>S Lon 39°<br>21'38.08'' W | <b>225°:</b> Lat<br>6°26'20.76''<br>S Lon 39°<br>39'22'12.3'    | <b>230°:</b> Lat<br>6°26'11.14''<br>S Lon 39°<br>22'47.03'' W   | <b>235°:</b> Lat<br>6°25'46.35''<br>S Lon 39°<br>39'23'6.16'' W |
| <b>240°:</b> Lat<br>6°25'20'' S<br>Lon 39°23'<br>23.05'' W     | <b>245°:</b> Lat<br>6°24'50.29''<br>S Lon 39°<br>23'33.23''    | <b>250°:</b> Lat<br>6°24'20.19''<br>S Lon 39°<br>23'40.61''       | <b>255°:</b> Lat<br>6°23'48.74''<br>S Lon 39°<br>23'37.63''    | <b>260°:</b> Lat<br>6°23'18.21''<br>S Lon 39°<br>23'12.87''   | <b>265°:</b> Lat<br>6°22'47.22''<br>S Lon 39°<br>23'12.87''   | <b>270°:</b> Lat<br>6°22'20.98''<br>S Lon 39°<br>23'22'26.3'   | <b>275°:</b> Lat<br>6°21'58.46''<br>S Lon 39°<br>22'30.08''       | <b>280°:</b> Lat<br>6°21'34.45''<br>S Lon 39°<br>22'36.52''   | <b>285°:</b> Lat<br>6°21'16.54''<br>S Lon 39°<br>22'12.99''     | <b>290°:</b> Lat<br>6°20'59.07''<br>S Lon 39°2<br>21'57.44'' W  | <b>295°:</b> Lat<br>6°20'9.7''<br>S Lon 39°2<br>18'40.32'' W    |
| <b>300°:</b> Lat<br>6°19'26.69''<br>S Lon 39°<br>23'14.72'' W  | <b>305°:</b> Lat<br>6°19'22.81''<br>S Lon 39°<br>22'27.02'' W  | <b>310°:</b> Lat<br>6°19'28.75''<br>S Lon 39°<br>21'37.52'' W     | <b>315°:</b> Lat<br>6°19'4.81''<br>S Lon 39°2<br>1'28.38'' W   | <b>320°:</b> Lat<br>6°19'35.7''<br>S Lon 39°2<br>0'30.55'' W  | <b>325°:</b> Lat<br>6°19'4.81''<br>S Lon 39°2<br>0'29.21'' W  | <b>330°:</b> Lat<br>6°18'12.51''<br>S Lon 39°<br>20'35.33'' W  | <b>335°:</b> Lat<br>6°17'56.66''<br>S Lon 39°<br>20'15.01'' W     | <b>340°:</b> Lat<br>6°17'38.01''<br>S Lon 39°<br>19'54.62'' W | <b>345°:</b> Lat<br>6°17'16.37''<br>S Lon 39°<br>19'33.12'' W   | <b>350°:</b> Lat<br>6°16'51.73''<br>S Lon 39°<br>39'19'9.41'' W | <b>355°:</b> Lat<br>6°16'47.92''<br>S Lon 39°<br>18'40.32'' W   |

| Distância por radial |                  |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>0°:</b> 11.06     | <b>5°:</b> 11.06 | <b>10°:</b> 11.65 | <b>15°:</b> 11.94 | <b>20°:</b> 12.23 | <b>25°:</b> 12.08 | <b>30°:</b> 11.94 | <b>35°:</b> 11.79 | <b>40°:</b> 12.38 | <b>45°:</b> 12.38 | <b>50°:</b> 11.79 | <b>55°:</b> 11.21 |



23.10.12.12 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/b6df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843>

ANEXO ANATEL (11251039)

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843

|             |             |             |             |             |            |            |             |            |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 60°: 10.03  | 65°: 10.03  | 70°: 9.89   | 75°: 9.45   | 80°: 9.59   | 85°: 9.45  | 90°: 8.57  | 95°: 9.45   | 100°: 8.72 | 105°: 8.42  | 110°: 7.98  | 115°: 7.4   |
| 120°: 7.1   | 125°: 6.08  | 130°: 6.08  | 135°: 6.08  | 140°: 6.08  | 145°: 6.08 | 150°: 6.08 | 155°: 6.08  | 160°: 6.08 | 165°: 6.08  | 170°: 6.81  | 175°: 7.84  |
| 180°: 8.72  | 185°: 9.3   | 190°: 9.16  | 195°: 8.72  | 200°: 8.57  | 205°: 8.42 | 210°: 9.16 | 215°: 10.18 | 220°: 9.89 | 225°: 10.47 | 230°: 11.06 | 235°: 11.06 |
| 240°: 11.06 | 245°: 10.91 | 250°: 10.77 | 255°: 10.47 | 260°: 10.18 | 265°: 9.3  | 270°: 7.84 | 275°: 7.98  | 280°: 8.28 | 285°: 7.69  | 290°: 7.4   | 295°: 9.59  |
| 300°: 10.77 | 305°: 9.59  | 310°: 8.28  | 315°: 8.57  | 320°: 6.67  | 325°: 7.4  | 330°: 8.86 | 335°: 9.01  | 340°: 9.3  | 345°: 9.74  | 350°: 10.33 | 355°: 10.33 |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar           |   |
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |                           |                              |                         |
| <b>Modelo:</b>                 | <b>Fabricante:</b>        |                              |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

|                   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar   |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Modelo:</b>    | <b>Fabricante:</b>  |                         |                     |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 3.37 kW |
| RDS               |                     |                         |                     |               |                            |
| <b>Código PI:</b> |                     |                         |                     |               |                            |

|                                     |                      |                       |              |                     |                 |                     |                 |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga |                      |                       |              |                     |                 |                     |                 |
| <b>Núm Processo</b>                 | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b> | <b>Natureza</b> |
| 9999                                | 258                  | Portaria              | MC           | 16/05/2005          | 18/05/2005      | Outorga             | 1               |

|   |                      |                       |              |                     |                 |                     |                 |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais |                      |                       |              |                     |                 |                     |                 |
| <b>Núm Processo</b>                             | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b> | <b>Natureza</b> |
| 9999  | 506                  | Portaria              | MC           | 24/06/2013          | 08/07/2013      | Aprovação de Local  | Técnico         |

|                                  |                      |                       |              |                     |                 |                                  |                 |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos |                      |                       |              |                     |                 |                                  |                 |
| <b>Núm Processo</b>              | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b>              | <b>Natureza</b> |
| 9999                             | 582                  | Decreto Legislativo   | CN           | 21/08/2009          | 24/09/2009      | Deliber. do C. Nacional          | Jurídico        |
| 9999                             | 5651                 | Ato                   | CMPRL        | 18/09/2013          | 19/09/2013      | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico         |
| 9999                             | 7121                 | Ato                   | ER09         | 18/08/2014          | 20/08/2014      | Alteração de Transmissor         | Técnico         |
| 53500.016742/202<br>1-15         | 2002                 | Ato                   | ORLE         | 24/03/2021          | 12/04/2021      | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico         |

|                          |
|--------------------------|
| Horário de funcionamento |
|                          |



23.10.12:12 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> GET/33115.013149/2020-36 / pg. 75

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

|   |   |                     |                             |                               |
|---|---|---------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RÁDIO FM IGUATU LTDA   |   |                     |                             | CNPJ<br>02396921000140        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>699331757  | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV.          | LATITUDE<br>6° 22' 21.00" S | LONGITUDE<br>39° 18' 11.00" W |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA, nº 04. |   | DISTRITO            |                             |                               |
| BAIRRO<br>COCOBÓ  |   | MUNICÍPIO<br>Iguatu | UF<br>CE                    |                               |

|                              |                                       |                             |                 |
|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 18/05/2025                            |                             |                 |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO:     |                                       |                             |                 |
| MUNICÍPIO:                   | Iguatu                                | UF:                         | CE              |
| LOCALIDADE:                  |                                       |                             |                 |
| FREQUÊNCIA:                  | 103.1 MHz                             | CANAL:                      | 276             |
| CLASSE:                      | B2                                    | COTA BASE DA TORRE:         | 236.3           |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYV342                                | NUMPROCESSO:                |                 |
| NOME FANTASIA:               |                                       |                             |                 |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Iguatu                                |                             |                 |
| ESTÚDIO PRINCIPAL            |                                       |                             |                 |
| ENDERECO:                    | RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA       | BAIRRO:                     | COCOBÓ          |
| MUNICÍPIO:                   | Iguatu                                | UF:                         | CE              |
| NUMERO:                      | 04                                    | COMPLEMENTO:                |                 |
| ESTÚDIO AUXILIAR             |                                       | BAIRRO:                     |                 |
| ENDERECO:                    |                                       |                             |                 |
| MUNICÍPIO:                   | -                                     | UF:                         |                 |
| NUMERO:                      |                                       | COMPLEMENTO:                |                 |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                             |                             |                 |
| TIPO:                        | Omnidirecional                        |                             |                 |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  | Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment  | MODELO:                     | ETG3500 - 3,5kW |
| CÓDIGO:                      | 030851000422                          | POTÊNCIA:                   | 3.1 kW          |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                       | MODELO:                     |                 |
| FABRICANTE:                  |                                       | POTÊNCIA:                   | kW              |
| CÓDIGO:                      |                                       | MODELO:                     |                 |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                       | POTÊNCIA:                   | kW              |
| FABRICANTE:                  |                                       | MODELO:                     |                 |
| CÓDIGO:                      |                                       | POTÊNCIA:                   | kW              |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                       | MODELO:                     | FA-3-R-U-276    |
| FABRICANTE:                  | IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS           |                             |                 |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                              | GANHO:                      | 1.70 dBd        |
| Descrição:                   | OMNI.                                 | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 300 graus       |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 25 m                                  | BEAM TILT:                  | .00 graus       |
| ANTENA AUXILIAR              |                                       | MODELO:                     |                 |
| FABRICANTE:                  |                                       | POLARIZAÇÃO:                |                 |
| POLARIZAÇÃO:                 |                                       | GANHO:                      | dBd             |
| Descrição:                   |                                       | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus           |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m                                     | BEAM TILT:                  | graus           |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                       | MODELO:                     | LCF12-50        |
| FABRICANTE:                  | KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA |                             |                 |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                                       | MODELO:                     |                 |
| FABRICANTE:                  |                                       |                             |                 |
| RDS                          |                                       |                             |                 |
| Código PI:                   |                                       |                             |                 |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/12/2023 10:01:29

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infolog.autenticidade.estinatura.com.br/40T9OA=7fc34b059d6c80e89320d843>Emitido Em  
13/01/2023Esta licença pode ser validada em  
[https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=\\_U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIzNjRhNDEzZTg](https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIzNjRhNDEzZTg)

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO FM IGUATU LTDA**

**CNPJ:** **02.396.921/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:57 do dia 05/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

**ANEXO ANATEL (71257039) CEF153115.013149/2020-36 / pg. 77**

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos&gt; | menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Consulta](#)

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RÁDIO FM IGUATU LTDA

**Nº FISTEL:** 50406370800

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02396921000140

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 21/12/2020

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**
**Data Início Operação Comercial:**
**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**
**Integral**
**+ UF:** CE

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Avenida Antônio Sales 2.811 - - Sala 08

**Bairro:** Dionisio Torres

**Município:** Fortaleza

**CEP:** 60135-102

**UF:** CE

**End. Corresp.:** Antônio Sales 2811

**Bairro:** Dionisio Torres

**Município:** Fortaleza

**CEP:** 60135-203

**UF:** CE

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita      | Est.<br>/<br>Ref./<br>Parc. | Ano  | Data<br>Vencimento | Valor<br>Original | Data do<br>Pagamento | Valor<br>Pago | Valor<br>Utilizado | Seq. | Situação                                | Valor<br>Débito/Crédito<br>(R\$) |
|--------------|-----------------------------|------|--------------------|-------------------|----------------------|---------------|--------------------|------|---|----------------------------------|
| 6530         | 0                           | 2010 | 06/12/2010         | R\$ 102.000,00    | 06/12/2010           | 102.000,00    | 102.000,00         | 0001 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 6530         | 0                           | 2011 | 21/12/2011         | R\$ 102.000,00    | 21/12/2011           | 102.000,00    | 102.000,00         | 0002 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 7241 - PPDUR | 0                           | 2013 | 29/10/2013         | R\$ 200,00        | 21/10/2013           | 200,00        | 200,00             | 0003 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 8766 - TFI   | 1                           | 2014 | 24/09/2014         | R\$ 1.000,00      | 10/09/2014           | 1.000,00      | 1.000,00           | 0004 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 1329 - TFF   | 1                           | 2015 | 31/03/2015         | R\$ 330,00        | 31/03/2015           | 330,00        | 330,00             | 0005 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 4200 - CFRP  | 1                           | 2015 | 31/03/2015         | R\$ 50,00         | 31/03/2015           | 50,00         | 50,00              | 0006 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 1329 - TFF   | 1                           | 2016 | 31/03/2016         | R\$ 330,00        | 31/03/2016           | 330,00        | 330,00             | 0007 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 4200 - CFRP  | 1                           | 2016 | 31/03/2016         | R\$ 50,00         | 31/03/2016           | 50,00         | 50,00              | 0008 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |
| 1329 - TFF   | 1                           | 2017 | 31/03/2017         | R\$ 330,00        | 31/03/2017           | 330,00        | 330,00             | 0009 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado 0,00                     |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/hj/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843>

ANEXO ANATEL (11254039)

CE153115.015145/2020-36 / pg. 78

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843

|              |   |      |                            |              |            |          |          |  |         |      |
|--------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|--|---------|------|
|              |   |      |                            |              |            |          |          | <a href="#">Histórico do Lançamento</a>      |         |      |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2017 | <a href="#">31/03/2017</a> | R\$ 50,00    | 31/03/2017 | 50,00    | 50,00    | <a href="#">0010 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2018 | <a href="#">31/03/2018</a> | R\$ 330,00   | 28/03/2018 | 330,00   | 330,00   | <a href="#">0011 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2018 | <a href="#">31/03/2018</a> | R\$ 50,00    | 28/03/2018 | 50,00    | 50,00    | <a href="#">0012 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 495,00   | 29/03/2019 | 495,00   | 495,00   | <a href="#">0013 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 75,00    | 29/03/2019 | 75,00    | 75,00    | <a href="#">0014 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI   | 1 | 2019 | <a href="#">29/07/2019</a> | R\$ 1.500,00 | 04/07/2019 | 1.500,00 | 1.500,00 | <a href="#">0015 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 495,00   | 31/08/2020 | 495,00   | 495,00   | <a href="#">0018 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 75,00    | 31/08/2020 | 75,00    | 75,00    | <a href="#">0019 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 495,00   | 31/03/2021 | 495,00   | 495,00   | <a href="#">0020 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 75,00    | 31/03/2021 | 75,00    | 75,00    | <a href="#">0021 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2021 | <a href="#">14/04/2021</a> | R\$ 280,70   | 23/03/2021 | 280,70   | 280,70   | <a href="#">0022 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2022 | <a href="#">14/04/2022</a> | R\$ 495,00   | 31/03/2022 | 495,00   | 495,00   | <a href="#">0023 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2022 | <a href="#">14/04/2022</a> | R\$ 75,00    | 31/03/2022 | 75,00    | 75,00    | <a href="#">0024 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI   | 1 | 2022 | <a href="#">04/02/2023</a> | R\$ 1.500,00 | 11/01/2023 | 1.500,00 | 1.500,00 | <a href="#">0025 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF   | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 495,00   | 31/03/2023 | 495,00   | 495,00   | <a href="#">0026 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP  | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 75,00    | 31/03/2023 | 75,00    | 75,00    | <a href="#">0027 Histórico do Lançamento</a> | Quitado | 0,00 |

Total devido em 05/12/2023 (em reais):

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/h/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ANEXO ANATEL (11257039)

CE153115.0131492020-36 / pg. 79

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcada  
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 25 de 25 registros****Página: [1] [Ir]  [Reg]**  Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/h/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843>

ANEXO ANATEL (71257059)

CE153115.013149/2020-36 / pg. 80

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > internet teia menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita   |
|-------------------|------------------|---|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento   |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite  |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações  |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP  |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados  |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC   |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização  |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados   |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC   |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ  |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração  |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade   |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite  |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite  |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU   |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST   |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC   |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição   |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC   |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas                                  |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta   |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC  |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada   |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS  |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações   |
| 2129              | 9129             | DIVIDA ATIVA  |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA  |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos  |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade   |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação  |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória  |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | M U L T A / J U R O S   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD  |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício  |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública   |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas   |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais   |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente  |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias  |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas  |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos  |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício  |
|                   | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços  |
|                   | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea   |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

ANEXO ANATEL (1128703)

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329c843



|      |      |   |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis  |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos   |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)  |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias  |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial  |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios   |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa  |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços   |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário   |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa  |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo   |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo  |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados   |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI  |
| 5380 | 9910 | Segunda Vía de Documentos   |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros   |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição   |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro  |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos   |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade  |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )   |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)   |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências   |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem  |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME  |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G   |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz  |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)  |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz   |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz   |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações   |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite   |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )   |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação  |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite   |
| 8801 | 9801 | Caução  |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN  |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)  |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício   |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações   |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício   |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas   |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores   |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício  |

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autentico.anatel.gov.br/infoteg/SISQS/Consulta.aspx?SISQSModulo=3761>

ANEXO ANATEL (1128499) GE153115.0151492020-36 / pg. 82

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b>                   | CNPJ                  |                      |                           |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |
|--|-----------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|
| <b>CNPJ:</b>                               | 02.396.921/0001-40    |                      |                           |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |
| <b>RADIO FM IGUATU LTDA</b>                |                       |                      |                           |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |
| NOME                                       | CNPJ/CPF              | ENTIDADE MC          | CNPJ                      | CARGO                             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |
| CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  | <u>770.391.733-87</u> | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |
| FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               | <u>000.403.203-91</u> | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Iguatu            |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Sobral            |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
| MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | <u>310.367.083-49</u> | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |

 Usuário: **05569046135 - Anna Luya Lima Gomes**

 Data: **05/12/2023**

 Hora: **09:04:07**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/b7d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843>

ANEXO ANATEL (11251039)

CE153115.013149/2020-36 / pg. 83

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:         | CPF            | Informações da Entidade        |                    |                                |            |          |          |          |      |    |                   |
|---------------------------|----------------|--------------------------------|--------------------|--------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|
| CPF:                      | 770.391.733-87 | Detalhamento das Participações |                    |                                |            |          |          |          |      |    |                   |
| NOME                      | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                    | CNPJ               | CARGO                          | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |
| CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ | 770.391.733-87 | TV JANGADEIRO LTDA             | 11.743.564/0001-30 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | GTVD     | --   | CE | Fortaleza         |
|                           |                | TV SOBRAL LTDA                 | 02.391.395/0001-26 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | GTVD     | --   | CE | Sobral            |
|                           |                | TV SOBRAL LTDA                 | 02.391.395/0001-26 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | TV       | --   | CE | Sobral            |
|                           |                | TV JANGADEIRO LTDA             | 11.743.564/0001-30 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | TV       | --   | CE | Fortaleza         |
|                           |                | FM JANGADEIRO LTDA             | 12.377.297/0001-98 | Diretor (DIRETOR DE OPERACOES) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Fortaleza         |
|                           |                | RADIO FM IGUATU LTDA           | 02.396.921/0001-40 | Sócio                          | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |
|                           |                | RADIO FM IGUATU LTDA           | 02.396.921/0001-40 | Sócio                          | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
|                           |                | RADIO FM IGUATU LTDA           | 02.396.921/0001-40 | Sócio                          | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |

Usuário: 05569046135 - Anna Luya Lima Gomes

Data: 05/12/2023

Hora: 09:04:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/h3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843>

ANEXO ANATEL (11254039)

CE153115.015149/2020-36 / pg. 84

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b>     | CPF                   |                      |                           |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |  |
|------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|--|
| <b>CPF:</b>                  | 000.403.203-91        |                      |                           |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |  |
| NOME                         | CNPJ/CPF              | ENTIDADE MC          | CNPJ                      | CARGO                             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |  |
| FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO | <u>000.403.203-91</u> | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Sobral            |  |
|                              |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |  |
|                              |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Iguatu            |  |

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** Data: **05/12/2023** Hora: **09:04:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/h3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843>

ANEXO ANATEL (11251039)

CE153115.015149/2020-36 / pg. 85

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:                                   | CPF                              |                         |                                      |       |            |          |          |          |      |    |                   |
|---|----------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|
| CPF:  | 310.367.083-49                   |                         |                                      |       |            |          |          |          |      |    |                   |
| NOME  | CNPJ/CPF                         | ENTIDADE MC             | CNPJ                                 | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |
| MARCIA ROSSI<br>JEREISSATI<br>MARINHO DE<br>ANDRADE | <u>310.367.083-</u><br><u>49</u> | RADIO FM<br>IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-</u><br><u>40</u> | Sócio | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |
|   |                                  | RADIO FM<br>IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-</u><br><u>40</u> | Sócio | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
|   |                                  | RADIO FM<br>IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-</u><br><u>40</u> | Sócio | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |

Usuário: 05569046135 - Anna Luya Lima Gomes

Data: 05/12/2023

Hora: 09:04:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843>

ANEXO ANATEL (71257039)

CE153115.015149/2020-36 / pg. 86

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 02.396.921/0001-40 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luya Lima Gomes** Data: **05/12/2023** Hora: **09:04:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989320d843>

ANEXO ANATEL (71257039) CEF153115.013149/2020-36 / pg. 87

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |                                |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.396.921/0001-40<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |   | DATA DE ABERTURA<br>09/03/1998 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO FM IGUATU LTDA</b>  |   |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   |   | PORTA<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |   |                                |
| LOGRADOURO<br><b>AV ANTONIO SALES</b>  |   | NÚMERO<br><b>2811</b>                           | COMPLEMENTO<br><b>SALA 08</b>  |
| CEP<br><b>60.135-203</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>DIONISIO TORRES</b>           | MUNICÍPIO<br><b>FORTALEZA</b>                   | UF<br><b>CE</b>                |
| ENDERECO ELETRÔNICO<br><b>JURIDICO@JANGADEIRO.COM.BR</b>                                       |   | TELEFONE<br><b>(85) 3466-2015</b>               |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>16/10/2004</b> |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023 às 09:05:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo Certidões emitidas (1254955) SEI:55115.015145/2020-36 / pg. 88

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.396.921/0001-40

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO FM IGUATU LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/12/2023 às 09:05 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo Certidões emitidas (1254955) SEI 55115.015145/2020-36 / pg. 89

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.396.921/0001-40

**Razão Social:** RADIO FM IGUATU LTDA

**Endereço:** AV ANTONIO SALES 2811 SL 8 / DIONISIO TORRES / FORTALEZA / CE / 60135-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/11/2023 a 22/12/2023

**Certificação Número:** 2023112306103662402786

Informação obtida em 05/12/2023 09:06:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo Certidões emitidas (1254955)

SEI 55115.015145/2020-36 / pg. 90

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM IGUATU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.396.921/0001-40

Certidão nº: 69307470/2023

Expedição: 05/12/2023, às 09:06:24

Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM IGUATU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.396.921/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo Certidões emitidas (1254955) SEI:55115.015145/2020-36 / pg. 91

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO FM IGUATU LTDA  
**CNPJ:** 02.396.921/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:06:37 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **5E2D.23D8.6CCB.B140**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo Certidões emitidas (1254955) SEI 55115.015145/2020-36 / pg. 92

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM IGUATU LTDA**

CPF/CNPJ: **02.396.921/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:09:19 do dia 05/12/2023 , com validade até o dia 04/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ee8eUsR8g7T4epaB4nAf

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

  
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202330703087

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

**Inscrição Estadual:**

069994889

**CNPJ / CPF:**

02396921000140

**RAZÃO SOCIAL:**

RADIO FM IGUATU LTDA

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/12/2023 ÀS 09:07:32  
VÁLIDA ATÉ 03/02/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo Certidões emitidas (1254955) SEI55115.015145/2020-36 / pg. 94

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Certidão Nº 2023/322523**

**CPF/CNPJ:** 02.396.921/0001-40

**Nome ou Razão Social:** RADIO FM IGUATU LTDA

**Endereço:** AV ANTONIO SALES 2811 \*\*\*\* DIONÍSIO TORRES CEP 60135-203

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

**Fortaleza, 7 de Novembro de 2023 (14:39:12)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 05/02/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo Certidões emitidas (1254955) SEFIN/13.015145/2020-36 / pg. 95

**Data de Envio:**

05/12/2023 09:25:47

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.015145/2020-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Correspondência Eletrônica 11255020 | SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 96

**RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial**

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 06/12/2023 11:41

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 5 de dezembro de 2023 09:25

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.015145/2020-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAQAAAD31SCGCRSW...>

<https://imboleg-autenticadigital.sistematica.caixaleg.br/20230928/11e2-4bd05e9d8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



1000 JOURNAL OF CLIMATE



| 50      | Filtrar   |                      |             |                       |         |             |        |           |                  |       |       |            |        |
|---------|---|----------------------|-------------|-----------------------|---------|-------------|--------|-----------|------------------|-------|-------|------------|--------|
| Status  | Autenticação eletrônica da Entidade, após conferência com o original. | Num Fisiel           | Carater     | Finalidade            | Serviço | Num Serviço | UF     | Município | Local Especifico | Canal | Dec   | Frequência | Classe |
| FM-C4 ( | 02396921000140  | RADIO FM IGUATU LTDA | 50406370800 | P38e-7fe24b Comercial | 230     | CE          | Iguatu | 276       |                  |       | 103.1 | B2         |        |

Id solicitação: 57dbac15584ff

### Informações da Entidade

| Dados da Entidade                             |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> Radio Fm Iguatu Ltda |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                         |  |
| <b>Telefone:</b> (85) 34662060                | <b>E-mail:</b> regulatorio.fmi@jangadeiro.com.br                 |
| <b>CNPJ:</b> 02.396.921/0001-40               | <b>Número do Fistel:</b> 50406370800                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 21/12/2010           | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                      | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 18/05/2025                    |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99   |  |

| Endereço Sede                        |               |                             |
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|
| <b>Logradouro:</b> Av. Antonio Sales |               | <b>Complemento:</b> Sala 08 |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres       |               | <b>Numero:</b> 2811         |
| <b>Município:</b> Fortaleza          | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 60135203        |

| Endereço Correspondência         |               |                      |
|----------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Antônio Sales |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres   |               | <b>Numero:</b> 2811  |
| <b>Município:</b> Fortaleza      | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 60135203 |

| Endereço do Transmissor                            |               |                      |
|--|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              |               | <b>Numero:</b> 04    |
| <b>Município:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Principal                      |               |                      |
|--|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              |               | <b>Numero:</b> 04    |
| <b>Município:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |            |                     |
|------------------------------|------------|---------------------|
| <b>Logradouro:</b>           |            | <b>Complemento:</b> |
| <b>Bairro:</b>               |            | <b>Numero:</b>      |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b> | <b>CEP:</b>         |

### Informações do Plano Basico

| Localização              |                              |                   |                            |
|--------------------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Município:</b> Iguatu |                              |                   | <b>UF:</b> CE              |
| Parâmetros Técnicos      |                              |                   |                            |
| <b>Canal:</b> 276        | <b>Frequência:</b> 103.1 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 3.374kW |
| <b>HCI:</b> 25 m         | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2             |

### Informações da Estação



24/10/09:33 eletronicamente, após conferência com original.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 699331757          | <b>Número Indicativo:</b> ZYV342               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 13/01/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.341447/2022-85 |

| Estação Principal                |                                    |                              |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                      |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 6° 22' 21.00" S | <b>Longitude:</b> 39° 18' 11.00" W | <b>Cota da base:</b> 236.3 m |

| Transmissor Principal                                   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 030851000422                 | <b>Modelo:</b> ETG3500 - 3,5kW      |
| <b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | <b>Potência de Operação:</b> 3.1 kW |

| Linha de Transmissão Principal       |  |                                  |                               |
|--------------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF12-50              | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA |                                  |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 38.00 m | <b>Atenuação:</b> 2.19 dB/100m                           | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal            |                         |                             |  |                  |                            |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> FA-3-R-U-276 |                         |                             | <b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 1.70 dBd      | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 300 ° | <b>Polarização:</b> Circular                   | <b>HCl:</b> 25 m | <b>ERP Máxima:</b> 3.37 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.54             | 5°: 0.54   | 10°: 0.54  | 15°: 0.53  | 20°: 0.54  | 25°: 0.54  | 30°: 0.63  | 35°: 0.63  | 40°: 0.63  | 45°: 0.63  | 50°: 0.63  | 55°: 0.72  |
| 60°: 0.72            | 65°: 0.82  | 70°: 0.82  | 75°: 0.92  | 80°: 0.92  | 85°: 1.01  | 90°: 1.01  | 95°: 1.11  | 100°: 1.11 | 105°: 1.21 | 110°: 1.31 | 115°: 1.31 |
| 120°: 1.41           | 125°: 1.51 | 130°: 1.51 | 135°: 1.51 | 140°: 1.51 | 145°: 1.51 | 150°: 1.51 | 155°: 1.41 | 160°: 1.41 | 165°: 1.41 | 170°: 1.31 | 175°: 1.21 |
| 180°: 1.11           | 185°: 1.01 | 190°: 0.92 | 195°: 0.82 | 200°: 0.72 | 205°: 0.63 | 210°: 0.54 | 215°: 0.26 | 220°: 0.18 | 225°: 0.09 | 230°: 0    | 235°: 0    |
| 240°: 0.09           | 245°: 0.18 | 250°: 0.26 | 255°: 0.26 | 260°: 0.45 | 265°: 0.45 | 270°: 0.54 | 275°: 0.63 | 280°: 0.63 | 285°: 0.63 | 290°: 0.63 | 295°: 0.63 |
| 300°: 0.54           | 305°: 0.54 | 310°: 0.54 | 315°: 0.54 | 320°: 0.54 | 325°: 0.54 | 330°: 0.54 | 335°: 0.54 | 340°: 0.54 | 345°: 0.54 | 350°: 0.54 | 355°: 0.54 |

| Coordenadas por radial                               |   |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|
| 0°: Lat<br>6°16'22.94"<br>` S Lon<br>39°18'11"<br>W  | 5°: Lat<br>6°16'24.33"<br>S Lon 39°1<br>7'39.61" W    | 10°: Lat<br>6°16'9.77"<br>S Lon 39°1<br>39°17'5.14'<br>W | 15°: Lat<br>6°16'7.65"<br>S Lon 39°1<br>6'30.36" W   | 20°: Lat<br>6°16'8.88"<br>S Lon 39°1<br>5'54.75" W   | 25°: Lat<br>6°16'26.39"<br>S Lon 39°<br>15'24.65" W  | 30°: Lat<br>6°16'46.26"<br>S Lon 39°<br>14'56.58" W  | 35°: Lat<br>6°17'8.26"<br>S Lon 39°<br>39°14'30.7"<br>W | 40°: Lat<br>6°17'14" S<br>Lon 39°13'<br>51.85" W     | 45°: Lat<br>6°17'37.61"<br>S Lon 39°<br>13'25.91" W  | 50°: Lat<br>6°18'15.58"<br>S Lon 39°<br>13'16.77" W  | 55°: Lat<br>6°18'52.88"<br>S Lon 39°12"<br>W           |
| 60°: Lat<br>6°19'38.55"<br>` S Lon 39°<br>13'27.94"  | 65°: Lat<br>6°20'3.69"<br>S Lon 39°1<br>3'14.76" W    | 70°: Lat<br>6°20'31.49"<br>S Lon 39°1<br>3'13.71" W      | 75°: Lat<br>6°21'1.81"<br>S Lon 39°1<br>39°13'3.19'  | 80°: Lat<br>6°21'27.03"<br>S Lon 39°<br>39°13'4.38'  | 85°: Lat<br>6°21'54.31"<br>S Lon 39°<br>39°13'4.38'  | 90°: Lat<br>6°22'20.98"<br>S Lon 39°<br>39°13'4.37'  | 95°: Lat<br>6°22'47.64"<br>S Lon 39°<br>39°13'4.37'     | 100°: Lat<br>6°23'9.98"<br>S Lon 39°<br>3'31.37" W   | 105°: Lat<br>6°23'31.56"<br>S Lon 39°<br>13'45.95" W | 110°: Lat<br>6°23'49.38"<br>S Lon 39°<br>39°14'6.6"  | 115°: Lat<br>6°24'2.2"<br>S Lon 39°1<br>4'32.58" W     |
| 120°: Lat<br>6°24'15.99"<br>` S Lon 39°<br>14'50.55" | 125°: Lat<br>6°24'13.88"<br>S Lon 39°1<br>15'28.77" W | 130°: Lat<br>6°24'27.5"<br>S Lon 39°1<br>5'39.28" W      | 135°: Lat<br>6°24'40.17"<br>S Lon 39°<br>15'50.95" W | 140°: Lat<br>6°24'51.76"<br>S Lon 39°<br>39°16'3.69" | 145°: Lat<br>6°25'11.44"<br>S Lon 39°<br>39°16'17.4" | 150°: Lat<br>6°25'11.44"<br>S Lon 39°<br>16'31.97" W | 155°: Lat<br>6°25'19.37"<br>S Lon 39°<br>39°16'47.3" W  | 160°: Lat<br>6°25'25.94"<br>S Lon 39°<br>39°17'3.26" | 165°: Lat<br>6°25'31.11"<br>S Lon 39°<br>17'19.74" W | 170°: Lat<br>6°25'58.18"<br>S Lon 39°<br>17'32.46" W | 175°: Lat<br>6°26'33.76"<br>S Lon 39°<br>17'48.75" W   |
| 180°: Lat<br>6°27'3.18"<br>S Lon 39°<br>39°18'11"    | 185°: Lat<br>6°27'21" S<br>Lon 39°18'<br>37.41" W     | 190°: Lat<br>6°27'12.9"<br>S Lon 39°<br>39°19'2.8"       | 195°: Lat<br>6°26'53.56"<br>S Lon 39°<br>39°19'24.5" | 200°: Lat<br>6°26'41.7"<br>S Lon 39°<br>9'46.49" W   | 205°: Lat<br>6°26'28.14"<br>S Lon 39°<br>39°20'6.98" | 210°: Lat<br>6°26'37.69"<br>S Lon 39°<br>20'40.15" W | 215°: Lat<br>6°26'50.99"<br>S Lon 39°<br>21'21.26"      | 220°: Lat<br>6°26'26.21"<br>S Lon 39°<br>21'38.08" W | 225°: Lat<br>6°26'20.76"<br>S Lon 39°<br>39°22'12.3" | 230°: Lat<br>6°26'20.76"<br>S Lon 39°<br>22'47.03" W | 235°: Lat<br>6°25'46.35"<br>S Lon 39°<br>39°23'6.16" W |
| 240°: Lat<br>6°25'20" S<br>Lon 39°23'<br>23.05" W    | 245°: Lat<br>6°24'50.29"<br>S Lon 39°<br>23'33.23"    | 250°: Lat<br>6°24'20.19"<br>S Lon 39°<br>23'40.61"       | 255°: Lat<br>6°23'48.74"<br>S Lon 39°<br>23'37.63"   | 260°: Lat<br>6°23'18.21"<br>S Lon 39°<br>23'12.87"   | 265°: Lat<br>6°22'47.22"<br>S Lon 39°<br>39°22'26.3" | 270°: Lat<br>6°22'20.98"<br>S Lon 39°<br>39°23'08"   | 275°: Lat<br>6°21'58.46"<br>S Lon 39°<br>22'30.08" W    | 280°: Lat<br>6°21'34.45"<br>S Lon 39°<br>22'36.52" W | 285°: Lat<br>6°21'16.54"<br>S Lon 39°<br>19'54.62" W | 290°: Lat<br>6°20'59.07"<br>S Lon 39°<br>19'33.12" W | 295°: Lat<br>6°20'9.7"<br>S Lon 39°2<br>18'40.32" W    |
| 300°: Lat<br>6°19'26.69"<br>` S Lon 39°<br>23'14.72" | 305°: Lat<br>6°19'22.81"<br>S Lon 39°<br>22'27.02"    | 310°: Lat<br>6°19'28.75"<br>S Lon 39°<br>21'37.52" W     | 315°: Lat<br>6°19'4.81"<br>S Lon 39°2<br>1'28.38" W  | 320°: Lat<br>6°19'35.7"<br>S Lon 39°2<br>0'30.55" W  | 325°: Lat<br>6°19'4.81"<br>S Lon 39°<br>0'29.21" W   | 330°: Lat<br>6°18'12.51"<br>S Lon 39°<br>20'35.33" W | 335°: Lat<br>6°17'56.66"<br>S Lon 39°<br>20'15.01" W    | 340°: Lat<br>6°17'38.01"<br>S Lon 39°<br>19'54.62" W | 345°: Lat<br>6°17'16.37"<br>S Lon 39°<br>19'33.12" W | 350°: Lat<br>6°16'51.73"<br>S Lon 39°<br>18'40.32" W | 355°: Lat<br>6°16'47.92"<br>S Lon 39°<br>18'40.32" W   |

| Distância por radial |           |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 11.06            | 5°: 11.06 | 10°: 11.65 | 15°: 11.94 | 20°: 12.23 | 25°: 12.08 | 30°: 11.94 | 35°: 11.79 | 40°: 12.38 | 45°: 12.38 | 50°: 11.79 | 55°: 11.21 |



24/10/09:33 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/daf938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ANEXO ANATEL (11831142) - SEI 193113-013143/2020-36 / pg. 100

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|             |             |             |             |             |            |            |             |            |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 10.03  | 65º: 10.03  | 70º: 9.89   | 75º: 9.45   | 80º: 9.59   | 85º: 9.45  | 90º: 8.57  | 95º: 9.45   | 100º: 8.72 | 105º: 8.42  | 110º: 7.98  | 115º: 7.4   |
| 120º: 7.1   | 125º: 6.08  | 130º: 6.08  | 135º: 6.08  | 140º: 6.08  | 145º: 6.08 | 150º: 6.08 | 155º: 6.08  | 160º: 6.08 | 165º: 6.08  | 170º: 6.81  | 175º: 7.84  |
| 180º: 8.72  | 185º: 9.3   | 190º: 9.16  | 195º: 8.72  | 200º: 8.57  | 205º: 8.42 | 210º: 9.16 | 215º: 10.18 | 220º: 9.89 | 225º: 10.47 | 230º: 11.06 | 235º: 11.06 |
| 240º: 11.06 | 245º: 10.91 | 250º: 10.77 | 255º: 10.47 | 260º: 10.18 | 265º: 9.3  | 270º: 7.84 | 275º: 7.98  | 280º: 8.28 | 285º: 7.69  | 290º: 7.4   | 295º: 9.59  |
| 300º: 10.77 | 305º: 9.59  | 310º: 8.28  | 315º: 8.57  | 320º: 6.67  | 325º: 7.4  | 330º: 8.86 | 335º: 9.01  | 340º: 9.3  | 345º: 9.74  | 350º: 10.33 | 355º: 10.33 |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar           |   |
| Transmissor Auxiliar       |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2     |   |
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |  |
| <b>Modelo:</b>                 | <b>Fabricante:</b>                                   |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m                            |
|                                | <b>Perdas Acessórias:</b> dB <b>Impedância:</b> ohms |

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| Antena Auxiliar            |                         |
| <b>Modelo:</b>             | <b>Fabricante:</b>      |
| <b>Ganho:</b> dBd          | <b>Beam-Tilt:</b> °     |
|                            | <b>Orientação NV:</b> ° |
| <b>Polarização:</b>        |                         |
| <b>HCl:</b> m              |                         |
| <b>ERP Máxima:</b> 3.37 kW |                         |
| RDS                        |                         |
| <b>Código PI:</b>          |                         |

|                                     |                      |                       |              |                     |                 |                     |                 |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga |                      |                       |              |                     |                 |                     |                 |
| <b>Núm Processo</b>                 | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b> | <b>Natureza</b> |
| 9999                                | 258                  | Portaria              | MC           | 16/05/2005          | 18/05/2005      | Outorga             | 1               |

|   |                      |                       |              |                     |                 |                     |                 |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais |                      |                       |              |                     |                 |                     |                 |
| <b>Núm Processo</b>                             | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b> | <b>Natureza</b> |
| 9999  | 506                  | Portaria              | MC           | 24/06/2013          | 08/07/2013      | Aprovação de Local  | Técnico         |

|                                  |                      |                       |              |                     |                 |                                  |                 |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------------------|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos |                      |                       |              |                     |                 |                                  |                 |
| <b>Núm Processo</b>              | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b>              | <b>Natureza</b> |
| 9999                             | 582                  | Decreto Legislativo   | CN           | 21/08/2009          | 24/09/2009      | Deliber. do C. Nacional          | Jurídico        |
| 9999                             | 5651                 | Ato                   | CMPRL        | 18/09/2013          | 19/09/2013      | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico         |
| 9999                             | 7121                 | Ato                   | ER09         | 18/08/2014          | 20/08/2014      | Alteração de Transmissor         | Técnico         |
| 53500.016742/202<br>1-15         | 2002                 | Ato                   | ORLE         | 24/03/2021          | 12/04/2021      | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico         |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento |  |
|                          |  |



24/10/09:33 eletronicamente, após conferência com original.

3/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ANEXO ANATEL (11851142) - SEI 193110-0193149/2020-36 / pg. 101

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|   |   |                     |                             |                               |
|---|---|---------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>RADIO FM IGUATU LTDA   |   |                     |                             | CNPJ<br>02396921000140        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br>699331757  | SERVIÇO<br>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV.          | LATITUDE<br>6° 22' 21.00" S | LONGITUDE<br>39° 18' 11.00" W |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br>RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA, nº 04. |   |                     |                             | DISTRITO                      |
| BAIRRO<br>COCOBÓ  |   | MUNICÍPIO<br>Iguatu | UF<br>CE                    |                               |

|                              |                                       |                             |                 |
|------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 18/05/2025                            |                             |                 |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO:     |                                       |                             |                 |
| MUNICIPIO:                   | Iguatu                                | UF:                         | CE              |
| LOCALIDADE:                  |                                       |                             |                 |
| FREQUENCIA:                  | 103.1 MHz                             | CANAL:                      | 276             |
| CLASSE:                      | B2                                    | COTA BASE DA TORRE:         | 236.3           |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYV342                                | NUMPROCESSO:                |                 |
| NOME FANTASIA:               |                                       |                             |                 |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Iguatu                                |                             |                 |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                                       |                             |                 |
| ENDERECO:                    | RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA       | BAIRRO:                     | COCOBÓ          |
| MUNICÍPIO:                   | Iguatu                                | UF:                         | CE              |
| NUMERO:                      | 04                                    | COMPLEMENTO:                |                 |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                                       |                             |                 |
| ENDERECO:                    |                                       | BAIRRO:                     |                 |
| MUNICÍPIO:                   | -                                     | UF:                         |                 |
| NUMERO:                      |                                       | COMPLEMENTO:                |                 |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                             |                             |                 |
| TIPO:                        | Omnidirecional                        |                             |                 |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  | Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment  | MODELO:                     | ETG3500 - 3,5kW |
| CÓDIGO:                      | 030851000422                          | POTÊNCIA:                   | 3.1 kW          |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  |                                       |                             |                 |
| CÓDIGO:                      |                                       | POTÊNCIA:                   | kW              |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  |                                       |                             |                 |
| CÓDIGO:                      |                                       | POTÊNCIA:                   | kW              |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  | IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS           | MODELO:                     | FA-3-R-U-276    |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                              | GANHO:                      | 1.70 dBd        |
| Descrição:                   | OMNI.                                 | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 300 graus       |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 25 m                                  | BEAM TILT:                  | .00 graus       |
| ANTENA AUXILIAR              |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  |                                       | MODELO:                     |                 |
| POLARIZAÇÃO:                 |                                       | GANHO:                      | dBd             |
| Descrição:                   |                                       | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus           |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m                                     | BEAM TILT:                  | graus           |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  | KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA | MODELO:                     | LCF12-50        |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                                       |                             |                 |
| FABRICANTE:                  |                                       | MODELO:                     |                 |
| RDS                          |                                       |                             |                 |
| Código PI:                   |                                       |                             |                 |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/09/2024 10:22:18



Emitido Em  
13/01/2023  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.com.br/103100A-702-4b05-9dcfc-8e089329d843>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EU0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbnMhOjyMDIzNjRhNDEzzTg>



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 02.396.921/0001-40

### RADIO FM IGUATU LTDA

| NOME                                       | CNPJ/CPF              | ENTIDADE MC          | CNPJ                      | CARGO                             | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |
|--|-----------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|
| CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ                  | <u>770.391.733-87</u> | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |
| FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO               | <u>000.403.203-91</u> | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Iguatu            |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Sobral            |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
| MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | <u>310.367.083-49</u> | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
|  |                       | RADIO FM IGUATU LTDA | <u>02.396.921/0001-40</u> | Sócio                             | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 19/09/2024

Hora: 10:21:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

ANEXO ANATEL (11861712) https://anatel-autenticada.siaconline.anatel.gov.br/autenticacao/SET031193.015145/2020-36 / pg. 103

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329cd843



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:         | CPF            |                      |                    |                                |            |          |          |          |      |    |                   |  |
|---------------------------|----------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|--|
| CPF:                      | 770.391.733-87 |                      |                    |                                |            |          |          |          |      |    |                   |  |
| NOME                      | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC          | CNPJ               | CARGO                          | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |  |
| CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ | 770.391.733-87 | FM JANGADEIRO LTDA   | 12.377.297/0001-98 | Diretor (DIRETOR DE OPERACOES) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Fortaleza         |  |
|                           |                | TV JANGADEIRO LTDA   | 11.743.564/0001-30 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | TV       | --   | CE | Fortaleza         |  |
|                           |                | TV JANGADEIRO LTDA   | 11.743.564/0001-30 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | GTVD     | --   | CE | Fortaleza         |  |
|                           |                | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Sócio                          | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |  |
|                           |                | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Sócio                          | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |  |
|                           |                | RADIO FM IGUATU LTDA | 02.396.921/0001-40 | Sócio                          | 4950       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |  |
|                           |                | TV SOBRAL LTDA       | 02.391.395/0001-26 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | TV       | --   | CE | Sobral            |  |
|                           |                | TV SOBRAL LTDA       | 02.391.395/0001-26 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)   | 0          | --       | --       | GTVD     | --   | CE | Sobral            |  |

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 19/09/2024

Hora: 10:21:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

ANEXO ANATEL (11851712) - SET/03/19.015145/2020-36 / pg. 104

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Consulta Composição da Entidade... |                                |                      |                                    |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |  |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------------|-----------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|--|
| Tipo de Consulta:                  |                                | CPF                  |                                    |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |  |
| CPF:                               |                                | 000.403.203-91       |                                    |                                   |            |          |          |          |      |    |                   |  |
| NOME                               | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC          | CNPJ                               | CARGO                             | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |  |
| FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO       | <a href="#">000.403.203-91</a> | RADIO FM IGUATU LTDA | <a href="#">02.396.921/0001-40</a> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Iguatu            |  |
|                                    |                                | RADIO FM IGUATU LTDA | <a href="#">02.396.921/0001-40</a> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Sobral            |  |
|                                    |                                | RADIO FM IGUATU LTDA | <a href="#">02.396.921/0001-40</a> | Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO) | 0          | --       | --       | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |  |

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **19/09/2024**

Hora: **10:21:43**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://infogov-autenticacao.ssi.acessoaberta.mt.gov.br/infogov-autenticacao/callback?sig=75E70331193.0153145/2020-36 / pg. 105

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:                          | CPF                            |                      |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                   |
|--|--------------------------------|----------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------------|
| CPF:                                       | 310.367.083-49                 |                      |                                    |       |            |          |          |          |      |    |                   |
| NOME                                       | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC          | CNPJ                               | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO         |
| MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE | <a href="#">310.367.083-49</a> | RADIO FM IGUATU LTDA | <a href="#">02.396.921/0001-40</a> | Sócio | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Iguatu            |
|  |                                | RADIO FM IGUATU LTDA | <a href="#">02.396.921/0001-40</a> | Sócio | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Limoeiro do Norte |
|  |                                | RADIO FM IGUATU LTDA | <a href="#">02.396.921/0001-40</a> | Sócio | 50         | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | CE | Sobral            |

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **19/09/2024**

Hora: **10:21:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO ANATEL (11851712) SET/03/19.015145/2020-36 / pg. 106

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



BOM DIA  
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 02.396.921/0001-40 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **19/09/2024**

Hora: **10:21:55**

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h [https://inflog-autenticacao.sistel.anatel.gov.br/certificado/1291938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843/ANEXO ANATEL \(11831712\).pdf](https://inflog-autenticacao.sistel.anatel.gov.br/certificado/1291938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843/ANEXO ANATEL (11831712).pdf) SET 03/19.013143/2020-36 / pg. 107



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radio Fm Iguatu Ltda

**CNPJ:** 02.396.921/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:21:21 do dia 19/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO ANATEL (11851742) / SETOR DE AUTENTICAÇÃO DA CERTIDÃO / 0185145/2020-36 / pg. 108

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcada

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infog-autentica.sistech.com.br/autentica/ANEXO\\_ANATEL\\_\(1185141291938e752f037193.0193143/2020-36](https://infog-autentica.sistech.com.br/autentica/ANEXO_ANATEL_(1185141291938e752f037193.0193143/2020-36)

h

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > internet teia menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita   |
|-------------------|------------------|---|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento   |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite  |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações  |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP  |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados  |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC   |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização  |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados   |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC   |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ  |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração  |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade   |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite  |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite  |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU   |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST   |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC   |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição   |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC   |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas                                  |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta   |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC  |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada   |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS  |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações   |
| 2129              | 9129             | DIVIDA ATIVA  |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA  |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos  |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade   |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação  |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória  |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | M U L T A / J U R O S   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD  |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício  |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública   |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas   |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais   |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente  |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias  |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas  |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos  |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício  |
|                   | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços  |
|                   | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea   |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

https://infoteg-autenticada.ssisqsa.com.br/legislacao/1538e74b059d6c8e989329d843

ANEXO ANATEL (1153110-0193149/2020-36 / pg. 111

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|      |      |   |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis  |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos   |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)  |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias  |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial  |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios   |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa  |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços   |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário   |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão  |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa  |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo   |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo  |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados   |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI  |
| 5380 | 9910 | Segunda Vía de Documentos   |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros   |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição   |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro  |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos   |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade  |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )   |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)   |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências   |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem  |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME  |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G   |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz  |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)  |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz   |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz   |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações   |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite   |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )   |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação  |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite   |
| 8801 | 9801 | Caução  |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN  |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)  |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício   |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações   |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício   |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas   |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores   |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício  |

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticada.sisnet.sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

https://infog-autenticada.sisnet.sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

ANEXO ANATEL (115617412)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |                                |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.396.921/0001-40<br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br>09/03/1998 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO FM IGUATU LTDA</b>  |   |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>         |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>               |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>        |   |   |                                |
| LOGRADOURO<br><b>AV ANTONIO SALES</b>  | NÚMERO<br><b>2811</b>                                       | COMPLEMENTO<br><b>SALA 08</b>                   |                                |
| CEP<br><b>60.135-203</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>DIONISIO TORRES</b>                   | MUNICÍPIO<br><b>FORTALEZA</b>                   | UF<br><b>CE</b>                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>JURIDICO@JANGADEIRO.COM.BR</b>                                       |   | TELEFONE<br><b>(85) 3466-2015</b>               |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>16/10/2004</b> |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2024 às 11:00:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ANEXO CNU/UE/QSA (11831392) - SET/53115.013143/2020-36 / pg. 113

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.396.921/0001-40

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO FM IGUATU LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

CYRO JOSE FRANKLIN THOMAZ

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2024 às 11:00 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ANEXO CNU/UE QSA (11831392) - SEI 53115.013143/2020-36 / pg. 114

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

PUB. 11.000 70.000  
DATA: 21 / 12 / 2010  
PÁGINA 154 SEÇÃO 3  


**CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM  
IGUATÚ LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO  
DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA  
MODULADA, NA LOCALIDADE DE IGUATÚ,  
ESTADO DO CEARÁ.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a RÁDIO FM IGUATÚ LTDA., CNPJ n.º 02.396.921/0001-40, representada por seu Procurador, Antônio de Souza Sales, RG n.º 2005002080585 SSP/CE, CPF/MF n.º 002.232.713-49, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 258, de 16 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 582, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Iguatú, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Rádio FM Iguatú Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Iguatú, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 004/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

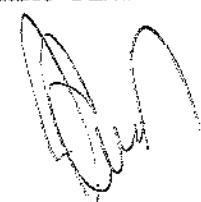
**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 115



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ANEXO Atos de Outorga (11861712)

SEJ313.019145/2020-36 / pg. 116

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 117

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 118

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ANEXO Atos de Outorga (11861712) SEP/ST/13.013/145/2020-36 / pg. 119

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 578, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FM SÃO BENTO DE AMONDADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bambuí, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 4 de junho de 2007, que outorga permissão à FM São Bento de Amondada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bambuí, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 579, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE IELÍPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ielípolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 19 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Ielípolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ielípolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 580, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTÔNIO NEZINHO DE SOUZA - ACANS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mauriti, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 750, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Antônio Nezinho de Souza - ACANS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mauriti, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,  
pelo código 30012009082400004

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 581, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Acaraí, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Acaraí, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 582, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM IGUAÇU LTDA. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguaçu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 583, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à MILANO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 584, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO POTIGUAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 3.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02.386.803-5703-40

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

28 05 05  
40 2  
Rex

POR<sup>TARIA</sup> N<sup>º</sup> 258 , DE 16 DE MAIO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n<sup>º</sup> 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n<sup>º</sup> 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>º</sup> 53650.000692/98, Concorrência n<sup>º</sup> 004/1998-SSR/MC, e do PARECER/MC/CONJUR/TBC/N<sup>º</sup> 0257 - 1.06 / 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a RÁDIO FM IGUATÚ LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Iguatú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ANEXO Ato de Outorga (11861712)

SEPO5115.019145/2020-36 / pg. 122

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ANEXO Parecer Referencial 000102023 (11801719) - SEI 3315.015145/2020-36 / pg. 124

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

habilitação:

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:
  - a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
  - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e gêns**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

 A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas público, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 128

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade  | Base legal  |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.   | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|   |   |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).  | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Autenticado eletronicamente, após conferência com original).



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>[11]</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito  | Base normativa  |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.   | Art. 222, caput, da CF.   |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.   |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.   |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.   | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.   | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.  |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.  | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.  |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.  |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.  | Art. 113, inciso II, do RSR.  |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.  |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.  |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.  | Art. 113, inciso V, do RSR.   |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.  | Art. 113, inciso VI, do RSR.  |
| ..... Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.  | Art. 113, inciso VII, do RSR.   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ANEXO Parecer Referencial 00010203 (11801719) - SEI 33115.015145/2020-36 / pg. 131

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|   |  |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.  | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.  | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.   | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.  | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

#### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Aviso: Parecer Referencial 00010/2023 (11801719) - SEI 33115.015145/2020-36 / pg. 133

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ANEXO Parecer Referencial 000102023 (11801719) - SERPRO15.015145/2020-36 / pg. 134



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

ALEX PARCEIRO REFERENCIAL 00010/2023 (11801719) - SET3315.015145/2020-36 / pg. 135

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

**[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/73df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo Parecer 00315/2024 (11390161) - SEI 11389936 / pg. 136

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

### ○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

 Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/73df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

**[Decreto nº 52.795, de 1963]**

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

**○ Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

### III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/73df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e089329d843>

Anexo Parecer STS/2024 (1783177) SEI 53113.015145/2020-36 / pg. 138

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e089329d843

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

- a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
- b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
- c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/73df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo Parecer 315/2024 (17831717) - SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 139

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.016300/2023-84

**INTERESSADO:** Rádio Barretos Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (**grifamos**)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

### III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/73df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



Anexo Parecer 00315/2024 (11390161) - SEI 00315.010513/2020-36 / pg. 140

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

- licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
- b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulfente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
- c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
- (...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/73df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo Parecer 00315/2024 (17831717) - SET/00315.015145/2020-36 / pg. 141

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/73df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Anexo Parecer 315/2024 (17831717) - SET/5315.016300/2020-36 / pg. 142

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.015145/2020-36**Entidade:** RÁDIO FM IGUATU LTDA.**CNPJ nº:** 02.396.921/0001-40**FISTEL nº:** 50406370800**Localidade:** Iguatu/CE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 09/10/2020**Período:** 21/12/2020 a 21/12/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos  | Conformidade  | SUPER nº             | Base Legal  | Observações   |
|---|---|----------------------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | ( <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 5963359<br>Págs. 1-2 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | - Comprovação da legitimidade conforme certidão simplificada (SEI 5963359 - Pág. 21). |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|  |  |                              |   |  |
|--|--|------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>  | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>8974336<br/>Pág. 2</p>    | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>5963359<br/>Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>   | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>5963359<br/>Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>  | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>5963359<br/>Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 144

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|   |  |                              |   |  |
|---|--|------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>   | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>5963359<br/>Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>  | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>5963359<br/>Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>5963359<br/>Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |  |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>   | <p>(X) Sim<br/>() Não<br/>() Não se aplica</p> | <p>8974336<br/>Pág. 3</p>    | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 145

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|   |   |                        |   |  |
|---|---|------------------------|---|--|
| Declaração:   |   |                        |   |  |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 8974336<br>Pág. 4      | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.   |  |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11881412<br>Págs. 6-10 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV". |  |

| Documentos   | Conformidade                            | SUPER nº           | Base Legal   | Observações |
|--|---|--------------------|--|-------------|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 8974336<br>Pág. 5  | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".      |             |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 5963359<br>Pág. 27 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". |             |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 146

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|   |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11881532   | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> |  |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | F 11254965<br>Pág. 5<br><br>E 11254965<br>Pág. 7<br><br>M 11254965<br>Pág. 8 | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>      |  |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11881412<br>Pág. 11  | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>    |  |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | INSS 11254965<br>Pág. 5<br><br>FGTS 11254965<br>Pág. 3                       | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>    |  |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 11254965<br>Pág. 4   | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>       |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 147

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p><b>FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO</b><br/>8974336<br/>Pág. 9</p> <p><b>CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ</b><br/>8974336<br/>Pág. 10</p> <p><b>MARCIA ROSSI JEREISSATI MARINHO DE ANDRADE</b><br/>8974336<br/>Pág. 11</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>  |  |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não</p>   | <p>11881412<br/>Págs. 1 e 5</p>  | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> |  |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>   | <p><input type="checkbox"/> Sim<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>   | <p>11881412<br/>Págs. 12-15</p>  | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>   |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 148

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|  |   |                    |  |  |
|--|---|--------------------|--|--|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não | 11259514           | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". |  |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?   | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não | 11254965<br>Pág. 6 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.                    |  |

#### **APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|            |              |          |            |             |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Checklist 11254966 - CEE-53115.015149/2020-36 / pg. 149

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|  |   |            |  |  |
|--|---|------------|--|--|
| <p><u>15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul> | <p>(<input type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> |  |
| <p><u>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</u></p>  | <p>(<input type="radio"/> Sim<br/> <input type="radio"/> Não<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>  |  |

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 150



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 30/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11254966** e o código CRC **0A2FB7A4**.

---

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

SEI nº 11254966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843> / pg. 151

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA N° 16384/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.015145/2020-36**

**INTERESSADA: RÁDIO FM IGUATU LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE  
PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Iguatu Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.396.921/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iguatu/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50406370800**, referente ao período de 21 de dezembro de 2020 a 21 de dezembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Nota Técnica 16384 (16384/2020-36) / pg. 152

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Iguatu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2005 e Decreto Legislativo nº 582, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2009 (SEI 11881712 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2010 (SEI 11881712 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de outubro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5963359 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de dezembro de 2019 a 21 de dezembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de  ição de documentos colacionada aos autos (SEI 11254966). Os documentos foram conhecidos, para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11254966).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de setembro de 2024 (SEI 11881412 - Págs. 6-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Iguatu/CE**, Sobral/CE e Limoeiro do Norte/CE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Cyro José Franklin Thomaz compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Fortaleza/CE e Sobral/CE. Já os sócios Francisco Assis Machado Neto e Márcia Rossi Jereissati Marinho de Andrade não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11881412 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11259514).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11254966).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11881532 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Nota Técnica 10307 (11881729) - SEI 53115.013143/2020-36 / pg. 155

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora  adquiriu o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Nota Técnica 10307 (1183720) | SEI 55115.013143/2020-36 / pg. 156

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

estaçao foi emitida em 13 de janeiro de 2023, com validade até 18 de maio de 2025 (SEI 11881412 - Págs. 1 e 5).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11881717), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

### III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Nota Técnica 10307 (11881720) SEI 53115.016300/2020-36 / pg. 157

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

- b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e
- c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
- (...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de setembro de 2024 (SEI 11881412 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11881412 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iguatu/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11881715).

## **CONCLUSÃO**

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que ará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Nota Técnica 10307 (11881729) SEI 53115.013143/2020-36 / pg. 158

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 30/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11881720** e o código CRC **35C223B7**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11882075)
- Minuta de Exposição de Motivos (11882077)

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11881720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Nota Técnica 10387 (11881720) - SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 159

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015145/2020-36,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.921/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50406370800, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iguatu, Estado de Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Minuta de Portaria (11552075) | SEI/SE/313.015145/2020-36 / pg. 160

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 30/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882075** e o código CRC **B71EB60B**.

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11882075



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Minuta de Portaria (11882075) - SEI/53115.015145/2020-36 / pg. 161

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015145/2020-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO FM IGUATU LTDA. (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), nos termos da Portaria nº 258, datada em 16 de maio de 2005, publicada em 18 de maio de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 582, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iguatu, Estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (1188207) - SEI/53115.015145/2020-36 / pg. 162

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 30/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11882077** e o código CRC **66D5BC3B**.

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11882077



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Minuta de Exposição de Motivos (11882077) - SEI/53115.015145/2020-36 / pg. 163

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14761, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015145/2020-36,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.921/0001-40, inscrição no FISTEL nº 50406370800, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu, estado de Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905498** e o código CRC **094433C3**.

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11905498



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/73df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Portaria 14761 (11905498) | GET 53115.015145/2020-36 / pg. 164

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015145/2020-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.761, de 3 de outubro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO FM IGUATU LTDA. (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), nos termos da Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005, publicada em 18 de maio de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 582, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905513** e o código CRC **1DAFBF2C**.

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11905513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843>

Exposição de Motivos 750 (11905513)

SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 165

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55611/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 14761/2024 (11905498) e Exposição de Motivos 730 (11905513)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16384/2024 (11881720), encaminho a Portaria nº 14761/2024 (11905498) e Exposição de Motivos 730 (11905513), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905520** e o código CRC **E061469C**.

---

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11905520



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1d1f038e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Ofício Interno 55611 (11905520) - SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 166

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/10/2024 18:03:14

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10643416

**Data prevista de publicação:** 18/10/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias               |                             |                                      |               |                     |
|------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|
| Sequencial             | Arquivo(s)                  | MD5                                  | Tamanho (cm)  | Valor               |
| 22064617               | PORTARIA MCOM NA 14744.rtf  | c1e56ad3f151bf7b<br>90dbf88e48c5d1b6 | 11,00         | R\$ 428,12          |
| 22064618               | PORTARIA MCOM NA 14763.rtf  | a337a2c4bab7a741<br>65a661f3c37662eb | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064619               | PORTARIA MCOM NA 14764.rtf  | e5b5ae1a69c21ae2<br>5ccde3d4375fec29 | 9,00          | R\$ 350,28          |
| 22064620               | PORTARIA MCOM NA 14765..rtf | 1f02324fa604a820<br>d947a4612f2aa825 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064621               | PORTARIA MCOM NA 14765.rtf  | f5364102c954b086<br>9195ebe6ac622367 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064622               | PORTARIA MCOM NA 14748..rtf | d0c112254f52bcd3<br>b9e710dbf9d76a6e | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064623               | PORTARIA MCOM NA 14748.rtf  | 2ae9cd0f98882abf<br>bf23ba14f7be4ef8 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064624               | PORTARIA MCOM NA 14753..rtf | af93968e96a8086e<br>4798823314b3ca77 | 11,00         | R\$ 428,12          |
| 22064625               | PORTARIA MCOM NA 14753.rtf  | 8556dfef7d9b31cc<br>8144fb0fdb86b27  | 11,00         | R\$ 428,12          |
| 22064626               | PORTARIA MCOM NA 14758.rtf  | a0fe5993db31aab3<br>64d29c1381cebbd7 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064727               | PORTARIA MCOM NA 14759.rtf  | cc59d7261a2b3e43<br>872558408321ed92 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064728               | PORTARIA MCOM NA 14761.rtf  | 39f31b39d26a871b<br>3ec0d8fec3bbd2f8 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22064729               | PORTARIA MCOM NA 14762.rtf  | ca0b08a07d7311de<br>40b9b8ae95f98ebb | 8,00          | R\$ 311,36          |
| <b>TOTAL DO OFÍCIO</b> |                             |                                      | <b>114,00</b> | <b>R\$ 4.436,88</b> |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3df938e7fe24b05-9d6c-8e989329d843>

Comprovante Portaria nº 14761 (11529185) - GET 53319.015145/2020-36 / pg. 167

d3df938e7fe24b05-9d6c-8e989329d843

d3dff938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/d3dff938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Comprovante Portaria nº 1170/1 (11329185) - SET/2015/15.015145/2020-36 / pg. 168

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 14.761, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015145/2020-36, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.921/0001-40, inscrição no FISTEL nº 50406370800, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu, estado de Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.761-de-3-de-outubro-de-2024-591098631  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/docs/se-14761-11929711

SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 169

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

Id solicitação: 57dbac15584ff

### Informações da Entidade

| Dados da Entidade                             |  |
|---|--|
| <b>Nome da Entidade:</b> Radio Fm Iguatu Ltda |  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                         |  |
| <b>Telefone:</b> (85) 34662060                | <b>E-mail:</b> regulatorio.fmi@jangadeiro.com.br                 |
| <b>CNPJ:</b> 02.396.921/0001-40               | <b>Número do Fistel:</b> 50406370800                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada              | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b> 21/12/2010           | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                      | <b>Local específico:</b>   |
| <b>Rede:</b>                                  | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 18/05/2025                    |  |
| <b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99   |  |

| Endereço Sede                        |               |                             |
|--------------------------------------|---------------|-----------------------------|
| <b>Logradouro:</b> Av. Antonio Sales |               | <b>Complemento:</b> Sala 08 |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres       |               | <b>Numero:</b> 2811         |
| <b>Município:</b> Fortaleza          | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 60135203        |

| Endereço Correspondência         |               |                      |
|----------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Antônio Sales |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> Dionisio Torres   |               | <b>Numero:</b> 2811  |
| <b>Município:</b> Fortaleza      | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 60135203 |

| Endereço do Transmissor                            |               |                      |
|--|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              |               | <b>Numero:</b> 04    |
| <b>Município:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Principal                      |               |                      |
|--|---------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSÉ JARBAS ARAÚJO MENDONÇA |               | <b>Complemento:</b>  |
| <b>Bairro:</b> COCOBÓ                              |               | <b>Numero:</b> 04    |
| <b>Município:</b> Iguatu                           | <b>UF:</b> CE | <b>CEP:</b> 63500970 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |            |                     |
|------------------------------|------------|---------------------|
| <b>Logradouro:</b>           |            | <b>Complemento:</b> |
| <b>Bairro:</b>               |            | <b>Numero:</b>      |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b> | <b>CEP:</b>         |

### Informações do Plano Basico

| Localização              |                              |                   |                            |
|--------------------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|
| <b>Município:</b> Iguatu |                              |                   | <b>UF:</b> CE              |
| Parâmetros Técnicos      |                              |                   |                            |
| <b>Canal:</b> 276        | <b>Frequência:</b> 103.1 MHz | <b>Classe:</b> B2 | <b>ERP Máxima:</b> 3.374kW |
| <b>HCI:</b> 25 m         | <b>Pareamento:</b>           | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 2             |

### Informações da Estação



24/10/10:10 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

1/3

Relatório Canal FM 276 Iguatu/CE (11929956) - SET/33/H3.015145/2020-36 / pg. 170

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

| Informações Gerais                           |  |
|--|--|
| <b>Número da Estação:</b> 699331757          | <b>Número Indicativo:</b> ZYV342               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 13/01/2023 | <b>Número da Licença:</b> 53500.341447/2022-85 |

| Estação Principal                |                                    |                              |
|----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização                      |                                    |                              |
| <b>Latitude:</b> 6° 22' 21.00" S | <b>Longitude:</b> 39° 18' 11.00" W | <b>Cota da base:</b> 236.3 m |

| Transmissor Principal                                   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> 030851000422                 | <b>Modelo:</b> ETG3500 - 3,5kW      |
| <b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | <b>Potência de Operação:</b> 3.1 kW |

| Linha de Transmissão Principal       |                                |  |                               |
|--------------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|
| <b>Modelo:</b> LCF12-50              |                                | <b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA |                               |
| <b>Comprimento da Linha:</b> 38.00 m | <b>Atenuação:</b> 2.19 dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB                         | <b>Impedância:</b> 50.00 ohms |

| Antena Principal            |                         |                             |  |                  |                            |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b> FA-3-R-U-276 |                         |                             | <b>Fabricante:</b> IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS |                  |                            |
| <b>Ganho:</b> 1.70 dBd      | <b>Beam-Tilt:</b> .00 ° | <b>Orientação NV:</b> 300 ° | <b>Polarização:</b> Circular                   | <b>HCl:</b> 25 m | <b>ERP Máxima:</b> 3.37 kW |

| Padrão de Antena dBd |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>0º:</b> 0.54      | <b>5º:</b> 0.54   | <b>10º:</b> 0.54  | <b>15º:</b> 0.53  | <b>20º:</b> 0.54  | <b>25º:</b> 0.54  | <b>30º:</b> 0.63  | <b>35º:</b> 0.63  | <b>40º:</b> 0.63  | <b>45º:</b> 0.63  | <b>50º:</b> 0.63  | <b>55º:</b> 0.72  |
| <b>60º:</b> 0.72     | <b>65º:</b> 0.82  | <b>70º:</b> 0.82  | <b>75º:</b> 0.92  | <b>80º:</b> 0.92  | <b>85º:</b> 1.01  | <b>90º:</b> 1.01  | <b>95º:</b> 1.11  | <b>100º:</b> 1.11 | <b>105º:</b> 1.21 | <b>110º:</b> 1.31 | <b>115º:</b> 1.31 |
| <b>120º:</b> 1.41    | <b>125º:</b> 1.51 | <b>130º:</b> 1.51 | <b>135º:</b> 1.51 | <b>140º:</b> 1.51 | <b>145º:</b> 1.51 | <b>150º:</b> 1.51 | <b>155º:</b> 1.41 | <b>160º:</b> 1.41 | <b>165º:</b> 1.41 | <b>170º:</b> 1.31 | <b>175º:</b> 1.21 |
| <b>180º:</b> 1.11    | <b>185º:</b> 1.01 | <b>190º:</b> 0.92 | <b>195º:</b> 0.82 | <b>200º:</b> 0.72 | <b>205º:</b> 0.63 | <b>210º:</b> 0.54 | <b>215º:</b> 0.26 | <b>220º:</b> 0.18 | <b>225º:</b> 0.09 | <b>230º:</b> 0    | <b>235º:</b> 0    |
| <b>240º:</b> 0.09    | <b>245º:</b> 0.18 | <b>250º:</b> 0.26 | <b>255º:</b> 0.26 | <b>260º:</b> 0.45 | <b>265º:</b> 0.45 | <b>270º:</b> 0.54 | <b>275º:</b> 0.63 | <b>280º:</b> 0.63 | <b>285º:</b> 0.63 | <b>290º:</b> 0.63 | <b>295º:</b> 0.63 |
| <b>300º:</b> 0.54    | <b>305º:</b> 0.54 | <b>310º:</b> 0.54 | <b>315º:</b> 0.54 | <b>320º:</b> 0.54 | <b>325º:</b> 0.54 | <b>330º:</b> 0.54 | <b>335º:</b> 0.54 | <b>340º:</b> 0.54 | <b>345º:</b> 0.54 | <b>350º:</b> 0.54 | <b>355º:</b> 0.54 |

| Coordenadas por radial   |   |   |  |  |  |   |  |   |  |   |  |
|--|---|---|--|--|--|---|--|---|--|---|--|
| <b>0º:</b> Lat<br>6°16'22.94"<br>` S Lon<br>39°18'11"<br>W       | <b>5º:</b> Lat<br>6°16'24.3"<br>S Lon 39°1<br>7'39.61" W      | <b>10º:</b> Lat<br>6°16'9.7"<br>S Lon<br>39°17'5.14'<br>` W   | <b>15º:</b> Lat<br>6°16'7.65"<br>S Lon 39°1<br>6'30.36" W        | <b>20º:</b> Lat<br>6°16'8.88"<br>S Lon 39°1<br>5'54.75" W        | <b>25º:</b> Lat<br>6°16'26.39"<br>` S Lon 39°<br>15'24.65" W         | <b>30º:</b> Lat<br>6°16'46.26"<br>` S Lon 39°<br>14'56.58" W  | <b>35º:</b> Lat<br>6°17'8.26"<br>` S Lon 39°<br>39°14'30.7"<br>` W | <b>40º:</b> Lat<br>6°17'14"<br>` S Lon 39°<br>51.85" W          | <b>45º:</b> Lat<br>6°17'37.61"<br>` S Lon 39°<br>13'25.91" W         | <b>50º:</b> Lat<br>6°18'15.58"<br>` S Lon<br>39°13'12"<br>W   | <b>55º:</b> Lat<br>6°18'52.88"<br>` S Lon                      |
| <b>60º:</b> Lat<br>6°19'38.55"<br>` S Lon 39°<br>13'27.94"<br>W  | <b>65º:</b> Lat<br>6°20'3.69"<br>S Lon 39°1<br>3'14.76" W     | <b>70º:</b> Lat<br>6°20'31.49"<br>` S Lon<br>3'13.71" W       | <b>75º:</b> Lat<br>6°21'1.81"<br>S Lon 39°1<br>3'13.84" W        | <b>80º:</b> Lat<br>6°21'27.03"<br>` S Lon<br>3'13.84" W          | <b>85º:</b> Lat<br>6°21'54.31"<br>` S Lon<br>3'13.84" W              | <b>90º:</b> Lat<br>6°22'20.98"<br>` S Lon 39°<br>3'13.84" W   | <b>95º:</b> Lat<br>6°22'47.64"<br>` S Lon 39°<br>3'13.84" W        | <b>100º:</b> Lat<br>6°23'9.98"<br>` S Lon 39°<br>3'13.84" W     | <b>105º:</b> Lat<br>6°23'31.56"<br>` S Lon 39°<br>3'14.59" W         | <b>110º:</b> Lat<br>6°23'49.38"<br>` S Lon 39°<br>3'14.66" W  | <b>115º:</b> Lat<br>6°24'2.2"<br>S Lon 39°<br>4'32.58" W       |
| <b>120º:</b> Lat<br>6°24'15.99"<br>` S Lon 39°<br>14'50.55"<br>W | <b>125º:</b> Lat<br>6°24'13.88"<br>` S Lon 39°<br>15'28.77" W | <b>130º:</b> Lat<br>6°24'27.5"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95" W  | <b>135º:</b> Lat<br>6°24'40.17"<br>` S Lon 39°<br>15'50.95" W    | <b>140º:</b> Lat<br>6°24'51.76"<br>` S Lon<br>39°16'3.69"<br>` W | <b>145º:</b> Lat<br>6°25'2.22"<br>` S Lon 39°<br>39°16'17.4"<br>` W  | <b>150º:</b> Lat<br>6°25'11.44"<br>` S Lon 39°<br>16'31.97" W | <b>155º:</b> Lat<br>6°25'19.37"<br>` S Lon 39°<br>16'31.97" W      | <b>160º:</b> Lat<br>6°25'25.94"<br>` S Lon 39°<br>39°17'3.26" W | <b>165º:</b> Lat<br>6°25'31.11"<br>` S Lon 39°<br>17'19.74" W        | <b>170º:</b> Lat<br>6°25'58.18"<br>` S Lon 39°<br>17'32.46" W | <b>175º:</b> Lat<br>6°26'33.76"<br>` S Lon 39°<br>17'48.75" W  |
| <b>180º:</b> Lat<br>6°27'3.18"<br>S Lon<br>39°18'11"<br>W        | <b>185º:</b> Lat<br>6°27'21" S<br>Lon 39°18"<br>37.41" W      | <b>190º:</b> Lat<br>6°27'12.9"<br>S Lon<br>39°19'2.8"<br>W    | <b>195º:</b> Lat<br>6°26'53.56"<br>` S Lon<br>39°19'24.5"<br>` W | <b>200º:</b> Lat<br>6°26'41.7"<br>S Lon 39°1<br>9'46.49" W       | <b>205º:</b> Lat<br>6°26'28.14"<br>` S Lon 39°<br>39°20'6.98"<br>` W | <b>210º:</b> Lat<br>6°26'37.69"<br>` S Lon 39°<br>20'40.15" W | <b>215º:</b> Lat<br>6°26'50.99"<br>` S Lon 39°<br>21'21.26" W      | <b>220º:</b> Lat<br>6°26'26.21"<br>` S Lon 39°<br>21'38.08" W   | <b>225º:</b> Lat<br>6°26'20.76"<br>` S Lon 39°<br>39°22'12.3"<br>` W | <b>230º:</b> Lat<br>6°26'11.14"<br>` S Lon 39°<br>22'47.03" W | <b>235º:</b> Lat<br>6°25'46.35"<br>` S Lon<br>39°23'6.16"<br>W |
| <b>240º:</b> Lat<br>6°25'20" S<br>Lon 39°23"<br>23.05" W         | <b>245º:</b> Lat<br>6°24'50.29"<br>` S Lon 39°<br>23'33.23" W | <b>250º:</b> Lat<br>6°24'20.19"<br>` S Lon 39°<br>23'40.61" W | <b>255º:</b> Lat<br>6°23'48.74"<br>` S Lon 39°<br>23'37.63" W    | <b>260º:</b> Lat<br>6°23'18.21"<br>` S Lon 39°<br>23'12.87" W    | <b>265º:</b> Lat<br>6°22'47.22"<br>` S Lon 39°<br>23'12.87" W        | <b>270º:</b> Lat<br>6°22'20.98"<br>` S Lon 39°<br>23'12.87" W | <b>275º:</b> Lat<br>6°21'58.46"<br>` S Lon 39°<br>22'30.08" W      | <b>280º:</b> Lat<br>6°21'34.45"<br>` S Lon 39°<br>22'36.52" W   | <b>285º:</b> Lat<br>6°21'16.54"<br>` S Lon 39°<br>22'12.99" W        | <b>290º:</b> Lat<br>6°20'59.07"<br>` S Lon 39°<br>21'57.44" W | <b>295º:</b> Lat<br>6°20'9.7"<br>S Lon 39°<br>21'54.26" W      |
| <b>300º:</b> Lat<br>6°19'26.69"<br>` S Lon 39°<br>23'14.72"<br>W | <b>305º:</b> Lat<br>6°19'22.81"<br>` S Lon 39°<br>22'27.02" W | <b>310º:</b> Lat<br>6°19'28.75"<br>` S Lon 39°<br>21'37.52" W | <b>315º:</b> Lat<br>6°19'4.81"<br>S Lon 39°2<br>1'28.38" W       | <b>320º:</b> Lat<br>6°19'35.7"<br>S Lon 39°2<br>0'30.55" W       | <b>325º:</b> Lat<br>6°18'12.51"<br>` S Lon 39°<br>20'35.33" W        | <b>330º:</b> Lat<br>6°17'56.66"<br>` S Lon 39°<br>20'15.01" W | <b>335º:</b> Lat<br>6°17'38.01"<br>` S Lon 39°<br>19'54.62" W      | <b>340º:</b> Lat<br>6°17'16.37"<br>` S Lon 39°<br>19'33.12" W   | <b>345º:</b> Lat<br>6°16'51.73"<br>` S Lon<br>39'19'9.41"<br>` W     | <b>350º:</b> Lat<br>6°16'47.92"<br>` S Lon 39°<br>18'40.32" W | <b>355º:</b> Lat<br>6°16'24.3"<br>S Lon 39°<br>18'40.32" W     |

| Distância por radial |                  |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>0º:</b> 11.06     | <b>5º:</b> 11.06 | <b>10º:</b> 11.65 | <b>15º:</b> 11.94 | <b>20º:</b> 12.23 | <b>25º:</b> 12.08 | <b>30º:</b> 11.94 | <b>35º:</b> 11.79 | <b>40º:</b> 12.38 | <b>45º:</b> 12.38 | <b>50º:</b> 11.79 | <b>55º:</b> 11.21 |



24/10/10:11 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|             |             |             |             |             |            |            |             |            |             |             |             |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 10.03  | 65º: 10.03  | 70º: 9.89   | 75º: 9.45   | 80º: 9.59   | 85º: 9.45  | 90º: 8.57  | 95º: 9.45   | 100º: 8.72 | 105º: 8.42  | 110º: 7.98  | 115º: 7.4   |
| 120º: 7.1   | 125º: 6.08  | 130º: 6.08  | 135º: 6.08  | 140º: 6.08  | 145º: 6.08 | 150º: 6.08 | 155º: 6.08  | 160º: 6.08 | 165º: 6.08  | 170º: 6.81  | 175º: 7.84  |
| 180º: 8.72  | 185º: 9.3   | 190º: 9.16  | 195º: 8.72  | 200º: 8.57  | 205º: 8.42 | 210º: 9.16 | 215º: 10.18 | 220º: 9.89 | 225º: 10.47 | 230º: 11.06 | 235º: 11.06 |
| 240º: 11.06 | 245º: 10.91 | 250º: 10.77 | 255º: 10.47 | 260º: 10.18 | 265º: 9.3  | 270º: 7.84 | 275º: 7.98  | 280º: 8.28 | 285º: 7.69  | 290º: 7.4   | 295º: 9.59  |
| 300º: 10.77 | 305º: 9.59  | 310º: 8.28  | 315º: 8.57  | 320º: 6.67  | 325º: 7.4  | 330º: 8.86 | 335º: 9.01  | 340º: 9.3  | 345º: 9.74  | 350º: 10.33 | 355º: 10.33 |

|                            |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
|----------------------------|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| Estação Auxiliar           |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
| Transmissor Auxiliar       |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
| <b>Código Equipamento:</b> |  |  |  |  |  | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| <b>Fabricante:</b>         |  |  |  |  |  | <b>Potência de Operação:</b> kW           |  |  |  |  |  |

|                            |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
|----------------------------|--|--|--|--|--|---|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar 2     |  |  |  |  |  |   |  |  |  |  |  |
| <b>Código Equipamento:</b> |  |  |  |  |  | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| <b>Fabricante:</b>         |  |  |  |  |  | <b>Potência de Operação:</b> kW           |  |  |  |  |  |

|                                |  |  |                           |  |  |                              |  |  |                         |  |  |
|--------------------------------|--|--|---------------------------|--|--|------------------------------|--|--|-------------------------|--|--|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |  |  |                           |  |  |                              |  |  |                         |  |  |
| <b>Modelo:</b>                 |  |  |                           |  |  | <b>Fabricante:</b>           |  |  |                         |  |  |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m |  |  | <b>Atenuação:</b> dB/100m |  |  | <b>Perdas Acessórias:</b> dB |  |  | <b>Impedância:</b> ohms |  |  |

|                   |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------|--|---------------------|--|-------------------------|--|---------------------|--|---------------|--|----------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Antena Auxiliar   |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Modelo:</b>    |  |                     |  |                         |  | <b>Fabricante:</b>  |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Ganho:</b> dBd |  | <b>Beam-Tilt:</b> ° |  | <b>Orientação NV:</b> ° |  | <b>Polarização:</b> |  | <b>HCI:</b> m |  | <b>ERP Máxima:</b> 3.37 kW |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| RDS               |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| <b>Código PI:</b> |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                                     |                      |                       |              |                     |                 |                     |  |                 |  |  |  |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|--|-----------------|--|--|--|
| Informações do documento de Outorga |                      |                       |              |                     |                 |                     |  |                 |  |  |  |
| <b>Núm Processo</b>                 | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b> |  | <b>Natureza</b> |  |  |  |
| 9999                                | 258                  | Portaria              | MC           | 16/05/2005          | 18/05/2005      | Outorga             |  | 1               |  |  |  |

|   |                      |                       |              |                     |                 |                     |  |                 |  |  |  |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|--|-----------------|--|--|--|
| Informações do documento de Aprovação de Locais |                      |                       |              |                     |                 |                     |  |                 |  |  |  |
| <b>Núm Processo</b>                             | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b> |  | <b>Natureza</b> |  |  |  |
| 9999  | 506                  | Portaria              | MC           | 24/06/2013          | 08/07/2013      | Aprovação de Local  |  | Técnico         |  |  |  |

|                                  |                      |                       |              |                     |                 |                                  |  |                 |  |  |  |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|----------------------------------|--|-----------------|--|--|--|
| Histórico de Documentos Emitidos |                      |                       |              |                     |                 |                                  |  |                 |  |  |  |
| <b>Núm Processo</b>              | <b>Núm Documento</b> | <b>Tipo Documento</b> | <b>Orgão</b> | <b>Data do docu</b> | <b>Data DOU</b> | <b>Razão do Doc</b>              |  | <b>Natureza</b> |  |  |  |
| 9999                             | 582                  | Decreto Legislativo   | CN           | 21/08/2009          | 24/09/2009      | Deliber. do C. Nacional          |  | Jurídico        |  |  |  |
| 9999                             | 5651                 | Ato                   | CMPRL        | 18/09/2013          | 19/09/2013      | Autoriza o Uso de Radiofrequênci |  | Técnico         |  |  |  |
| 9999                             | 7121                 | Ato                   | ER09         | 18/08/2014          | 20/08/2014      | Alteração de Transmissor         |  | Técnico         |  |  |  |
| 53500.016742/202<br>1-15         | 2002                 | Ato                   | ORLE         | 24/03/2021          | 12/04/2021      | Autoriza o Uso de Radiofrequênci |  | Técnico         |  |  |  |
| 531150151452020<br>36            | 14761                | Portaria              | MC           | 03/10/2024          | 18/10/2024      | Renovação                        |  | Jurídico        |  |  |  |

|                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |



24/10/10:11 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

3/3

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56128/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11905513)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16384/2024 (11881720), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 730/2024 (11905513), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/10/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11942479** e o código CRC **550BD54F**.



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

EM nº 00785/2024 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015145/2020-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.761, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO FM IGUATU LTDA. (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), nos termos da Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005, publicada em 18 de maio de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 582, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

Exposito de Motivos nº 00785/2024/MCOM (11550459) | SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 174

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 34914/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.015145/2020-36.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/10/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11950458** e o código CRC **8173B472**.



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

EM nº 00785/2024 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.015145/2020-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16384/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.761, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO FM IGUATU LTDA. (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), nos termos da Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005, publicada em 18 de maio de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 582, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu, estado de Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP: 00738.000159/2023-12****INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretorial das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**Art. 2º** Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

**Art. 3º** As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

**Art 12.** Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

**Art. 38.** Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

**Art. 14.** O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

**Art. 3º** O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

**Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, de acordo com a conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretor não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

 A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.  
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade  | Base legal  |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.   | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |
| ) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de   |   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

|   |  |
|---|--|
| <p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p> | <p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p> |
| <p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>       | <p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n.

01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica

deve ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art.

Art. 2º, do RSR, devidamente eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

#### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito  | Base normativa   |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.   | Art. 222, caput, da CF.  |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.  |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.  |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.   | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.   | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.   |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.  | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.   |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.   |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.  | Art. 113, inciso II, do RSR.   |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.   |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.   | Art. 113, inciso IV, do RSR.   |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.  | Art. 113, inciso V, do RSR.  |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.  | Art. 113, inciso VI, do RSR.   |
| *** Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.  | Art. 113, inciso VII, do RSR.  |
| Prova de regularidade relativa à seguridade social Autenticado eletronicamente, após conferência com original Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –  | Art. 113, inciso VIII, do RSR.   |



|   |  |
|---|--|
| <b>FGTS.</b>  |  |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.  | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.   | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.  | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### **MINUTA DE PORTARIA**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas]**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

**médias**], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

**Art. 2º** A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

**56.** Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

**57.** Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

**58.** Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

**59.** Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

**60.** A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

**61.** Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

**ADVOGADO DA UNIÃO**

**COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO**



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 14.761, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015145/2020-36, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM IGUATU LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.921/0001-40, inscrição no FISTEL nº 50406370800, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu, estado de Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.761-de-3-de-outubro-de-2024-591098631  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 16384/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.015145/2020-36**

**INTERESSADA: RÁDIO FM IGUATU LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE  
PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Iguatu Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.396.921/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iguatu/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50406370800**, referente ao período de 21 de dezembro de 2020 a 21 de dezembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843>

Nota Técnica 16384 (16384/2024/SEI-MCOM) / pg. 1

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Iguatu Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2005 e Decreto Legislativo nº 582, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2009 (SEI 11881712 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2010 (SEI 11881712 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de outubro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5963359 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de dezembro de 2019 a 21 de dezembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de  ição de documentos colacionada aos autos (SEI 11254966). Os documentos foram conhecidos, para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843>

Nota Técnica 10364 (11881720) SEI 5963359/2020-36 / pg. 2

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11254966).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de setembro de 2024 (SEI 11881412 - Págs. 6-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Iguatu/CE**, Sobral/CE e Limoeiro do Norte/CE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Cyro José Franklin Thomaz compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza/CE, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Fortaleza/CE e Sobral/CE. Já os sócios Francisco Assis Machado Neto e Márcia Rossi Jereissati Marinho de Andrade não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11881412 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SEI 11259514).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11254966).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11881532 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843>

Nota Técnica 10364 (11881720) SEI 1188153.013143/2020-36 / pg. 4

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora  adquiriu o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843>

Nota Técnica 16364 (11801720) SEI 93113.013143/2020-36 / pg. 5

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843

estaçao foi emitida em 13 de janeiro de 2023, com validade até 18 de maio de 2025 (SEI 11881412 - Págs. 1 e 5).

21. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11881717), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

### III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843

- b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e
- c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
- (...) (g.n)

22. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 20, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de setembro de 2024 (SEI 11881412 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11881412 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iguatu/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11881715).

## **CONCLUSÃO**

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que ará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843> SEI 11881715/2020-36 / pg. 7

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 30/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11881720** e o código CRC **35C223B7**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11882075)
- Minuta de Exposição de Motivos (11882077)

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

Documento nº 11881720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843>

Nota Técnica 10364 (11881720) - SEI 53115.015145/2020-36 / pg. 8

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e980329d843

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO FM IGUATU LTDA. (CNPJ nº 02.396.921/0001-40), nos termos da Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005, publicada em 18 de maio de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 582, de 2009, publicado em 24 de agosto de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iguatu, estado de Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 785 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 25/10/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6191906** e o código CRC **21D29972** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

SEI nº 6191906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 25 de outubro de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 785/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 25/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6192141** e o código CRC **603C45D0** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.015145/2020-36

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 136 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Interessado:</b> | RÁDIO FM IGUATU LTDA   |
| <b>Assunto:</b>     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de radio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| <b>Processo:</b>    | 53115.015145/2020-36   |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.015145/2020-36, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FM IGUATU LTDA** CNPJ nº 02.396.921/0001-40, na localidade de **Iguatu/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM <sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.015145/2020-36, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 04/02/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6370257** e o código CRC **35D828E3** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.015145/2020-36

SEI nº 6370257



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

## Despacho SAG - Radiodifusão Nº 50/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.015145/2020-36.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00785/2024 MCOM, de 24 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Iguatu/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00785/2024 MCOM (6191612), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.015145/2020-36, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.761, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, no município de Iguatu, estado do Ceará, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio FM Iguatu Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº02.396.921/0001-40, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6191846), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 16384/2024/SEI-MCOM, de 30/09/2024 (6191855), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24 , que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 30/09/2024 (6191601), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                   |                               |
|-------------------|-------------------------------|
| CNPJ:             | 02.396.921/0001-40            |
| NOME EMPRESARIAL: | RADIO FM IGUATU LTDA          |
| CAPITAL SOCIAL:   | R\$5.000,00 (Cinco mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                        |                                   |                                      |
|------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | TV JANGADEIRO LTDA                |                                      |
| Qualificação:          | 22-Sócio                          |                                      |
| Nome do Repres. Legal: | MILTON COLAS TUROLA JUNIOR        | Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador |
|                        |                                   |                                      |
| Nome/Nome Empresarial: | MILTON COLAS TUROLA JUNIOR        |                                      |
| Qualificação:          | 05-Administrador                  |                                      |
|                        |                                   |                                      |
| Nome/Nome Empresarial: | GEORGE HENRIQUE TAVARES DE CASTRO |                                      |
| Qualificação:          | 05-Administrador                  |                                      |
|                        |                                   |                                      |
| Nome/Nome Empresarial: | FM JANGADEIRO LTDA                |                                      |
| Qualificação:          | 22-Sócio                          |                                      |
| Nome do Repres. Legal: | MILTON COLAS TUROLA JUNIOR        | Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/03/2025 às 13:49 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>



d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6419952** e o código CRC **2981E3E1** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.015145/2020-36

SEI nº 6419952

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843>

d3df938e-7fe2-4b05-9d6c-8e989329d843